

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 9ª EMISSÃO, SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

I. como securitizadora e emissora dos CRI (conforme definido abaixo):

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Conjunto 44, Sala 01, Itaim Bibi, CEP 04532-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 26.609.050/0001-64, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

II. na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei 14.430, bem como da Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

Resolvem celebrar este "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 9ª Emissão, Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), para vincular as CCI, representativas dos Créditos Imobiliários (conforme abaixo definidos), aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 9ª emissão da Emissora, de acordo com o artigo 22 da Lei 14.430, e o artigo 2º, inciso VI da Resolução CVM 60, bem como das demais legislações aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

1. Definições

1.1. Definições: Para os fins deste Termo, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Termo.

" <u>Adquirentes</u> "	significam, em conjunto e indistintamente, os Adquirentes Jardim Nova Alvorada e os Adquirentes Jardim Sakaida.
" <u>Adquirentes Jardim Nova Alvorada</u> "	significam os respectivos terceiros adquirentes das Unidades Jardim Nova Alvorada, na qualidade de devedores principais dos respectivos Créditos dos CCV Jardim Nova Alvorada.

<p><u>"Adquirentes Jardim Sakaida "</u></p>	<p>significam os respectivos terceiros adquirentes das Unidades Jardim Sakaida, na qualidade de devedores principais dos respectivos Créditos dos CCV Jardim Sakaida.</p>
<p><u>"Agente de Monitoramento"</u></p>	<p>significa a MIRANTE REALTY GESTÃO PATRIMONIAL LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Vargas, nº 2.121, Sala 2.406, Jd. Santa Ângela, CEP 14020-525, inscrita no CNPJ sob o nº 38.147.524/0001-82, especialmente contratada para acompanhamento da gestão e realização do monitoramento dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios.</p>
<p><u>"Agente Fiduciário"</u></p>	<p>significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., qualificada no preâmbulo deste Termo, ou sua substituta, nos termos da Cláusula 12.5 deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRI, conforme as atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na Cláusula 12.3, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 7.10 abaixo.</p>
<p><u>"ANBIMA"</u></p>	<p>significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 701, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.</p>
<p><u>"Assembleia Geral" ou "Assembleia Geral de Titulares de CRI"</u></p>	<p>significa a assembleia geral de Titulares de CRI, realizada na forma da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>"B3"</u></p>	<p>significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.</p>

<p><u>"Banco Liquidante"</u></p>	<p>significa o ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ou seu substituto, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI, na forma prevista neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 4.21 deste Termo de Securitização, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 7.1(iv) abaixo.</p>
<p><u>"Boletins de Subscrição"</u></p>	<p>significam os boletins de subscrição dos CRI, por meio dos quais os Investidores Profissionais subscreverão os CRI e formalizarão a sua adesão a todos os termos e condições deste Termo e da Oferta.</p>
<p><u>"Canais de Comunicação da Emissora"</u></p>	<p>significam os canais de comunicação nos quais a Emissora costuma divulgar informações sobre atos e fatos relevantes, os quais, na Data de Emissão, consistem no DOESP e/ou no website da Emissora, qual seja o https://grupotravessia.com/relacao-investidores/.</p>
<p><u>"Cascata de Pagamentos das Conta Centralizadora"</u></p>	<p>significa a ordem de prioridade de utilização dos recursos existentes na Conta Arrecadadora, em cada Data de Apuração.</p>
<p><u>"Cascatas de Pagamentos das Contas Arrecadoras"</u></p>	<p>significa a ordem de prioridade de utilização dos recursos existentes nas respectivas Contas Arrecadoras, em cada Data de Apuração.</p>
<p><u>"CCI(s)"</u></p>	<p>significam, em conjunto e indistintamente, as CCI Jardim Nova Alvorada e as CCI Jardim Sakaida.</p>
<p><u>"CCI Jardim Nova Alvorada"</u></p>	<p>significam as cédulas de crédito imobiliário fracionárias, com garantia real imobiliária, emitidas pela SPE Jardim Nova Alvorada por meio da Escritura de Emissão de CCI Jardim Nova Alvorada, de acordo com as normas previstas na Lei 10.931, representativas de até 80% (oitenta por cento) dos Créditos dos CCV Jardim Nova Alvorada, quais sejam os Créditos Imobiliários Jardim Nova Alvorada.</p>

<p><u>"CCI Jardim Sakaida"</u></p>	<p>significam as cédulas de crédito imobiliário fracionárias, com garantia real imobiliária, emitidas pela SPE Jardim Sakaida por meio da Escritura de Emissão de CCI Jardim Sakaida, de acordo com as normas previstas na Lei 10.931, representativa de até 80% (oitenta por cento) dos Créditos dos CCV Jardim Sakaida, quais sejam os Créditos Imobiliários Jardim Sakaida.</p>
<p><u>"CCV Jardim Nova Alvorada"</u></p>	<p>são os respectivos contratos/promessas de compra e venda, escritura de transferência, contrato de financiamento com instituição financeira de primeira linha e/ou instrumento competente utilizado para a venda ou promessa de venda, de cada Unidade Jardim Nova Alvorada, celebrados entre a SPE Jardim Nova Alvorada e os respectivos Adquirentes das Unidades Jardim Nova Alvorada, conforme devidamente descritos no Contrato de Cessão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os quais constituem os Créditos Imobiliários Jardim Nova Alvorada e os Direitos Creditórios Jardim Nova Alvorada.</p>
<p><u>"CCV Jardim Sakaida"</u></p>	<p>são os respectivos contratos/promessas de compra e venda, escritura de transferência, contrato de financiamento com instituição financeira de primeira linha e/ou instrumento competente utilizado para a venda ou promessa de venda, de cada Unidade Jardim Sakaida, celebrados entre a SPE Jardim Sakaida e os respectivos Adquirentes das Unidades Jardim Sakaida, conforme devidamente descritos no Contrato de Cessão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os quais constituem os Créditos Imobiliários Jardim Sakaida e os Direitos Creditórios Jardim Sakaida.</p>
<p><u>"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Jardim Nova Alvorada"</u></p>	<p>significa a cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Nova Alvorada vinculados ao Empreendimento Jardim Nova Alvorada, que será constituída pela SPE Jardim Nova Alvorada, na qualidade de fiduciante, em benefício da Securitizadora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas Jardim Nova Alvorada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.</p>
<p><u>"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Jardim Sakaida"</u></p>	<p>significa a cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Jardim Sakaida vinculados ao Empreendimento Jardim Sakaida, que será constituída pela SPE Jardim Sakaida,</p>

	na qualidade de fiduciante, em benefício da Securitizadora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas Jardim Sakaida, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
" <u>Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios</u> "	significa, em conjunto, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Jardim Nova Alvorada e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Jardim Sakaida.
" <u>CETIP21</u> "	significa a CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>CMN</u> "	significa o Conselho Monetário Nacional.
" <u>CNPJ</u> "	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
" <u>COFINS</u> "	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
" <u>Código ANBIMA</u> "	significa o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 6 de maio de 2021.
" <u>Comunicado de Encerramento</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.19.9.1 abaixo.
" <u>Comunicado de Início</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.19.2 abaixo.
" <u>Condições Precedentes</u> "	significam as condições precedentes previstas no Contrato de Cessão, que deverão ser atendidas para que o Preço de Aquisição seja pago pela Emissora às Cedentes.
" <u>Consult</u> "	significa a CONSULT - CONSULTORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua João Casemiro Leme, nº 46, Jardim Presidente, CEP 13847-021, inscrita no CNPJ sob o nº 07.057.085/0001-93.

<p><u>"Contas Arrecadoras"</u></p>	<p>significam, em conjunto e indistintamente, a Conta Arrecadora Jardim Nova Alvorada e a Conta Arrecadora Jardim Sakaida.</p>
<p><u>"Conta Arrecadora Jardim Nova Alvorada"</u></p>	<p>significa a conta corrente de titularidade da Emissora, nº 34859-0, agência 8499 do Itaú Unibanco S.A., que integra o Patrimônio Separado, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário, na qual serão recebidos os Créditos dos CCV Jardim Nova Alvorada e cumprida a Cascata de Pagamentos Jardim Nova Alvorada.</p>
<p><u>"Conta Arrecadora Jardim Sakaida "</u></p>	<p>significa a conta corrente de titularidade da Emissora, nº 34858-2, agência 8499 do Itaú Unibanco S.A., que integra o Patrimônio Separado, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário, na qual serão recebidos os Créditos dos CCV Jardim Sakaida e cumprida a Cascata de Pagamentos Jardim Sakaida.</p>
<p><u>"Conta Centralizadora "</u></p>	<p>significa a conta corrente de titularidade da Emissora nº 35169-3, agência 8499 do Itaú Unibanco S.A., que integra o Patrimônio Separado, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário, na qual (i) será mantido o Fundo de Reserva, e (ii) serão depositados todos os recursos advindos das Contas Arrecadoras após o cumprimento das respectivas Cascatas de Pagamentos, nos termos e condições previstas no Contrato de Cessão.</p>
<p><u>"Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"</u></p>	<p>significa o <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i>, celebrado nesta data, entre a Emissora e as Cedentes, por meio do qual foi outorgada a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.</p>
<p><u>"Contrato de Distribuição"</u></p>	<p>significa o <i>Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 9ª Emissão, Série única, da Travessia Securitizadora S.A.</i> celebrado, nesta data, entre a Emissora e o Coordenador Líder, com a interveniência das Cedentes.</p>

"Controle" e "Controladora"	tem os significados previstos no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	significa a TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, inscrita no CNPJ nº 03.751.794/0001-13.
"Créditos dos CCV"	significam, em conjunto e indistintamente, os Créditos dos CCV Jardim Nova Alvorada e os Créditos dos CCV Jardim Sakaida.
"Créditos dos CCV Jardim Nova Alvorada"	significam os valores devidos pelos Adquirentes das Unidades Jardim Nova Alvorada por força das respectivos CCV Jardim Nova Alvorada, incluindo todos e quaisquer encargos, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes dos CCV Jardim Nova Alvorada, que totalizam o montante de R\$ 18.399.896,28 (dezoito milhões trezentos e noventa e nove mil oitocentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos) na presente data, conforme melhor indicados no Anexo II.A do presente Termo de Securitização.
"Créditos dos CCV Jardim Sakaida"	significam os valores devidos pelos Adquirentes das Unidades Jardim Sakaida por força das respectivos CCV Jardim Sakaida, incluindo todos e quaisquer encargos, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes dos CCV Jardim Sakaida, que totalizam o montante de R\$ 21.421.992,61 (vinte e um milhões quatrocentos e vinte e um mil novecentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos) na presente data, conforme melhor indicados no Anexo II.B do presente Termo de Securitização.
"Créditos Imobiliários"	significam, em conjunto e indistintamente, os Créditos Imobiliários Jardim Nova Alvorada e os Créditos Imobiliários Jardim Sakaida.

<p><u>"Créditos Imobiliários Jardim Nova Alvorada"</u></p>	<p>significa até 80% (oitenta) por cento dos Créditos dos CCV Jardim Nova Alvorada, quais sejam aqueles representados pelas CCI Jardim Nova Alvorada, que totalizam o montante de R\$ 14.254.126,68 (quatorze milhões duzentos e cinquenta e quatro mil cento e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos) na presente data, conforme melhor identificados no Anexo II.A deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Créditos Imobiliários Jardim Sakaida"</u></p>	<p>significa até 80% (oitenta) por cento dos Créditos dos CCV Jardim Sakadida, quais sejam aqueles representados pelas CCI Jardim Sakaida, que totalizam o montante de R\$ 17.109.272,78 (dezessete milhões cento e nove mil duzentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos) na presente data, conforme melhor identificados no Anexo II.B deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>"CRI em Circulação"</u></p>	<p>significa todos os CRI subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRI mantidos em tesouraria e, para fins de constituição de quórum, excluídos também os CRI pertencentes, direta ou indiretamente (i) às Cedentes ou Adquirentes; (ii) à Emissora; e (iii) a qualquer Controladora e/ou a qualquer Controlada da Consult ou da Emissora; ou (iv) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.</p>
<p><u>"CRI"</u></p>	<p>significam os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 9ª Emissão, Série Única, da Emissora, objeto da presente Emissão.</p>
<p><u>"CSLL"</u></p>	<p>significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.</p>
<p><u>"Custodiante"</u></p>	<p>significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou sua substituta, responsável pela custódia eletrônica da Escritura de Emissão de CCI emitida eletronicamente, representativa dos Créditos Imobiliários, e por efetuar o lançamento dos dados e informações das CCI na B3, conforme as atribuições</p>

	previstas na Escritura de Emissão de CCI, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 8.1 (iv) abaixo.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Amortização</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.1(j) abaixo.
" <u>Data de Emissão</u> "	significa a data de emissão dos CRI, qual seja, 21 de setembro de 2022.
" <u>Data(s) de Integralização</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.17.6 abaixo.
" <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.1(i) abaixo.
" <u>Data de Vencimento dos CRI</u> "	significa a data de vencimento dos CRI, qual seja, 10 de dezembro de 2033.
" <u>Decreto 8.426</u> "	significa o Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme alterado.
" <u>Despesas</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo.
" <u>Dia Útil</u> "	significa qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, bem como dias em que não haja expediente na B3.
" <u>Direitos Creditórios</u> "	Em conjunto, os Direitos Creditórios Jardim Nova Alvorada e os Direitos Creditórios Jardim Sakaida.
" <u>Direitos Creditórios Elegíveis</u> "	são os Direitos Creditórios que preencherem integral e cumulativamente, os requisitos abaixo, conforme verificados pelo Agente de Monitoramento: (i) não ter mais de 3 (três) parcelas vencidas e não pagas; (ii) ser oriundo do Empreendimento; e (iii) ter o respectivo CCV celebrado.
" <u>Direitos Creditórios Jardim Nova Alvorada</u> "	significa, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Créditos dos CCV Jardim Nova Alvorada, que totalizam o montante de R\$ 4.145.769,60 (quatro milhões cento e quarenta e cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) na presente data, conforme melhor identificados no Anexo II.A deste

	Termo de Securitização.
" <u>Direitos Creditórios Jardim Sakaida</u> "	significa, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Créditos dos CCV Jardim Sakaida, que totalizam o montante de R\$ 4.312.719,83 (quatro milhões trezentos e doze mil setecentos e dezenove reais e oitenta e três centavos) na presente data, conforme melhor identificados no Anexo II.B deste Termo de Securitização.
" <u>Documentos da Operação</u> "	significam, em conjunto: <ul style="list-style-type: none"> (i) as Escrituras de Emissão de CCI; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) o Contrato de Monitoramento; (v) este Termo de Securitização; (vi) o Contrato de Distribuição; (vii) o Boletim(ins) de Subscrição dos CRI; e (viii) quaisquer aditamentos aos documentos acima mencionados.
" <u>DOESP</u> "	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
" <u>Emissão</u> "	significa a emissão da 9ª Emissão, Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora.
" <u>Emissora</u> " ou " <u>Securitizadora</u> "	significa a TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A. , qualificada no preâmbulo deste Termo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRI, cujas obrigações encontram-se descritas na Cláusula 11.3 deste Termo de Securitização, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 8.1(v) abaixo.
" <u>Empreendimentos</u> "	significam, em conjunto e indistintamente, o Empreendimento Jardim Nova Alvorada e o Empreendimento Jardim Sakaida.
" <u>Empreendimento Jardim Nova Alvorada</u> "	significa o empreendimento imobiliário denominado "Jardim Nova Alvorada", desenvolvido pela SPE Jardim Nova Alvorada no Imóvel Jardim Nova Alvorada, do qual decorrem as Unidades Jardim Nova Alvorada;
" <u>Empreendimento Jardim Sakaida</u> "	significa o empreendimento imobiliário denominado "Jardim Sakaida", desenvolvido pela SPE Jardim Sakaida

	no Imóvel Jardim Sakaida, do qual decorrem as Unidades Jardim Sakaida;
" <u>Encargos Moratórios</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.4 abaixo.
" <u>Escrituras de Emissão de CCI</u> "	significam, em conjunto e indistintamente, a Escritura de Emissão de CCI Jardim Nova Alvorada e a Escritura de Emissão de CCI Jardim Sakaida.
" <u>Escritura de Emissão de CCI Jardim Nova Alvorada</u> "	significa o " <i>Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integral, com Garantia Real Imobiliária, Sob a Forma Escritural</i> ", celebrado em 21 de setembro de 2022, pela SPE Jardim Nova Alvorada, na qualidade de emitente das CCI Nova Alvorada, tendo sido nomeada a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. como Custodiante.
" <u>Escritura de Emissão de CCI Jardim Nova Sakaida</u> "	significa o " <i>Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integral, com Garantia Real Imobiliária, Sob a Forma Escritural</i> ", celebrado em 21 de setembro de 2022, pela SPE Jardim Sakaida, na qualidade de emitente das CCI Sakaida, tendo sido nomeada a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. como Custodiante.
" <u>Escriturador dos CRI</u> "	significa o ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar A (Parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRI.
" <u>Evento de Liquidação do Patrimônio Separado</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 7.2 abaixo.
" <u>Evento de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários</u> "	significam os eventos que podem ensejar a obrigação e Recompra Compulsória, por uma ou mais Cedentes, da totalidade ou de determinados Créditos Imobiliários, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão.

"Fiadores"	Em conjunto, os Fiadores Jardim Nova Alvorada, e os Fiadores Jardim Sakaida.
"Fiadores Jardim Nova Alvorada"	<p>Em conjunto:</p> <p>a) a Consult;</p> <p>b) Sr. IVAN GARCIA DE OLIVEIRA – CPF/ME nº 221.005.558-04;</p> <p>c) Sr. IVAN RICARDO DE OLIVEIRA – CPF/ME nº 158.383.338-20;</p> <p>d) JOSÉ HENRIQUE MARTINI - CPF/ME nº 822.066.358-87; e</p> <p>e) Sra. JULIANA CHIARELLI MARTINI, - CPF/ME nº052.065.488-98.</p>
"Fiadores Jardim Sakaida"	<p>Em conjunto:</p> <p>a) a Consult;</p> <p>b) Sr. IVAN GARCIA DE OLIVEIRA – CPF/ME nº 221.005.558-04;</p> <p>c) Sr. IVAN RICARDO DE OLIVEIRA – CPF/ME nº 158.383.338-20;</p> <p>d) Sra. MARISA APARECIDA SAKAIDA DE AVELLAR, - CPF/ME nº 068.498 508-06;</p> <p>e) Sra. MARISTELA SAKAIDA, - CPF/ME nº 068.492.898-10;</p> <p>f) Sr. MAURÍCIO HIDEO SAKAIDA - CPF/ME nº 061.933.358-89; e</p> <p>g) Sra. MYRTA HELENA SAKAIDA DEL GIUDICE - CPF/ME nº 068.492.928-70.</p>
"Fiança"	A garantia fidejussória de fiança outorgada pelos respectivos Fiadores no âmbito do Contrato de Cessão, em garantia da totalidade das respectivas Obrigações Garantidas, conforme previsto na Cláusula 9 deste Termo de Securitização.

"Fundo de Reserva"	tem o significado previsto na Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. abaixo.
"Garantias"	são, quando mencionados em conjunto: (i) a Fiança; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) o Fundo de Reserva; e (iv) Qualquer garantia adicional eventualmente constituída para cumprimento das Obrigações Garantidas.
"Garantidores"	significa, em conjunto, os Fiadores e as Cedentes, conforme o caso.
"IGP-M"	significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"Imóveis"	Em conjunto, o Imóvel Jardim Sakaida e o Imóvel Jardim Nova Alvorada.
"Imóvel Jardim Nova Alvorada"	significa o imóvel melhor descrito e caracterizado pela Matrícula nº 7.810 do Registro de Imóveis de Mogi Guaçu/SP, de titularidade da SPE Jardim Nova Alvorada, sobre o qual foi implementado o Empreendimento Jardim Nova Alvorada, gerando as Unidades Jardim Nova Alvorada.
"Imóvel Jardim Sakaida"	significa o imóvel melhor descrito e caracterizado pela Matrícula nº 61.712 do Registro de Imóveis de Mogi Guaçu/SP, de titularidade da SPE Jardim Sakaida, sobre o qual foi implementado o Empreendimento Jardim Sakaida, gerando as Unidades Jardim Sakaida.
"Índices Financeiros"	Conforme definição constante do item 4.17.2 deste Termo de Securitização.
"Instrução CVM 476"	significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM 625"	significa a Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada.
"Instrução Normativa RFB 1.585"	significa a Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme

	alterada.
" <u>Investidores Profissionais</u> "	significa os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
" <u>Investidores Qualificados</u> "	significa os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
" <u>Investimentos Permitidos</u> "	significam as aplicações financeiras que poderão ser realizadas com os recursos recebidos nas Contas Arrecadoras ou na Conta do Patrimônio Separado, quais sejam: em (i) fundos de investimento de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário ou investimentos compromissados com liquidez diária emitidos por instituições financeiras de primeira linha; ou (iii) títulos públicos federais atrelados à SELIC.
" <u>IOF/Câmbio</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
" <u>IOF/Títulos</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
" <u>IPCA</u> "	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
" <u>IRRF</u> "	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>IRPJ</u> "	significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
" <u>ISS</u> "	significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Lei 8.981</u> "	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
" <u>Lei 9.249</u> "	significa a Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada.

" <u>Lei 9.532</u> "	significa a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, conforme alterada.
" <u>Lei 10.931</u> "	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.033</u> "	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 14.430</u> "	significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada.
" <u>Lei do Mercado de Valores Mobiliários</u> "	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	significa quaisquer normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, na forma da legislação aplicável à corrupção, incluindo a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e do <i>UK Bribery Act de 2010</i> , se e conforme aplicável.
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, especialmente relativa à saúde e segurança operacional, à não indução à prostituição, utilização de trabalho infantil ou trabalho escravo.
" <u>MDA</u> "	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>Obrigações Garantidas Jardim Nova Alvorada</u> "	Significa todas as obrigações, pecuniárias ou não, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pelos Adquirentes Jardim Nova Alvorada, pela SPE Jardim Nova Alvorada e/ou pelos Fiadores Jardim Nova Alvorada nos âmbito da Operação e nos termos dos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando aos Créditos CCV Jardim Nova Alvorada, seus

	encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, obrigações de coobrigação, recomposição do Fundo de Reserva, todos os demais custos, despesas e encargos oriundos da Operação e/ou da legislação aplicável, incluindo despesas judiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis nos termos dos Documentos da Operação.
<u>"Obrigações Garantidas Jardim Sakaida"</u>	Significa todas as obrigações, pecuniárias ou não, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pelos Adquirentes Jardim Sakaida, pela SPE Jardim Sakaida e/ou pelos Fiadores Jardim Sakaida nos âmbito da Operação e nos termos dos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando aos Créditos CCV Jardim Sakaida, seus encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, obrigações de coobrigação, recomposição do Fundo de Reserva, todos os demais custos, despesas e encargos oriundos da Operação e/ou da legislação aplicável, incluindo despesas judiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis nos termos dos Documentos da Operação.
<u>"Oferta"</u>	significa a distribuição pública dos CRI com esforços restritos, em melhores esforços de colocação, que será realizada nos termos da Resolução CVM 60, da Instrução CVM 476 e das demais disposições regulamentares aplicáveis.
<u>"Patrimônio Separado"</u>	significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRI constituído (i) pelas CCI, representativas dos Créditos Imobiliários; (ii) pela Contas Arrecadoras; (iii) pela Conta Centralizadora e; (iv) pelas Garantias, em decorrência da instituição do Regime Fiduciário, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais da Emissão.
<u>"Período de Capitalização"</u>	significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) no caso do primeiro Período de Capitalização, a partir da Primeira Data de Integralização e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração; e (ii) no

	<p>caso dos demais Períodos de Capitalização, na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, tudo conforme as datas na coluna "Datas de Pagamento da Remuneração" da tabela constante do Anexo I ao presente Termo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate dos CRI, conforme o caso.</p>
" <u>PIS</u> "	<p>significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.</p>
" <u>Prazo Máximo de Colocação</u> "	<p>tem o significado previsto na Cláusula 4.19.4 abaixo.</p>
" <u>Preço de Aquisição dos Créditos Imobiliários</u> "	<p>significa o valor a ser pago pela Emissora às Cedentes, de forma proporcional, como contrapartida à cessão, pelas Cedentes, dos respectivos Créditos Imobiliários representados pelas respectivas CCI.</p>
" <u>Preço de Integralização dos CRI</u> "	<p>significa o valor a ser pago pelos Titulares dos CRI à Emissora como contrapartida à integralização dos CRI.</p>
" <u>Preço de Resgate dos CRI</u> "	<p>tem o significado previsto na Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. abaixo.</p>
" <u>Primeira Data de Integralização</u> "	<p>tem o significado previsto na Cláusula 4.19.7 abaixo.</p>
" <u>Recompra Compulsória</u> "	<p>significa a recompra compulsória total ou parcial das CCI, na forma prevista no Contrato de Cessão, que ocorrerá em decorrência do advento de um ou mais Eventos de Recompra Compulsória previstos no Contrato de Cessão.</p>
" <u>Recompra Parcial</u> "	<p>significa a recompra parcial das CCI, na forma prevista no Contrato de Cessão, que ocorrerá em decorrência do cumprimento da Cascata de Pagamentos e/ou do não cumprimento dos Índices Financeiros e observado o quanto lá previsto.</p>
" <u>Regime Fiduciário</u> "	<p>significa o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre (i) as CCI, representativas dos os Créditos</p>

	Imobiliários representados pelas CCI, (ii) as Garantias, e (iii) as Contas Arrecadoras e a Conta Centralizadora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, na forma da Lei 14.430, até o pagamento integral dos CRI, isentando os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado de ações ou execuções de credores da Emissora, de forma que respondam exclusivamente pelas obrigações inerentes aos títulos a eles afetados.
" <u>Remuneração</u> "	significa a remuneração dos CRI, conforme previsto na Cláusula 4 deste Termo.
" <u>Resolução CMN 4.373</u> "	significa a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 17</u> "	significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 30</u> "	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
" <u>Resolução CVM 81</u> "	significa a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
" <u>Resgate Antecipado dos CRI</u> "	significa o resgate antecipado dos CRI, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização.
" <u>Taxa Substitutiva</u> "	tem o significado na Cláusula 4.9 abaixo.
" <u>Termo</u> " ou " <u>Termo de Securitização</u> "	tem o significado previsto no preâmbulo.
" <u>Titulares de CRI</u> "	significam os titulares dos CRI.
" <u>Unidades Jardim Nova Alvorada</u> "	significam as unidades do Empreendimento Jardim Nova Alvorada, individualizadas e representadas pelas Matrículas nº 69.383 a 70.097 do Oficial de Registro de Imóveis de Mogi Guaçu/SP; as quais foram comercializadas pela SPE Jardim Nova Alvorada junto aos Adquirentes Jardim Nova Alvorada por meio da celebração os respectivos CCV Jardim Nova Alvorada.

" <u>Unidades Jardim Sakaida</u> "	significam as unidades do Empreendimento Jardim Sakaida, individualizadas e representadas pelas Matrículas nº 63.308 a 68.918 do Oficial de Registro de Imóveis de Mogi Guaçu/SP; as quais foram comercializadas pela SPE Jardim Sakaida junto aos Adquirentes Jardim Sakaida por meio da celebração os respectivos CCV Jardim Sakaida.
" <u>Valor Inicial do Fundo de Reserva</u> "	tem o significado previsto na Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. abaixo.
" <u>Valor Mínimo do Fundo de Reserva</u> "	tem o significado previsto na Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. abaixo.
" <u>Valor Nominal Unitário</u> "	significa, na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais).
" <u>Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.7 abaixo.
" <u>Valor Total da Emissão</u> "	significa o valor nominal da totalidade dos CRI a serem emitidos, que corresponderá a R\$ 19.676.000,00 (dezenove milhões seiscientos e setenta e seis mil reais), na Data de Emissão.

1.2. Adicionalmente, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Termo servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo; e **(vii)** todas as referências à Emissora e ao Agente Fiduciário incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados.

1.3. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. Sumário da Estrutura da Emissão

2.1. Lastro dos CRI. Trata-se de uma emissão de CRI lastreados nas CCI, representativas dos Créditos Imobiliários devidos pelos respectivos Adquirentes decorrentes dos Créditos dos CCV, cedidas pelas respectivas Cedentes.

2.2. Origem dos Créditos Imobiliários. Os Créditos Imobiliários originaram-se da celebração dos CCV pelas Cedentes com os respectivos Adquirentes.

2.2.1. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, as CCI, as Contas Arrecadoras e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

2.2.2. As CCI representativas dos Créditos Imobiliários foram emitidas sob a forma escritural e se encontram custodiadas pelo Custodiante, tendo sido as CCI devidamente registradas na B3, na forma prevista nos parágrafos 3º e 4º do artigo 18 da Lei 10.931.

2.3. Pagamento do Preço de Aquisição dos Créditos Imobiliários. Nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão, em contrapartida à cessão das CCI, a Emissora realizará o pagamento do Preço de Aquisição, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, após ocorrerem as integralizações dos CRI, desde que cumpridas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Cessão.

2.3.1. O Preço de Aquisição dos Créditos Imobiliários será deduzido de custos vinculados aos CRI, de forma proporcional para cada Cedente, conforme previsto no Contrato de Cessão.

2.4. Declarações. As declarações exigidas nos termos da Resolução CVM 60, constam dos anexos deste Termo, os quais são partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento.

3. Objeto e Créditos Imobiliários

3.1. Objeto. Por meio deste Termo, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade das CCI, representativas dos Créditos Imobiliários, aos CRI objeto desta Emissão, cujas características são descritas na Cláusula 4 abaixo.

3.2. Autorização. A presente Emissão e a Oferta foram aprovadas em deliberação tomada de forma genérica, pela diretoria da Securitizadora, conforme Ato Societário da

Securizadora, registrado na JUCESP em 22 de novembro de 2018 sob nº 541.253/18-9 e publicada no Diário Comércio Indústria e Serviços e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 28 de novembro de 2018.

3.3. Aquisição dos Créditos Imobiliários. A titularidade das CCI e consequentemente dos Créditos Imobiliários foi adquirida pela Emissora mediante cessão das CCI, nos termos do Contrato de Cessão celebrado em conjunto com as Cedentes e os Garantidores.

3.4. Administração dos Créditos Imobiliários. A administração dos Créditos Imobiliários será sempre realizada pela respectiva Cedente que cedeu as CCI a eles vinculados, até a integral, plena e eficaz quitação dos CRI, cabendo a cada Cedente, individual e exclusivamente em relação às CCI por ela cedidas: **(i)** proceder à cobrança ordinária das prestações devidas pelos respectivos Adquirentes, nos termos da regulamentação aplicável, até a respectiva data de vencimento ou do seu integral pagamento; **(ii)** controlar a evolução dos Créditos Imobiliários vinculados às respectivas CCI cedidas, observadas as condições estabelecidas nos CCV e na Escritura de Emissão de CCI; e **(iii)** informar imediatamente à Securizadora quando tomar conhecimento de qualquer situação de inadimplemento dos Créditos Imobiliários.

3.5. Custódia das CCI. 1 (uma) via original eletrônica de cada Escritura de Emissão de CCI emitida eletronicamente deverá ser custodiada pelo Custodiante, nos termos da Escritura de Emissão de CCI e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** fazer a custódia da via original eletrônica da Escritura de Emissão de CCI; e **(ii)** realizar o registro das CCI no sistema da B3; e **(iii)** diligenciar para que o registro das CCI seja atualizado, em caso de eventual alteração da Escritura de Emissão de CCI.

3.5.1. Com a instituição do Regime Fiduciário sobre as CCI, as Contas Arrecadoras, a Conta Centralizadora, o Patrimônio Separado por ele constituído será destinado exclusivamente à liquidação dos CRI. O Custodiante não será responsável pela realização dos pagamentos aos Titulares de CRI.

4. Características dos CRI

4.1. Características dos CRI. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelas CCI, representativas dos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

CARACTERÍSTICAS	CRI
(i) <u>Emissão:</u>	9ª
(ii) <u>Número da Série:</u>	1
(iii) <u>Quantidade:</u>	19.676
(iv) <u>Forma do(s) CRI:</u>	Nominativa e escritural.
(v) <u>Valor Nominal Total:</u>	R\$ 19.676.000,00 (dezenove milhões seiscentos e setenta e seis mil reais)

(vi) <u>Valor Nominal Unitário:</u>	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
(vii) <u>Data de Emissão:</u>	21 de setembro de 2022
(viii) <u>Data de Vencimento:</u>	10 de janeiro de 2034
(ix) <u>Carência:</u>	Não há
(x) <u>Local de Emissão:</u>	São Paulo
(xi) <u>Prazo:</u>	4.129 (quatro mil cento e vinte e nove) dias corridos
(xii) <u>Atualização Monetária:</u>	Varição positiva do IPCA
(xiii) <u>Periodicidade de Atualização Monetária:</u>	Mensal
(xiv) <u>Remuneração do(s) CRI:</u>	11,06% A.A.
(xv) <u>Início de Pagamento da Remuneração do(s) CRI:</u>	10/11/2022
(xvi) <u>Periodicidade de Pagamento de Remuneração do(s) CRI:</u>	Os pagamentos ocorrerão na periodicidade e datas previstas no Anexo I deste Termo
(xvii) <u>Periodicidade de Pagamento de Amortização:</u>	Os pagamentos ocorrerão na periodicidade e datas previstas no Anexo I deste Termo
(xviii) <u>Regime Fiduciário:</u>	É instituído o Regime Fiduciário.
(xix) <u>Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:</u>	B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3.
(xx) <u>Garantia dos Créditos Imobiliários:</u>	Conforme Cláusula Nona abaixo.
(xxi) <u>Garantia dos CRI:</u>	Não há.
(xxii) <u>Garantia Flutuante e Coobrigação da Emissora:</u>	Não há.
(xxiii) <u>Riscos:</u>	Conforme Anexo VII deste Termo.

4.2. Depósito para Distribuição e Negociação. Os CRI serão depositados: **(i)** para distribuição primária por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações, os eventos de pagamento liquidados por meio da B3 e os CRI custodiados eletronicamente na B3, observado o disposto na Cláusula 4.15.8 abaixo.

4.3. Forma e Comprovação de Titularidade. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRI: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular de CRI, enquanto os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador dos CRI em nome de cada Titular de CRI com base nas informações prestadas pela B3, enquanto os CRI estejam eletronicamente custodiados na B3.

4.4. Impontualidade no Pagamento. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRI, **(i)** decorrente de atraso no pagamento dos Créditos Imobiliários pelos Adquirentes, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRI os encargos moratórios previstos no Contrato de Cessão, os quais serão repassados aos Titulares de CRI conforme pagos à Emissora, observado o disposto nas Cláusulas 4.12. e 4.12.1. abaixo; ou **(ii)** decorrente de dolo direto da Emissora, mediante decisão transitada em julgado, desde que os Créditos Imobiliários tenham sido devidamente pagos e desde que a impontualidade não seja decorrente de algum fator exógeno que foge do controle da Emissora ou por culpa de terceiros, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, serão acrescidos da Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(a)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e **(b)** multa de natureza não compensatória de 2% (dois por cento), ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die* ("Encargos Moratórios").

4.5. Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do Titular de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas e nas demais hipóteses previstas neste Termo ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

4.6. Vinculação dos Pagamentos. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos das CCI são expressamente vinculados aos CRI por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras Obrigações Garantidas até a data de resgate dos CRI, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRI. Neste sentido, os Créditos Imobiliários e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

- (i)** constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese, significando o patrimônio único e indivisível em relação aos CRI constituído pelos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI e a Conta Centralizadora, em decorrência da instituição do Regime Fiduciário;
- (ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até que se complete o resgate de todos os títulos da série a que estejam afetados;

- (iii) destinam-se exclusivamente à liquidação dos valores devidos aos Titulares de CRI, ou seja, à liquidação dos CRI aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais da Emissão;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco previstos no **Anexo VII** deste Termo de Securitização; e
- (v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

4.7. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, aplicado mensalmente, base 360 dias corridos, a partir da primeira Data de Integralização até a integral liquidação dos CRI, sendo que o produto da atualização monetária dos CRI será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado da seguinte forma:

$$VN_a = VNU \times C$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNU = Valor Nominal Unitário dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, na Primeira Data de Integralização dos CRI, na última data de incorporação de juros dos CRI (se houver) ou na última Data de Aniversário (conforme abaixo definido), o que ocorrer por último, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais positivas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dcp}{dct}} \right]$$

Onde:

n = Número total de índices considerados na atualização do ativo.

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário do ativo. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização.

Exemplo: se a data do evento for no dia 10 de setembro de 2022, será utilizado o número índice do IPCA referente ao mês de julho de 2022, divulgado em agosto.

NI_{k-1} = Valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

dcp = Número de dias corridos, base 360, entre a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de dias corridos de vigência do índice de preço.

dct = Número de dias corridos, base 360, contidos entre a última e a próxima data de aniversário. Excepcionalmente no primeiro período de atualização, será atribuído 31 (trinta e um) dias corridos ao dct.

$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dcp}{dct}}$ = calculados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Para efeitos de cálculos, a Data de Aniversário será o dia 10 de cada mês ("Data de Aniversário").

4.7.1. Remuneração dos CRI. A remuneração dos CRI compreenderá juros remuneratórios incidentes sobre o seu Valor Nominal Unitário atualizado, contados a partir da respectiva primeira Data de Integralização, correspondentes à taxa de 11,06% (onze inteiros e seis centésimos percentuais) ao ano, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, conforme estabelecido neste Termo de Securitização.

4.7.2. Cálculo da Remuneração dos CRI. A Remuneração dos CRI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias corridos decorridos, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, incidente sobre o Valor Nominal atualizado dos CRI, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fj - 1); \text{ onde } Fj = \left\{ \left[(i + 1)^{\frac{30}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}} \right\}$$

Onde:

- J Valor unitário dos juros acumulados na data de pagamento da Remuneração dos CRI ou data de atualização. Valor em reais, calculado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

VNa Conforme cláusula 4.7 acima.

Fj Fator de juros fixos calculado com 4 (quatro) casas decimais, com arredondamento.

i taxa: 11,06% (onze inteiros e seis centésimos percentuais)

dct Para o primeiro período, $dct = 30$ (trinta).

Para os demais períodos, número total de dias corridos existentes entre a Data de Pagamento dos CRI anterior e a próxima Data de Pagamento dos CRI.

Dcp Número de dias corridos entre a Data da primeira Integralização ou a última Data de Vencimento, conforme aplicável, e a data de cálculo, sendo dcp um número inteiro.

4.8. Amortização. O Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI será amortizado conforme o **Anexo I**.

4.8.1. Cálculo da Amortização. Observado o disposto na cláusula Oitava abaixo, o cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM_n = [VNa \times Ta_n]$$

Onde:

AM_n Valor unitário da n-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento

VNa Conforme cláusula 4.7 acima.

Ta_n n-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante do Anexo III deste Termo de Securitização.

4.9. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada taxa em sua substituição ("Taxa Substitutiva"), devendo a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRI (conforme o caso) convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que esta tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares de CRI, conforme procedimento previsto na Cláusula 13.3 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração ou de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração ou Atualização Monetária.

4.9.1. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, a última projeção do IPCA divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRI quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

4.9.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizada para o cálculo das respectivas obrigações previstas neste Termo de Securitização.

4.9.3. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, da realização do resgate de que trata a Cláusula 4.9.3 acima, com no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

4.10. Local de Pagamento. Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, qualquer um dos CRI não esteja custodiado eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de encargos moratórios sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRI.

4.11. Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento de Titular de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

4.12. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.12.1. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI devidas no mês em questão serão prorrogados em até 2 (dois) Dias Úteis, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar o recebimento dos Créditos Imobiliários pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI, com exceção da Data de Vencimento.

4.12.2. A prorrogação prevista no subitem acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Créditos Imobiliários pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI, sendo certo que a Data de Vencimento dos CRI não poderão ser prorrogadas para observância do intervalo supracitado.

4.13. Cascata Pagamentos das Contas Arrecadoras. Considerando que a totalidade dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios (objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) serão recebidos nas respectivas Contas Arrecadoras e estas, por

sua vez, terão como principal destinação a transferência para a Conta Centralizadora, a Securitizadora instruirá a instituição financeira mantenedora das Contas Arrecadoras a **(i)** apurar os montantes depositados nas Contas Arrecadoras ao longo do mês de competência, até o 2º (segundo) Dia Útil após o dia 5 (cinco) do mês posterior ao mês de competência (“Data de Apuração”); e **(ii)** utilizar dos valores referentes aos Créditos Imobiliários e aos Direitos Creditórios recebidos nas Contas Arrecadoras de acordo com a seguinte ordem de pagamentos:

- a)** envio à Conta Centralizadora do montante necessário ao:
- (i)** Pagamento das Despesas incorridas e não pagas até a respectiva data de pagamento, observando-se sempre a proporção prevista na Cláusula 4.14 abaixo;
 - (ii)** Remuneração dos CRI vencida em mês(es) anterior(es) e não paga(s), e multa e juros de mora relacionados aos CRI, caso existam – desde que o inadimplemento tenha se dado (conjunta ou isoladamente) pela insuficiência de recursos advindos da respectiva Conta Arrecadora;
 - (iii)** Remuneração dos CRI, observando-se sempre a proporção prevista na Cláusula 4.14 abaixo;
 - (iv)** Amortização Programada dos CRI, observando-se sempre a proporção prevista na Cláusula 4.14 abaixo; e
 - (v)** Recomposição do Fundo de Reserva – caso o uso dos recursos do Fundo de Reserva tenha sido necessário por insuficiência de recursos advindos da respectiva Conta Arrecadora.
- b)** liberação dos recursos excedentes eventualmente existentes após cumprimento dos itens acima em favor da respectiva Cedente ou realização de uma Recompra Parcial, conforme na Cláusula 4.16 deste Termo.

4.14. Tendo em vista que a Cascata de Pagamentos será cumprida em paralelo nas 2 (duas) Contas Arrecadoras e que o intuito de tal procedimento é de que cada Cedente responda tão somente pelas CCI cedidas as obrigações devidas por cada Cedente, fica definido que o cumprimento da alínea “(i)” da Cascata de Pagamentos será realizado na seguinte proporção por cada Cedente:

CEDENTE / CONTA ARRECADADORA	PERCENTUAL DE CADA CEDENTE
SPE Jardim Sakaida	55,47%
SPE Jardim Nova Alvorada	44,53%

4.14.1. Nesse sentido, em nenhuma hipótese qualquer das Cedentes será responsável por adimplir obrigações devidas por quaisquer das outras Cedentes, de forma que, na

eventual falta de recursos para cumprimento integral da alínea "(i)" das Cascatas de Pagamento, poderão ser utilizados recursos do Fundo de Reserva, se existentes. Em tal hipótese, o Fundo de Reserva deverá ser recomposto única e exclusivamente pela Cedente cujos Créditos Imobiliários e Direitos Creditórios depositados na respectiva Conta Arrecadadora foram insuficientes para cumprimento, bem como pelos respectivos Fiadores, conforme o caso.

4.14.2. Assim, uma vez cumpridas as Cascatas de Pagamentos nas 3 (três) Contas Arrecadoras e recebidos os recursos na Conta Centralizadora, a Securitizadora, deverá realizar o pagamento das obrigações do Patrimônio Separado estabelecidos neste Termo de Securitização, incluindo o da Remuneração e da Amortização Programada dos CRI no mês de competência, bem como as eventualmente vencidas em mês(es) anterior(es). As parcelas de Remuneração e Amortização Programada dos CRI constam da "Tabela Vigente" indicada neste Termo de Securitização, a qual poderá ser alterada pela Securitizadora a qualquer momento, desde que com prévia e expressa anuência das Cedentes ou em função de eventual amortização extraordinária dos CRI nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização.

4.15. Os valores que sobejaram em cada Conta Arrecadadora nos termos da alínea "(ii)" da Cascata de Pagamentos, poderão ser utilizados pela respectiva Cedente para realizar uma recompra parcial das CCI por ela cedidas e, conseqüentemente, um resgate antecipado dos CRI ("Recompra Parcial") por meio da utilização dos recursos excedentes (*cash sweep*). Tal Recompra Facultativa Parcial somente poderá ocorrer de forma parcial até o limite máximo de 98% (noventa e oito por cento) do Saldo Devedor dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos da regulamentação em vigor. Não incidirá qualquer multa ou prêmio quando da realização da recompra parcial facultativa na forma prevista neste item.

4.15.1. Sem prejuízo da faculdade de Recompra Parcial prevista na Cláusula 4.16 acima, a Securitizadora poderá destinar os valores que sobejarem em cada Conta Arrecadadora para realização de Recompra Compulsória pela respectiva Cedente, caso esteja em curso um Evento de Recompra Compulsória, nos termos do Contrato de Cessão.

4.16. Cascata Pagamentos da Conta Centralizadora. Considerando que os recursos recebidos nas Contas Arrecadoras após a aplicação das respectivas Cascatas de Pagamentos das Contas Arrecadoras serão direcionados à Conta Centralizadora, a Securitizadora instruirá a instituição financeira mantenedora da Conta Centralizadora a utilizar dos valores recebidos Conta Centralizadora de acordo com a seguinte ordem de pagamentos:

- (i) Pagamento das Despesas incorridas e não pagas até a respectiva data de pagamento;
- (ii) Remuneração dos CRI vencida em mês(es) anterior(es) e não paga(s), e multa e juros de mora relacionados aos CRI, caso existam;

- (iii) Remuneração dos CRI;
- (iv) Amortização Programada dos CRI; e
- (v) Recomposição do Fundo de Reserva.

4.17. Observado o acima disposto, caso a totalidade dos recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios recebidos em quaisquer das Contas Arrecadoras (arrecados no mês imediatamente anterior ao de apuração) tenham sido inferiores aos valores que serão utilizados na respectiva Cascata de Pagamentos das Contas Arrecadoras para remessa à Conta Centralizadora, a Securitizadora, preferencialmente, poderá utilizar recursos do Fundo de Reserva para cumprir com os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI. Sem prejuízo, a Securitizadora notificará a respectiva Cedente e os respectivos Fiadores para que complementem os valores faltantes nos termos deste instrumento até o 2º (segundo) dia subsequente ao recebimento da notificação enviada pela Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, exceto se menor prazo for necessário para que o fluxo de pagamento dos CRI ou pagamentos do Patrimônio Separado não sejam afetados. Neste caso, cada Cedente e seus respectivos Fiadores têm ciência e concordam que: **(i)** referida utilização do Fundo de Reserva é feita em benefício exclusivo dos investidores, e não deles próprias, o que não os exime do cumprimento das respectivas Obrigações Garantidas quando instadas para tanto, e **(ii)** a obrigação de aporte de recursos continuará a existir, porém sendo agora direcionada à recomposição do Fundo de Reserva utilizado pela respectiva Cedente.

4.17.1. Os recursos, depois de recebidos nas Contas Arrecadoras ou na Conta do Patrimônio Separado, enquanto não utilizados para os referidos fins, poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos, sendo certo que tais Investimentos Permitidos e quaisquer outros direitos presentes ou futuros que decorram Investimentos Permitidos também integrarão a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sendo certo que a Securitizadora se obriga a aplicar os recursos disponíveis nas Contas Arrecadoras nos Investimentos Permitidos com periodicidade no mínimo semanal.

4.17.2. Índices Financeiros: Durante todo o prazo de vigência da Operação e até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, fica estabelecido que, mensalmente, a cada Data de Verificação, a Securitizadora, com base nas informações fornecidas pelo Agente de Monitoramento, deverá apurar os índices financeiros abaixo descritos (em conjunto, "Índices Financeiros"):

I – Índice Financeiro da Carteira, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{CI} + \text{DCE}}{\text{SALDO DEVEDOR DOS CRI}} > 1,25$$

onde,

(a) "CI + DCE": os Créditos Imobiliários somados aos Direitos Creditórios

Elegíveis; e

- (b)** "Saldo Devedor dos CRI": Saldo Devedor total dos CRI, incluindo aqueles ainda não integralizados.

II – Índice Financeiro de Fluxo Mensal, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{CI + DCM}}{\text{PMT}} > 1,25$$

onde,

- (a)** "CI + DCM": os Créditos Imobiliários somados aos Direitos Creditórios Elegíveis, que tenham sido recebidos no mês de competência da Data de Apuração (mês anterior), bem como somado aos Créditos Imobiliários e Direitos Creditórios Elegíveis vincendos; e
- (b)** "PMT": O valor devido aos Titulares de CRI em um determinado mês, inclusive em razão do pagamento de Remuneração e/ou de amortização dos CRI, conforme aplicável, e de acordo com o disposto neste Termo de Securitização ("PMT"). Será considerada a PMT do mês da Data de Apuração e dos meses subsequentes.

4.18. Destinação de Recursos pela Emissora. Os valores oriundos da subscrição e integralização dos CRI serão destinados pela Emissora para ao pagamento dos Preços de Aquisição, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão.

4.19. Forma de Distribuição, Colocação e Integralização dos CRI.

4.19.1. Colocação. Os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia melhores esforços de colocação, sendo certo que a Oferta é destinada apenas a Investidores Profissionais.

4.19.1.1. Será admitida a distribuição parcial dos CRI, respeitado o montante mínimo de 1.000 (mil) CRI, totalizando o valor de R\$ 1.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), na Data de Emissão, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 ("Colocação Mínima").

4.19.1.1.1. Uma vez realizada a Colocação Mínima, poderá o Coordenador Líder encerrar a distribuição pública da Emissão, com a concordância da Emissora.

4.19.1.1.2. Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial, os interessados em

adquirir os CRI no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos Boletins de Subscrição, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade dos CRI ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRI nos termos do disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM 400, observado que na falta da manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade dos CRI, conforme o caso.

4.19.2. O início da distribuição pública será informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da primeira procura a potenciais investidores, nos termos do Contrato de Distribuição e do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, mediante o envio de comunicado de início da Oferta, devendo referido comunicado ser encaminhado por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476 ("Comunicado de Início").

4.19.3. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

4.19.4. O prazo máximo de colocação dos CRI é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de envio pelo Coordenador Líder do Comunicado de Início da Oferta ("Prazo Máximo de Colocação").

4.19.5. Os CRI serão subscritos, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, conforme Comunicado de Início, observado o disposto nos artigos 7º A, 8º, parágrafo 2º, e 8º A da Instrução CVM 476.

4.19.6. *Forma de Subscrição e de Integralização.* Os CRI serão subscritos e integralizados por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização dos CRI.

4.19.6.1. Os recursos decorrentes da integralização dos CRI serão depositados na Conta Centralizadora e utilizados para o pagamento, pela Emissora às Cedentes, de forma proporcional, do Preço de Aquisição dos Créditos Imobiliários.

4.19.6.2. Por ocasião da subscrição, cada Investidor Profissional deverá fornecer, por escrito, declaração de Investidor Profissional, atestando que estão cientes de que, dentre outras questões: **(i)** é investidor profissional, nos termos da Resolução CVM 30; **(ii)** efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; **(iii)** possuem investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo este requisito aplicável às pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 11 da Resolução CVM 30; e **(iv)** está ciente de que **(a)** a Oferta não será objeto de registro perante a CVM e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio do Comunicado de Encerramento à CVM, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Código ANBIMA; **(b)** os CRI estão sujeitos a

restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições; **(c)** possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; **(d)** ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; e **(e)** estar integralmente de acordo com todos os termos e condições da Oferta.

4.19.7. *Preço de Integralização dos CRI.* Os CRI serão subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional **(a)** pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização dos CRI ("Primeira Data de Integralização"), ou **(b)** em caso de integralização dos CRI posterior à primeira Data de Integralização dos CRI, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRI até a efetiva integralização. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir os CRI.

4.19.8. *Negociação.* Os CRI serão depositados para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e os CRI custodiados eletronicamente na B3. Os CRI somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, e **(ii)** apenas entre Investidores Qualificados, conforme disposto, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, e, ainda, o cumprimento, pela Securitizadora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação dos CRI deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.19.8.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM, nos termos do caput do artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e da Instrução CVM 400, o que pode diminuir ainda mais a liquidez dos CRI no mercado secundário.

4.19.9. A distribuição pública dos CRI será encerrada quando **(i)** da subscrição da totalidade dos CRI, **(ii)** do encerramento do Prazo Máximo de Colocação, ou **(iii)** a exclusivo critério do Coordenador Líder; o que ocorrer primeiro.

4.19.9.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta será informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do seu encerramento, mediante o envio de comunicado de encerramento da Oferta, devendo referido comunicado ser encaminhado por intermédio da página da CVM na rede mundial de

computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476 ("Comunicado de Encerramento").

4.19.9.2. Caso a Oferta não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses da data de seu início, o Coordenador Líder realizará a comunicação à CVM com os dados disponíveis à época, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

4.19.10. *Registro perante a CVM e ANBIMA.* A presente Oferta é realizada em conformidade com a Instrução CVM 476, nos termos do Contrato de Distribuição, e está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Oferta deverá ser registrada perante a ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações à base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Código ANBIMA.

4.20. *Escrituração.* O Escriturador dos CRI atuará como escriturador dos CRI, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 8.1(iv) abaixo.

4.21. *Banco Liquidante.* O Banco Liquidante é responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI, executados por meio da B3, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 8.1(iv) abaixo. O Banco Liquidante não será responsável pelo controle e cobrança dos créditos gerados, sendo tal atribuição de responsabilidade da Emissora.

4.22. *Classificação de Risco.* Os CRI não serão objeto de classificação de risco.

4.23. Resgate Antecipado dos CRI e Recompra dos Créditos Imobiliários

4.23.1. *Resgate Antecipado dos CRI.* Haverá o resgate antecipado da totalidade dos CRI na ocorrência de Recompra Compulsória ou Recompra Parcial (facultativa ou não) dos respectivos Créditos Imobiliários, bem como em caso de antecipação dos Créditos dos CCV pelos Adquirentes.

4.23.2. Em qualquer das hipóteses de Resgate Antecipado dos CRI, a Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento dos valores pagos pelas Cedentes em razão da recompra das CCI (total ou parcial, facultativa ou compulsória), para o pagamento, aos Titulares de CRI, do Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRI, em até 3 (três) Dias Úteis seguintes ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

4.23.3. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRI serão realizados sob acompanhamento do Agente Fiduciário e de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRI e alcançarão, indistintamente, todos os CRI, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

4.23.4. A Emissora comunicará os Titulares de CRI sobre o Resgate Antecipado dos CRI por meio de publicação de comunicado ou por meio de envio individual, com cópia ao Agente

Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva realização do resgate antecipado, informando: **(i)** a data do Resgate Antecipado dos CRI; **(ii)** o Preço de Resgate, e de eventual prêmio, quando aplicável, a ser pago aos Titulares de CRI; e **(iii)** quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRI, sendo certo que a operacionalização do Resgate Antecipado dos CRI, através da B3, será realizada com a anuência do Agente Fiduciário.

4.23.5. O Resgate Antecipado dos CRI deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRI.

4.23.6. Todos os CRI objeto do Resgate Antecipado dos CRI deverão ser resgatados na mesma data, que obrigatoriamente deverá ser um Dia Útil.

4.24. *Resgate Antecipado Facultativo Total.* A Emissora deverá, obrigatoriamente, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRI, caso as Cedentes realizem uma Recompra Compulsória Facultativa total dos Créditos Imobiliários.

4.24.1. O resgate antecipado dos CRI deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a recompra das CCI.

4.25. *Resgate decorrente de Recompra dos Créditos Imobiliários.*

4.25.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Recompra Compulsória a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRI, para que seja deliberada a orientação à Emissora quando ao exercício do direito de Recompra Compulsória da totalidade ou de determinados Créditos Imobiliários, nos termos previstos no Contrato de Cessão Caso, observado o quórum de instalação previsto na Cláusula 13.4 deste Termo de Securitização e o quórum de deliberação previsto na Cláusula 13.8.4 abaixo, os Titulares de CRI votem por orientar a Emissora a manifestar-se favoravelmente a não Recompra dos Créditos Imobiliários objeto do Evento, a Emissora deverá assim manifestar-se, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou não manifestação dos Titulares de CRI, a Recompra Compulsória deverá ser exercida, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRI.

4.25.2. Em razão do disposto acima, todas as decisões da Securitizadora no âmbito desta emissão quanto aos Eventos de Recompra Compulsória, deverão observar o disposto neste Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRI, de forma que toda anuência devida pela Securitizadora deverá ser direcionada aos Titulares de CRI na forma acima.

4.25.3. Na declaração de Recompra Compulsória, a Emissora realizará o Resgate

Antecipado dos CRI, mediante o pagamento do Preço de Recompra, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelas Cedentes nos termos do Contrato de Cessão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores.

5. Regime Fiduciário

5.1. *Regime Fiduciário.* Na forma do artigo 24 da Lei 14.430, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre as CCI, representativas dos Créditos Imobiliários, e a Conta Centralizadora.

5.1.1. O Regime Fiduciário será instituído neste Termo de Securitização, o qual será custodiado no Custodiante e registrado na B3, nos termos da Lei 14.430.

5.2. *Segregação.* Os Créditos Imobiliários permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora, até que se complete o resgate da totalidade dos CRI.

5.3. *Credores da Emissora.* Na forma da Lei 14.430, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI.

5.3.1. A Emissora deverá tomar todas as providências judiciais ou administrativas necessárias para tentar manter o Patrimônio Separado isento de quaisquer dívidas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias, além da exclusão judicial ou administrativa diretamente relacionadas a Emissora, sendo que nesta previsão não estão incluídos atos, prejuízos e acontecimentos decorrentes desta Emissão e de outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora, conforme venha a ser exigido por força da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, obrigando-se inclusive a solicitar a exclusão judicial ou administrativa, conforme seja o caso, do Patrimônio Separado como responsável pelo pagamento de tais contingências.

5.4. *Administração do Patrimônio Separado.* A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização do principal, juros e demais encargos acessórios, inclusive mantendo o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com a Lei 14.430.

5.5. *Insolvência.* A insolvência da Emissora não afetará o Patrimônio Separado aqui constituído, nos termos da Lei 14.430.

5.6. *Responsabilidade.* A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia de Titulares de CRI para

deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

5.6.1. *Indenização de Prejuízos por Má Administração do Regime Fiduciário.* A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar apenas em casos de culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia, administração temerária ou desvio de finalidade do Patrimônio Separado, com decisão transitada em julgado nesse sentido.

5.7. A Assembleia de Titulares de CRI deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme a Lei 14.430.

5.8. Na Assembleia de Titulares de CRI, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Assembleia de Titulares de CRI mencionada nesta Cláusula 19.6 poderá deliberar pela dação dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA em pagamento das obrigações previstas neste Termo de Securitização, sendo certo que I - caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II - caso a a Assembleia Geral de Titulares de CRA seja instalada e os titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, será realizado o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos titulares, na forma do §5º do artigo 30 da Lei 14.430.

5.9. *Responsabilidade dos Titulares de CRI:* Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nas Cláusulas acima, tais despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado ou pelas Cedentes, conforme o caso, e, na falta de recursos do Fundo de Despesas e Reserva e caso as Cedentes ou Garantidores não arquem com o pagamento de tais despesas, estas serão consideradas despesas da Emissão e serão arcadas pelos Titulares dos CRI de forma que deverá ser realizada Assembleia Geral para deliberação de realização de aporte ("Obrigações de Aporte"), por parte dos Titulares dos CRI, junto ao Patrimônio Separado, ressalvado o direito de posterior ressarcimento pelas Cedentes e Garantidores.

6.9.1. Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com as Obrigações de Aporte e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Despesa) para fazer frente às obrigações, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário (este último caso tenha assumido a administração do Patrimônio Separado) estarão autorizados a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares de CRI adimplentes com estas despesas.

5.10. *Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRI:* Caberá aos Investidores o

pagamento das seguintes despesas: (i) eventuais despesas e taxas relativas à custódia e à liquidação dos CRI subscritos, que deverão ser pagas diretamente pelos Investidores à instituição financeira contratada para prestação destes serviços, bem como relativas à negociação dos CRI; (ii) despesas de responsabilidade da Consult, das Cedentes ou do Patrimônio Separado, caso não seja arcadas pela Consult, pelas Cedentes ou o Patrimônio Separado não tenha recursos para arcar com tais Despesas, sem prejuízo do direito de regresso, nos casos aplicáveis; e (iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre a titularidade e/ou sobre a distribuição de rendimentos dos, conforme a regulamentação em vigor, descritos na Cláusula 14 abaixo.

6. Liquidação do Patrimônio Separado

6.1. *Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.* Caso seja verificada: **(i)** a insolvência da Emissora com relação às obrigações assumidas na presente Emissão; ou, ainda **(ii)** ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 26 da Lei 14.430, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- a)** pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- b)** extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; e
- c)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora.

7.2.1. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 1 (um) Dia Útil.

7.2.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos de que trata a Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Titulares de CRI para deliberar sobre a liquidação ou não do Patrimônio Separado. Tal assembleia deverá ser realizada, com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua realização e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRI que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, na forma da Lei 14.430.

6.2. *Deliberação Relativa ao Patrimônio Separado.* A Assembleia Geral deverá deliberar

pela liquidação do Patrimônio Separado, ou pela continuidade de sua administração por uma nova companhia securitizadora de créditos imobiliários, fixando, neste caso, a remuneração desta última, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira, sendo que as despesas referentes à transferência do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários deverão ser arcadas pelos Titulares de CRI, conforme for definido na Assembleia Geral.

7.3.1. Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRI deverão deliberar sobre **(i)** o novo administrador do Patrimônio Separado e as regras para sua administração; ou **(ii)** a nomeação do liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado, observado que o referido administrador ou liquidante deverão, necessariamente, possuir reputação ilibada e comprovada experiência para os fins previstos nesta Cláusula 7.3.1.

7.3.2. Até que seja nomeado novo administrador do Patrimônio Separado, caberá ao Agente Fiduciário **(i)** administrar os Créditos Imobiliários representados pelas CCI que integravam o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, e **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRI na proporção de CRI detidos.

6.3. Extinção do Regime Fiduciário. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

6.4. Forma de Liquidação do Patrimônio Separado. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência das CCI representativas dos Créditos Imobiliários e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de CRI, ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos respectivos Titulares de CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRI), conforme deliberação dos Titulares de CRI: **(i)** administrar os Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI e os eventuais recursos da Conta Centralizadora que integram o Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRI na proporção de CRI detidos, e **(iv)** transferir, em dação em pagamento, os Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI, e os eventuais recursos da Conta Centralizadora eventualmente não realizados aos Titulares de CRI, na proporção de CRI detidos.

6.5. Os Titulares de CRI têm ciência de que, no caso de Resgate Antecipado dos CRI, e de liquidação do Patrimônio Separado, obrigam-se a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRI emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio

Separado.

7.6.1. No caso de Resgate Antecipado dos CRI, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares de CRI, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular de CRI será dada a parcela dos bens, direitos e obrigações integrantes do Patrimônio Separado dos CRI, na proporção em que cada CRI representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRI, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRI e liquidação do Patrimônio Separado.

7.6.2. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRI nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Geral de que trata as Cláusulas 7.2 e 7.2.2 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; e (b) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 7.2 acima seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

7. Despesas

7.1. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, as despesas da operação de securitização serão arcadas da seguinte forma (em conjunto, "Despesas"): **(i)** os valores referentes às Despesas *flat* listadas no **Anexo VI** serão retidos, de forma proporcional, pela Emissora quando do pagamento do Preço de Aquisição dos Créditos Imobiliários, e **(ii)** as demais Despesas serão arcadas pela Emissora, mediante utilização de recursos do Fundo de Reserva a ser constituído para os CRI na Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 8.2 abaixo, que constituem todas as despesas a serem arcadas pelo Patrimônio Separado, e, consequentemente, pelos Titulares dos CRI:

- (i)** emolumentos e taxas de registro da B3 e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos tanto às CCI quanto aos CRI;
- (ii)** remuneração do Custodiante, que será composta da seguinte forma é composta da seguinte forma: (i) será devido o pagamento único, a título de registro e implantação da CCI na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por CCI, com piso de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), somado ao valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais) relativo à primeira parcela do serviço de custódia a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI; e (ii) será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento, remuneração anual, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;
- (iii)** remuneração do Agente Fiduciário, (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira

data de integralização dos CRI, e; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (ii) será devido pela Consult a título de "abort fee" até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI, ou de reestruturação das condições dos CRI após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Gerais de Titulares de CRI presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de Garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRI ou demais partes da emissão dos CRI, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (1) das Garantias; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (4) de Assembleias Gerais de Titulares de CRI presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Oferta. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas na forma do caput da Cláusula 8.1 acima, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRI. Os valores devidos no âmbito dos subitens acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, sendo que os valores referidos nos itens (ii iii e iv) acima serão reajustados anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die, se necessário;

- (iv)** remuneração do Escriturador dos CRI e Banco Liquidante, no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês;

- (v)** remuneração da Securitizadora pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRI: (i) uma remuneração única no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) quando da liquidação do CRI, que deverá ser paga líquidos de impostos; e (ii) uma remuneração mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao mês, que deverá ser paga líquidos de impostos, e que deverá ser atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a ser paga no 5º (quinto) Dia Útil a contar do mês seguinte ao da subscrição e integralização do(s) CRI, e as demais na mesma data dos meses subseqüentes até o resgate total do(s) CRI. A remuneração definida acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento do(s) CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora, observada as eventuais determinações da Assembleia Geral de Titulares de CRI em tal hipótese. Será devida, pela Emissora à Securitizadora, uma remuneração adicional equivalente a: (i) R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares de CRI e reestruturações dos CRIs. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Integralização e reajustados anualmente pelo IPCA;
- (vi)** custos devidos às instituições financeiras onde se encontrem abertas a Conta Centralizadora que decorram da abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
- (vii)** todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realização dos seus créditos, nos termos previstos neste Termo de Securitização;
- (viii)** honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditor independente para auditoria do patrimônio separado, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados para resguardar os interesses dos Titulares de CRI;
- (ix)** despesas relativas à publicação de quaisquer avisos exigidos pela CVM no âmbito da emissão dos CRI;
- (x)** despesas relativas aos registros dos Documentos da Operação, conforme aplicável;
- (xi)** despesas com as publicações eventualmente necessárias, nos termos dos Documentos da Operação;
- (xii)** quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado dos CRI;

- (xiii)** as despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRI, outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos Imobiliários, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRI, inclusive aquelas referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRI assumir a sua administração; e
- (xiv)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRI e a realização dos Créditos Imobiliários.

8.1.1. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 8.1 acima e relacionadas à manutenção da operação de securitização, serão de responsabilidade única e exclusiva das Cedentes, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, portadores, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item '(i)'; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e **(iii)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRI.

8.1.2. A Emissora descontará do Preço de Aquisição dos Créditos Imobiliários um montante para pagamento das Despesas indicadas acima.

8.1.3. Os valores necessários para o pagamento das Despesas e para constituição do Fundo de Reserva terão prioridade, sendo certo que as Cedentes somente receberão qualquer quantia referente ao Preço de Aquisição dos Créditos Imobiliários após o pagamento e desconto dos valores aqui previstos.

7.2. A Emissora constituirá e manterá um fundo de reserva ("Fundo de Reserva") na Conta Centralizadora, em valor inicial de **R\$ 443.775,89** (quatrocentos e quarenta e três mil setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) ("Valor Inicial do Fundo de Reserva"), que será constituído com recursos decorrentes do Pagamento do Preço de Aquisição dos Créditos Imobiliários, de forma proporcional entre as Cedentes, na forma prevista no Contrato de Cessão; os quais serão utilizados prioritariamente para fazer frente ao pagamento das Despesas e/ou dos CRI, sendo certo que o Fundo de Reserva deverá possuir recursos, a todo e qualquer momento, correspondentes a, no mínimo, 2 (duas) parcelas da média das próximas 12 (doze) PMT dos CRI ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva").

8.2.1. Os recursos do Fundo de Reserva estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Emissora e integrará o Patrimônio Separado, sendo certo que a Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, envidará seus melhores esforços para aplicar tais recursos nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Reserva.

8.2.2. As Cedentes e os Garantidores têm ciência e concordam que o Fundo de Reserva, representa garantia de liquidez constituída em favor dos investidores para suprir eventos de falta de recursos para manutenção dos pagamentos dos CRI, pagamentos do Patrimônio Separado ou qualquer outra Obrigação Garantida. Sendo assim, não poderá qualquer das Cedentes ou dos Garantidores, em momento algum ou por qualquer motivo, escusar-se de cumprir suas obrigações com base na existência de recursos no Fundo de Reserva, ou mesmo comandar a Securitizadora que utilize os recursos lá existentes e as considere adimplentes. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Securitizadora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva.

8.2.3. Em linha com o quanto disposto acima, toda vez que o Fundo de Reserva estiver descomposto (observado o Valor Mínimo do Fundo de Reserva), a Securitizadora poderá promover sua recomposição mediante a utilização dos Direitos Creditórios depositados na Conta Centralizadora ou de qualquer recurso devido às Cedentes e/ou aos Garantidores. Caso não haja recursos suficientes, a Securitizadora poderá notificar as Cedentes e os Garantidores ordenando que estes apórem os recursos faltantes dentro de 3 (três) Dias Úteis da referida notificação, sob pena de incorrerem em uma Hipótese de Vencimento Antecipado.

8.2.4. Sem prejuízo do disposto acima, caso os recursos existentes no Fundo de Reserva para pagamento das Despesas sejam insuficientes e as Cedentes não efetuem diretamente tais pagamentos, tais Despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado e reembolsados pelas Cedentes. As Despesas que, nos termos acima, sejam pagas pela Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pelas Cedentes à Emissora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

8.2.5. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços no âmbito da Operação de Securitização, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento das Cedentes com as penalidades previstas abaixo, ou somente se **(i)** as Cedentes não efetuarem tal pagamento com as penalidades previstas abaixo, e **(ii)** os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços no âmbito da Operação de Securitização, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRI que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônios Separado.

8.2.6. Sem prejuízo do disposto acima, em tal hipótese os Titulares de CRI reunidos em assembleia geral convocada com este fim, nos termos previstos neste Termo de

Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra as Cedentes. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas serão acrescidas à dívida das Cedentes no âmbito dos Créditos Imobiliários, e deverão ser pagos de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

8.2.7. Caso qualquer um dos Titulares de CRI não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

8.2.8. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pelas Cedentes de qualquer das despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

8.2.9. Caso as Cedentes venham a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Emissora a título de dolo ou culpa grave, com decisão transitada em julgado nesse sentido, a Emissora obriga-se a ressarcir as Cedentes pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio dos comprovantes de pagamentos à Emissora.

8.2.10. Os recursos do Fundo de Reserva estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Emissora e integrará o Patrimônio Separado, sendo certo que a Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, envidará seus melhores esforços para aplicar tais recursos nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definido abaixo), não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Reserva.

8.2.11. Sem prejuízo do acima disposto, os valores que venham a sobejar o Valor Mínimo do Fundo de Reserva poderão, a cada Data de Pagamento, mediante solicitação das Cedentes com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, serem liberados em favor das Cedentes, desde que e somente se estejam sendo adimplidas todas as Obrigações Garantidas e estejam sendo atendidos os Índices Financeiros, no âmbito da Operação. Não obstante, tais valores poderão ser utilizados pelas Cedentes, alternativamente à liberação em seu favor, para realização de uma Recompra Parcial facultativa.

9. Garantias

9.1. *Garantia Flutuante.* Os CRI não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

9.2. *Garantias.* Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em favor dos titulares de CRI.

9.3. *Garantia dos Créditos Imobiliários Jardim Sakaida.* Em garantia das Obrigações Garantidas SPE Jardim Sakaida, foram outorgadas as seguintes garantias:

- a)** garantia fidejussória de fiança, em favor da Securitizadora, constituída pela Consult, pelo Sr. Ivan Garcia, pelo Sr. Ivan Ricardo, pela Sra. Marisa, pela Sra. Maristela, pelo Sr. Maurício e pela Sra. Myrta, sendo certo que a fiança é prestada pela Consult, pelo Sr. Ivan Garcia e pelo Sr. Ivan Ricardo, sem limitação e em garantia da totalidade das Obrigações Garantidas SPE Jardim Sakaida e, ainda, pela Sra. Marisa, pela Sra. Maristela, pelo Sr. Maurício e pela Sra. Myrta na respectiva proporção da participação detida por estes na SPE Jardim Sakaida, na forma e nos termos do Contrato de Cessão; e
- b)** cessão fiduciária sobre **(1)** os Direitos Creditórios Jardim Sakaida, e **(2)** os recursos que transitem ou sejam depositados na Conta Arrecadadora destinada ao recebimento dos Créditos Imobiliários Jardim Sakaida e dos Direitos Creditórios Jardim Sakaida, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

9.4. *Garantia dos Créditos Imobiliários Jardim Nova Alvorada.* Em garantia das Obrigações Garantidas SPE Jardim Nova Alvorada, foram outorgadas as seguintes garantias:

- a)** garantia fidejussória de fiança, em favor da Securitizadora, constituída pela Consult, pelo Sr. Ivan Garcia, pelo Sr. Ivan Ricardo, pela Sra. Juliana e pelo Sr. José, sendo certo que a fiança é prestada pela Consult, pelo Sr. Ivan Garcia e pelo Sr. Ivan Ricardo, sem limitação e em garantia da totalidade das Obrigações Garantidas SPE Jardim Nova Alvorada, e, ainda, pela Sra. Juliana e pelo Sr. José na respectiva proporção da participação detida por estes na SPE Jardim Nova Alvorada, na forma e nos termos do Contrato de Cessão; e
- b)** cessão fiduciária sobre **(1)** os Direitos Creditórios Jardim Nova Alvorada, e **(2)** os recursos que transitem ou sejam depositados na Conta Arrecadadora destinada ao recebimento dos Créditos Imobiliários Jardim Nova Alvorada e dos Direitos Creditórios Jardim Nova Alvorada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

9.5. Não obstante, cada CCI contém garantia real imobiliária, conforme previsto nos respectivos CCV, nos termos da Lei 10.931.

10. Fatores de Riscos

10.1. Os fatores de risco da presente Emissão e da presente Oferta estão descritos no **Anexo VII** deste Termo de Securitização.

11. Declarações e Obrigações da Emissora

11.1. *Declarações da Emissora.* A Emissora neste ato declara que:

- a)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- b)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo, à emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- c)** os representantes legais que assinam este Termo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- d)** é legítima e única titular das CCI;
- e)** conforme informado pelas Cedentes, os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo;
- f)** conhece e está em consonância com todas as disposições das Leis Anticorrupção e, em particular, declara individualmente, sem limitação, que: **(i)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou crime organizado; **(ii)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; **(iii)** em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com as Leis Anticorrupção; **(iv)** mantém políticas e procedimentos internos que visam o cumprimento de tais normas, incluindo um programa de integridade, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; **(v)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora,

previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo; e **(vi)** não se encontra, e no conhecimento da Emissora, seus representantes, agindo em nome da Emissora, administradores, diretores, conselheiros: **(a)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(c)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(d)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e/ou **(e)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

- g)** conhece e está em consonância com todas as disposições da Legislação Socioambiental e não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por **(a)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil, e **(b)** crime contra o meio ambiente;
- h)** não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários ou, ainda que indiretamente, o presente Termo;
- i)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- j)** este Termo constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- k)** verificou a legalidade e ausência de vícios da emissão dos CRI, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no presente Termo de Securitização;
- l)** providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, emitido e assinado de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL;
- m)** assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas na documentação pertinente à operação;
- n)** proverá ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos necessários para que este possa verificar a existência e a integridade dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;

- o)** assegurará que os direitos incidentes sobre os créditos imobiliários representados pelas CCI que lastreiem, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio das CCI; e
- p)** elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como enviará ao Agente Fiduciário em até 3 (três) meses após o término do exercício social, qual seja o dia 31 de março de cada ano.

11.2. A Emissora compromete-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso venha a tomar conhecimento de que quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11.3. Obrigações da Emissora. A Emissora obriga-se a **(i)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação, conforme política de divulgação de fatos relevantes, assim como prontamente informar tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito, e **(ii)** enviar ao Agente Fiduciário, comprovante de que a forma e titularidade dos Créditos Imobiliários pela Emissora foi formalizada, a fim de comprovar que a Emissora é a atual titular das CCI.

11.3.1. O organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme dispõe a Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores.

11.4. Obrigações Adicionais da Emissora. A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, nos termos do Suplemento e da Resolução CVM 60, devendo ser disponibilizado na CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme artigo 47 da Resolução CVM 60.

11.5. Informações. A Emissora fornecerá aos Titulares de CRI e ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Créditos Imobiliários.

11.6. Contratação de Banco Liquidante. A Emissora se obriga a manter contratada,

durante a vigência deste Termo, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante, na hipótese da rescisão do contrato vigente para tais serviços.

11.7. A Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, Controle comum, coligadas, e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos devem ser acompanhados declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e **(ii)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Investidores Profissionais.

11.8. Sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e neste Termo de Securitização, a Emissora se obriga a cumprir os termos do artigo 17 da Instrução CVM 476, a saber:

- a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- c) encaminhar, em até 90 (noventa) dias após o fim de cada exercício social, suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ao Agente Fiduciário, bem como as demonstrações financeiras ou imposto de renda dos Fiadores, conforme aplicável;
- d) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- e) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- f) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- g) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Resolução CVM 44;
- h) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

- i) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo agente de notas promissórias de longo prazo e pelo agente fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- j) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de debêntures, notas promissórias comerciais, certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio, que tenham sido objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476.

12. Agente Fiduciário

12.1. *Nomeação.* A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 8.1(ii) acima.

12.2. *Declarações do Agente Fiduciário.* Atuando como representante dos Titulares de CRI, o Agente Fiduciário declara:

- a) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- b) aceitar integralmente o presente Termo, em todas as suas cláusulas e condições;
- c) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- d) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- e) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- f) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, tendo em vista que na data de assinatura deste Termo de Securitização, atos societários de aprovação das Cedentes e da Consult, não foram registrados nas juntas comerciais competentes. Dessa forma, em que pese a Securitizadora possuir os direitos sobre o objeto dos Créditos Imobiliários na data de assinatura do presente Termo de Securitização, existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais

exigências, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão caso as condições acima não sejam implementadas;

- g)** assegurar durante todo o prazo de sua atuação, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de valores mobiliários de outras emissões da Emissora, ou do grupo da Emissora, em que venha atuar como agente fiduciário; e
- h)** que conhece e está em consonância com todas as disposições das Leis Anticorrupção e, em particular, declara individualmente, sem limitação, que: **(i)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou crime organizado; **(ii)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; **(iii)** em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com as Leis Anticorrupção, aplicáveis ao Agente Fiduciário; **(iv)** mantém políticas e procedimentos internos que visam o cumprimento de tais normas, incluindo um programa de integridade, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; **(v)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com o Agente Fiduciário, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo; e **(vi)** não se encontra, e no conhecimento do Agente Fiduciário, seus representantes, agindo em nome do Agente Fiduciário, administradores, diretores, conselheiros: **(a)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(c)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(d)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e/ou **(e)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;
- i)** conhece e está em consonância com todas as disposições da Legislação Socioambiental e não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por **(a)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil, e **(b)** crime contra o meio ambiente; e
- j)** na presente data verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, conforme descritas e caracterizadas no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização.

12.3. *Atribuições do Agente Fiduciário.* Sem prejuízo das disposições da Resolução CVM

17, incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado:

- a)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRI;
- b)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- c)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;
- d)** conservar em boa guarda, toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- e)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- f)** diligenciar junto a Emissora para que este Termo de Securitização seja registrado no Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- g)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, e alertar os Titulares de CRI, no relatório anual sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- h)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- i)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRI;
- j)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de fazenda pública, cartórios de protesto, varas do trabalho, procuradoria da fazenda pública ou outros órgãos pertinentes, onde se situe o bem dado em garantia ou domicílio ou a sede do estabelecimento da Emissora ou das Cedentes;
- k)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- l)** conforme aplicável, verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como

o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

- m)** conforme aplicável, examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- n)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRI, na forma prevista neste Termo;
- o)** comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRI a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- p)** manter atualizados a relação dos Titulares de CRI e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador dos CRI e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador dos CRI e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de investidores;
- q)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- r)** comunicar aos Titulares de CRI qualquer inadimplemento, em até 7 (sete) Dias Úteis, a contar da ciência, pela Emissora, de suas obrigações financeiras previstas neste Termo, incluindo as obrigações relativas as garantias, se aplicável, e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;
- s)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- t)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- u)** fornecer, nos termos da Lei 14.430, à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRI, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata a lei 14.430; e
- v)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos

relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRI e contendo, no mínimo, as informações constantes do artigo 15 da Resolução CVM 17.

12.4. Remuneração do Agente Fiduciário. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a:

- (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRI; e
- (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

12.4.1. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (ii) será devido pela Consult a título de "abort fee" até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

12.4.2. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

12.4.3. A remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos CRI, caso estes não sejam quitadas na data de seu vencimento, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial da mesma.

12.4.4. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.4.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

12.4.6. Adicionalmente, as Cedentes e/ou a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pelas Cedentes, os investidores deverão antecipar

todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora e ou pelas Cedentes. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos investidores e pelas Cedentes. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e ou Cedentes, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

12.4.7. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou às Cedentes e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

12.4.8. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida das Cedentes, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

12.4.9. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

12.4.10. Em caso de inadimplemento pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das garantias, (iii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a

Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iv) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e atas de assembleia; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do patrimônio separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

12.5. *Substituição do Agente Fiduciário.* O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, devendo ser substituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, mediante deliberação em Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

12.5.1. A Assembleia Geral destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares de CRI que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação.

12.5.2. Se a convocação da Assembleia Geral não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido no caput, caberá à Emissora efetuar a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

12.5.3. Os Titulares de CRI podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta de distribuição dos CRI, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

12.5.4. O Agente Fiduciário deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, cópia de toda documentação relativa ao exercício de sua função, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações atribuídos ao Agente Fiduciário neste Termo de Securitização.

12.6. *Novo Agente Fiduciário.* O agente fiduciário eleito em substituição nos termos da Cláusula 12.5 acima, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo.

12.7. *Aditamento ao Termo.* A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização e deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo de Securitização no Custodiante e demais Documentos da Operação, conforme aplicável. Juntamente com a comunicação, devem ser encaminhadas à CVM a declaração e as demais

informações exigidas no caput e parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução CVM 17.

12.8. Obrigação. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto neste Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

12.9. Fraude ou Adulteração. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.10. Prévia Deliberação. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, somente serão válidos quando previamente assim deliberados em Assembleia Geral dos Titulares de CRI.

12.11. Relacionamento. Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico que o impeça de atuar na função de agente fiduciário da presente Emissão.

13. Assembleia Geral de Titulares de CRI

13.1. Assembleia Geral. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Titulares de CRI, ou que afetem, direta ou indiretamente, os direitos dos Titulares de CRI, serão convocadas e as matérias discutidas nessas assembleias serão deliberadas pelos Titulares de CRI, de acordo com os quóruns e demais disposições previstos nesta Cláusula, sendo que as deliberações tomadas pelos Titulares de CRI, nas referidas assembleias obrigarão a todos os Titulares de CRI, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral.

13.2. Realização das Assembleias. Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI, devendo observar o disposto abaixo.

13.2.1. Dentro de até 2 (dois) Dias Úteis após a data em que ocorrer qualquer Evento de Recompra dos Créditos Imobiliários, a Emissora deverá convocar Assembleia Geral, nos termos e prazos previstos neste Termo de Securitização.

13.3. Competência para Convocação. A Assembleia Geral poderá ser convocada: **(i)**

pela Emissora; **(ii)** pela CVM; **(iii)** pelo Agente Fiduciário; ou **(iv)** por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação.

13.4. *Convocação e Instalação.* Mediante publicação de edital publicado na forma abaixo, com a antecedência de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias contado de nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, sendo que, exceto pelo previsto na Cláusula 7.2.2 e se de outra forma especificado neste Termo, se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRI que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número dos CRI em Circulação. Não se admite que o edital da segunda convocação das Assembleias Gerais seja publicado e/ou divulgado, conforme o caso, conjuntamente com o edital da primeira convocação.

13.4.1. Nos termos da Resolução CVM nº 60/21, os editais de convocação de Assembleia Gerais, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores, imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 23 da Medida Provisória.

13.4.2. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Geral não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

13.4.3. Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias Gerais serão (a) encaminhados pela Securitizadora a cada Titular de CRI e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRI, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRI, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador e (b) encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.

13.4.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede ou de forma remota, observado os termos da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião.

13.4.5. Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRI a Emissora deverá exercer referido direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRI não compareçam à Assembleia de Titulares de CRI, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRI, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

13.4.6. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRI por ela manifestado frente às Cedentes, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares de CRI ou à Emissora.

13.5. *Presidência.* A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: **(i)** ao Agente Fiduciário; **(ii)** ao representante da Emissora; ou **(iii)** ao Titular de CRI eleito pelos Titulares de CRI.

13.6. *Outros Representantes.* A Emissora e/ou os Titulares de CRI poderão, conforme o caso, convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. As Cedentes poderão comparecer a todas as Assembleias Gerais e terá o direito de se manifestar (mas não de votar) sobre os assuntos nela tratados, se assim solicitado e/ou autorizado pelos Titulares de CRI, não obstante o disposto na Cláusula 13.13.3 abaixo.

13.7. *Representantes do Agente Fiduciário.* O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de CRI as informações que lhe forem solicitadas.

13.8. *Deliberações.* Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por Titulares de CRI representando, pelo menos, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação, em primeira convocação, e **(ii)** em segunda convocação, os Titulares de CRI que representam 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRI presentes à Assembleia Geral, sendo que nesta hipótese, o quórum de instalação não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação, exceto se de outra forma especificamente previsto neste Termo de Securitização, observado o disposto nas Cláusulas 13.8.1 e 13.8.2 deste Termo de Securitização. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização.

13.8.1. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 14.430, na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas e na Instrução CVM 625, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRI, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRI ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

13.8.2. Cada CRI corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições do artigo 126, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

13.9. As deliberações relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação, em qualquer convocação, de, no mínimo, votos favoráveis de 2/3 (dois terços) mais um dos Titulares de CRI em Circulação: **(i)** alteração das disposições desta Cláusula; **(ii)** alteração de qualquer dos quóruns previstos neste Termo; **(iii)** alteração da Remuneração; **(iv)** alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo; **(v)** alteração do prazo de vigência dos CRI; **(vi)** alteração dos Eventos de Vencimento Antecipado; e **(vii)** alteração de qualquer dos termos e condições previstos nos Documentos da Operação que estejam relacionados a qualquer um dos demais itens desta Cláusula 13. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização.

13.10. Os pedidos de anuência prévia, renúncia e/ou perdão temporário para os Eventos de Vencimento Antecipado (*waiver*), bem como a decisão sobre a não Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da Cláusula 13.8.2 acima, deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRI que representem **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação, em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares dos CRI presentes à Assembleia Geral, em segunda convocação, sendo que nesta hipótese, o quórum de instalação não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação.

13.11. Validade. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI, observados os quóruns e as disposições estabelecidos neste Termo, serão existentes, válidas, eficazes e vincularão o Agente Fiduciário e a Emissora, bem como obrigarão a todos os Titulares de CRI, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral.

13.12. Dispensa de Convocação. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Titulares de CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo.

13.13. Dispensa de Assembleia Geral para Alteração do Termo. Este Termo de Securitização poderá ser aditado sem necessidade de deliberação pela Assembleia Geral para fins do previsto na Cláusula 18.6 abaixo.

13.13.1. Fica a Emissora obrigada a informar os Titulares de CRI e as Cedentes em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização, a respeito da alteração do Termo nos termos da Cláusula 13.13 acima, indicando as alterações realizadas e as razões para tanto, o que fará mediante a publicação das alterações em seu *website*.

13.13.2. Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula 13.13, a presença da totalidade dos Titulares de CRI na Assembleia Geral supre a falta de convocação.

13.13.3. A cada CRI em Circulação corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

13.13.4. Os Titulares dos CRI poderão exercer o voto em Assembleia de Titulares dos CRI por meio do preenchimento e envio da respectiva instrução de voto a distância, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Geral na forma do § 2º do artigo 29 e § 5º do artigo 30 da Resolução CVM 60 e observadas as demais disposições da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81.

13.13.5. Caso os Titulares dos CRI possam participar da Assembleia Geral à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRI podem participar e votar à distância na Assembleia Geral, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

13.13.6. No caso de utilização de meio eletrônico para realização da Assembleia Geral, a Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares dos CRI.

13.13.7. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, que contiverem ou não ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral convocada para deliberar exclusivamente pela aprovação das referidas demonstrações não seja instalada em segunda convocação, sendo que todos os custos para realização da referida Assembleia Geral serão arcados pelas Cedentes e na sua inadimplência pelo Patrimônio Separado.

13.13.8. O exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão terá como término 31 de dezembro de cada ano.

13.13.9. Nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60 e observado o disposto na Resolução da CVM 81, as Assembleias Especiais de Investidores poderão ser realizadas: (i) de forma exclusivamente digital, caso os investidores somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

13.13.10. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Investidor, nos termos do § 1º, da Resolução CVM 60.

14. Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores

14.1. Os Titulares de CRI não devem considerar unicamente as informações aqui contidas para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto sobre a renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI. As informações contidas neste Termo de Securitização levam em consideração as previsões da legislação e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação a seu respeito neste momento, ressalvados entendimentos diversos e possíveis alterações na legislação e regulamentação.

14.2. Imposto sobre a Renda ("IR"). Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos produzidos pelos CRI e auferidos por pessoas jurídicas não financeiras é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033, de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

14.2.1. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil.

14.2.2. Pessoas Jurídicas. O IRRF, calculado às alíquotas regressivas acima mencionadas, pago por investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, real ou arbitrado é considerado antecipação, gerando o direito à compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I, da Lei 8.981 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto 2015 - "IN 1.585/15").

14.2.3. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano (artigo 3º da Lei 9.249); a alíquota da CSLL, regra geral, corresponde a 9% (nove por cento).

14.2.4. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável de acordo com o previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981 e artigo 15, § 2º da Lei 9.532. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito sua condição à fonte pagadora (artigo 71, da Lei 8.981).

14.2.5. *Instituições Financeiras, Fundos de Investimento e Outros.* Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, inclusive por meio de fundos de investimento, agências de fomento, sociedade de seguro, de previdência e de capitalização, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF e do pagamento em separado do imposto sobre a renda em relação aos ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei 8.981, artigo 71 da IN 1.585/2015 e artigo 859, inciso I, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 9.580, de 22 de novembro de 2018 ("Decreto 9.580/18").

14.2.6. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL (a) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das sociedades de capitalização, das distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedade de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022; e, (b) no caso de bancos de qualquer espécie, à alíquota de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022 (Artigo 3º da Lei 7.689 de 15 de dezembro de 1988 ("Lei 7.689/88") alterado pela Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021 ("MP 1.034/21") convertida na Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021 ("Lei 14.183/21").

14.2.7. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda (artigo 28, § 10, da Lei nº 9.532/97). Para os fundos de investimento imobiliário, nos termos do artigo 16-A, §1º, da Lei nº 8.668 de 25 de junho de 1993 ("Lei 8.668/93"), a isenção não abrange as aplicações financeiras, que estão sujeitas a imposto de renda na fonte, observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas submetidas a esta forma de tributação. Contudo, as aplicações de fundos de investimento imobiliário em CRI não estão sujeitas ao imposto de renda na fonte (artigo 36, § 1º, da IN nº 1.585/15).

14.2.8. *Pessoas Físicas.* Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida a partir de 1º de janeiro de 2005 (artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04). Essa isenção se estende ao ganho de capital auferido na alienação ou na cessão deste ativo (parágrafo único do artigo 55 da IN 1.585/2015).

14.2.9. *Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior.* Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País.

14.2.10. Há, contudo, um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores não residentes cujos recursos entrem no País de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 - "Investidor 4.373") e não sejam considerados residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme definido pela legislação brasileira. Nesta hipótese, os rendimentos auferidos por investidores estrangeiros em operações de renda fixa estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) - artigo 81 da Lei 8.981 e artigo 11 da Lei 9.249.

14.2.11. A isenção do imposto de renda prevista para a remuneração produzida por CRI detidos por investidores pessoas físicas aplica-se aos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior, inclusive no caso de residentes domiciliados em países que não tributem a renda ou que a tributem por alíquota inferior a 20% (artigo 85, § 4º, da IN 1.585/15).

14.2.12. Conceitualmente, são entendidos como jurisdição com tributação favorecida aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), atualmente reduzido para 17% (dezessete por cento) para os países que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal conforme definido pela Instrução Normativa nº 1.530 de 19 de dezembro de 2014 ("IN 1.530/14"), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. De todo modo, a despeito do conceito legal, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas jurisdição com tributação favorecida os países ou dependências listadas no artigo 1º da Instrução Normativa RFB 1.037, de 04 de junho de 2010 ("IN 1.037/10").

14.3. Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"). O PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se, a depender do regime aplicável, a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.

14.3.1. O total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo não circulante, classificados nos grupos de investimento, imobilizado ou intangível (artigos 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro

de 1998 (“Lei 9.718/98”), artigo 1º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 (“Lei 10.637/02”), e da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 (“Lei 10.833/03”).

14.3.2. Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, sujeitas à tributação pelo PIS e COFINS na sistemática não-cumulativa, por força do Decreto 8.426, estão sujeitas à aplicação das alíquotas de 0,65% (zero inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) para PIS e 4% (quatro por cento) para COFINS, sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRI).

14.3.3. Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa, regra geral não haverá a incidência do PIS e da COFINS sobre os rendimentos em CRI, pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta, e não a totalidade das receitas auferidas.

14.3.4. Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência e capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos poderão ser tributados pela COFINS, à alíquota de 4% (quatro por cento); e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

14.3.5. Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas, não há incidência dos referidos tributos.

14.4. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio (“IOF/Câmbio”). Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373/2014, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o artigo 15-B, XVI e XVII do Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 (“Decreto 6.306/07”). Em qualquer caso, a alíquota do IOF Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

14.5. Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliário (“IOF/Títulos”). As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF Títulos, conforme art. 32, §2º, inciso VI do Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

15. Publicidade

15.1. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos

devedores e outros, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://grupotravessia.com/relacao-investidores/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez.

15.2. As demais informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, cujos custos serão arcados pelos próprios prestadores aqui mencionados com recursos que não sejam do Patrimônio Separado.

15.3. As atas lavradas das Assembleias Gerais apenas serão encaminhadas à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais, e publicadas nos Canais de Comunicação da Emissora, sendo que todas as despesas com as referidas publicações serão arcadas pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado.

16. Registro deste Termo de Securitização

16.1. *Registro.* Este Termo e eventuais aditamentos serão entregues para o Custodiante, que por sua vez assinará a declaração conforme modelo constante do **Anexo IV** ao presente Termo. Adicionalmente, este Termo será registrado na B3 para fins de instituição do regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 26, da Lei 14.430.

16.2. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei 10.931 e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

17. Comunicações

17.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Securitização devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues (i) sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no caso de envio correspondência física; ou (ii) na data de seu envio, mediante confirmação por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), no caso de correio eletrônico (*e-mail*). A alteração, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

Para a Emissora:

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

Rua Bandeira Paulista, nº 600, Conjunto 44, Sala 01, Itaim Bibi

CEP 04532-001 – São Paulo – SP

At: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa

Telefone: (11) 4115-8700

E-mail: ri@grupotravessia.com e vinicius.stopa@grupotravessia.com

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132

CEP 04.534-004 – São Paulo – SP

At.: Sr. Antônio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.:(21)3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br

18. Disposições Gerais

18.1. *Informações.* Sempre que solicitada pelos Titulares de CRI, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários vinculados por meio deste Termo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação.

18.2. *Divisibilidade.* Na hipótese de qualquer disposição deste Termo ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

18.3. *Ausência de Vícios.* A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, sob as penas da lei, que verificaram a legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo.

18.4. *Negócio Complexo.* A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos Documentos da Operação, conforme o caso, razão pelo qual nenhum destes documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

18.5. *Ausência de Novação.* Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.6. Aditamento. Qualquer alteração a este Termo, após a subscrição e integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRI, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições deste Termo, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares de CRI, reunidos em Assembleia Geral, desde que **(1)** decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir; e, cumulativamente, **(2)** não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares de CRI, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste Termo ou ocasione qualquer alteração no fluxo dos CRI,: **(i)** modificações já permitidas expressamente neste Termo ou nos demais Documentos da Operação; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, inclusive decorrente de exigências cartorárias devidamente comprovadas, ou apresentadas pela CVM, B3, ANBIMA e/ou demais reguladores; **(iii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e **(iv)** atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros, inclusive aqueles previstos na Cláusula 17.1 acima.

18.7. Compensação. É vedado à Emissora e ao Agente Fiduciário, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por tal Parte, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.

18.8. Proteção de Dados. As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

18.9. Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado **(i)** o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou **(ii)** outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas Partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização e seus anexos podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

18.10. *Execução Específica.* As Partes reconhecem, desde já, que o presente Termo constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 784 e seguintes do Código de Processo Civil e as obrigações nele contidas estão sujeitas a execução específica, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Termo de Securitização.

19. Legislação Aplicável e Foro

19.1. *Legislação Aplicável.* Os termos e condições deste Termo devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

19.2. *Foro.* As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer litígios originários deste Termo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Este Termo é firmado em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, 21 de setembro de 2022.

(AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE.)

[Página de Assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 9ª Emissão, Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.]

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

Por: LUIS PHILIPPE CAMANO PASSOS
CPF nº: 345.394.968-40

Por: THAIS DE CASTRO MONTEIRO
CPF nº: 421.565.628-14

OLIVEIRA TRUST DTVM S/A

Por: NILSON RAPOSO LEITE
CPF: 011.155.984-73

Por: BIANCA GALDINO BATISTELA
CPF: 090.766.477-63



Testemunhas:

Nome: Aline Aparecida de Lima Santos
CPF: 388.957.898-57

Nome: Camila Maria Oliveira
CPF: 349.935.818-23

Anexo I
Tabela de Amortização e Pagamento da Remuneração dos CRI

Data do evento	Amortização CRI (%)	Pagamento de Juros
10/out/22	0,0000%	NÃO
10/nov/22	0,8514%	SIM
10/dez/22	0,8773%	SIM
10/jan/23	0,9033%	SIM
10/fev/23	0,9196%	SIM
10/mar/23	0,9363%	SIM
10/abr/23	0,9534%	SIM
10/mai/23	0,9710%	SIM
10/jun/23	0,9892%	SIM
10/jul/23	1,0078%	SIM
10/ago/23	1,0270%	SIM
10/set/23	1,0468%	SIM
10/out/23	1,0671%	SIM
10/nov/23	1,0482%	SIM
10/dez/23	1,0686%	SIM
10/jan/24	1,0506%	SIM
10/fev/24	1,0591%	SIM
10/mar/24	1,0676%	SIM
10/abr/24	1,0886%	SIM
10/mai/24	1,1102%	SIM
10/jun/24	1,1326%	SIM
10/jul/24	1,1556%	SIM
10/ago/24	1,1794%	SIM
10/set/24	1,1737%	SIM
10/out/24	1,1099%	SIM
10/nov/24	1,0990%	SIM
10/dez/24	1,1175%	SIM
10/jan/25	1,1107%	SIM
10/fev/25	1,1143%	SIM
10/mar/25	1,1367%	SIM
10/abr/25	1,1371%	SIM
10/mai/25	1,1602%	SIM
10/jun/25	1,1654%	SIM
10/jul/25	1,1895%	SIM
10/ago/25	1,1732%	SIM
10/set/25	1,1887%	SIM
10/out/25	1,2080%	SIM
10/nov/25	1,2335%	SIM
10/dez/25	1,2599%	SIM
10/jan/26	1,2579%	SIM
10/fev/26	1,2301%	SIM

10/mar/26	1,2563%	SIM
10/abr/26	1,2705%	SIM
10/mai/26	1,2835%	SIM
10/jun/26	1,3116%	SIM
10/jul/26	1,3407%	SIM
10/ago/26	1,3597%	SIM
10/set/26	1,3906%	SIM
10/out/26	1,4226%	SIM
10/nov/26	1,4558%	SIM
10/dez/26	1,4903%	SIM
10/jan/27	1,5174%	SIM
10/fev/27	1,5466%	SIM
10/mar/27	1,5757%	SIM
10/abr/27	1,5895%	SIM
10/mai/27	1,6294%	SIM
10/jun/27	1,6587%	SIM
10/jul/27	1,6871%	SIM
10/ago/27	1,7311%	SIM
10/set/27	1,7770%	SIM
10/out/27	1,7925%	SIM
10/nov/27	1,8412%	SIM
10/dez/27	1,8794%	SIM
10/jan/28	1,8853%	SIM
10/fev/28	1,9281%	SIM
10/mar/28	1,9832%	SIM
10/abr/28	2,0411%	SIM
10/mai/28	2,0513%	SIM
10/jun/28	2,1126%	SIM
10/jul/28	2,1772%	SIM
10/ago/28	2,2325%	SIM
10/set/28	2,3036%	SIM
10/out/28	2,3468%	SIM
10/nov/28	2,4093%	SIM
10/dez/28	2,4115%	SIM
10/jan/29	2,4826%	SIM
10/fev/29	2,4745%	SIM
10/mar/29	2,4249%	SIM
10/abr/29	2,4452%	SIM
10/mai/29	2,5043%	SIM
10/jun/29	2,5139%	SIM
10/jul/29	2,4729%	SIM
10/ago/29	2,5205%	SIM
10/set/29	2,5698%	SIM
10/out/29	2,5625%	SIM

10/nov/29	2,6530%	SIM
10/dez/29	2,7303%	SIM
10/jan/30	2,6792%	SIM
10/fev/30	2,7415%	SIM
10/mar/30	2,7593%	SIM
10/abr/30	2,8625%	SIM
10/mai/30	2,9237%	SIM
10/jun/30	3,0132%	SIM
10/jul/30	3,1084%	SIM
10/ago/30	3,1642%	SIM
10/set/30	3,2462%	SIM
10/out/30	3,2509%	SIM
10/nov/30	3,2940%	SIM
10/dez/30	3,3654%	SIM
10/jan/31	3,5132%	SIM
10/fev/31	3,6134%	SIM
10/mar/31	3,7818%	SIM
10/abr/31	3,8212%	SIM
10/mai/31	3,9774%	SIM
10/jun/31	4,0852%	SIM
10/jul/31	4,2647%	SIM
10/ago/31	4,4937%	SIM
10/set/31	4,7465%	SIM
10/out/31	4,8658%	SIM
10/nov/31	5,0699%	SIM
10/dez/31	5,1765%	SIM
10/jan/32	5,2342%	SIM
10/fev/32	5,3033%	SIM
10/mar/32	5,4219%	SIM
10/abr/32	5,6221%	SIM
10/mai/32	5,9274%	SIM
10/jun/32	6,2993%	SIM
10/jul/32	6,4933%	SIM
10/ago/32	6,6813%	SIM
10/set/32	7,2225%	SIM
10/out/32	7,7366%	SIM
10/nov/32	8,0674%	SIM
10/dez/32	8,5536%	SIM
10/jan/33	9,1928%	SIM
10/fev/33	9,9581%	SIM
10/mar/33	10,8895%	SIM
10/abr/33	11,5255%	SIM
10/mai/33	12,9059%	SIM
10/jun/33	13,6462%	SIM
10/jul/33	15,2137%	SIM
10/ago/33	17,8542%	SIM



10/set/33	20,9641%	SIM
10/out/33	25,8026%	SIM
10/nov/33	35,0810%	SIM
10/dez/33	53,3487%	SIM
10/jan/34	100,0000%	SIM

Anexo II.A

1. Identificação dos Créditos Imobiliários Jardim Nova Alvorada

Em atendimento a Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as principais características dos Créditos Imobiliários:

[SEGUE NAS PRÓXIMAS PÁGINAS COM NUMERAÇÃO E PAGINAÇÃO DIVERSA]

[O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO]

Úsca	218	21/09/2022	4129	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-307	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-230	7056	RENAN GOMES DOS SANTOS(3562)	525.125.398-22	Rua José Cristiano de Oliveira Campos, 172 - 36. Planalto - Mogi Guaçu/SP - CEP 13.843-504	N	12	69816	Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Guaçu/SP	Avenida Nova Mogi Guaçu, s/n, Loteamento Cidade Nova Mogi Guaçu, Mogi Guaçu/SP - CEP 13841-152, Qd. N, Lt. 12	120.106,44	72,97%	10/01/2034	N/A	N/A	2%	1%	Não	Não	Sim
Úsca	219	21/09/2022	4129	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-307	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-230	7054	THAIS MATARA DE SOUZA(3561)	360.765.079-02	Rua Antônio Dias Terra, 1130, casa 81 - 36. Império - Mogi Guaçu/SP - CEP 13.847-545	T	6	70084	Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Guaçu/SP	Avenida Nova Mogi Guaçu, s/n, Loteamento Cidade Nova Mogi Guaçu, Mogi Guaçu/SP - CEP 13841-152, Qd. 7, Lt. 6	120.106,44	72,97%	10/01/2034	N/A	N/A	2%	1%	Não	Não	Sim
Úsca	220	21/09/2022	2911	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-307	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-230	7234	THAYS SILVA DE ARAUJO(3630)	274.298.048-37	Rua Antenor do Nascimento Feres, 411 - Pq. Dos Euclides II - Mogi Guaçu/SP - CEP 13.843-276	N	5	69809	Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Guaçu/SP	Avenida Nova Mogi Guaçu, s/n, Loteamento Cidade Nova Mogi Guaçu, Mogi Guaçu/SP - CEP 13841-152, Qd. N, Lt. 5	68.496,00	80,00%	10/09/2030	N/A	N/A	2%	1%	Não	Não	Sim

2. Identificação dos Direitos Creditórios Jardim Nova Alvorada

TÍTULO - CCV Nº	NOME	CPF / CNPJ Nº	QUADRA	LOTE	MATRÍCULA	TOTAL DOS CRÉDITOS DOS CCV	FRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS
7098	ADILSON DOS SANTOS(3587)	263.689.758-57	S	1	70050	90.849,77	27,52%
6747	ADILSON FRANCISCO DE ASSIS (3462)	129.240.078-10	P	4	69917	76.132,80	20,00%
6239	ADRIANA DE BIAGIO(3225)	364.757.128-84	H	16	69518	85.079,50	20,00%
6131	ALBERTO KOICH NAKASIMA KANNO(3064)	832.977.741-34	H	24	69526	61.374,76	20,00%
6178	ALESSANDRO GALBIER(3166)	287.971.638-13	G	52	69499	97.360,20	22,86%
6405	ALEXANDRA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA (3309)	284.339.348-56	O	13	69871	81.667,20	23,40%
6552	ALEXANDRE DE CAMARGO JACINTO(3382)	309.776.668-59	P	41	69954	47.912,48	20,00%
6161	ALEXSANDER CIRIACO DOS SANTOS(3161)	320.911.868-05	G	42	69489	85.079,50	20,00%
7235	ALEXSANDRO TORRES DE MELO(3628)	347.751.908-65	T	5	70083	121.729,50	28,00%
6474	ALINE COSTA LIPARINI(456)	370.386.328-50	P	22	69935	72.326,16	20,00%
6263	ALMIR MARCIO BORDIGNON(3246)	352.754.968-42	G	45	69492	47.187,80	20,00%
6222	AMANDA MARTINELLI(3204)	360.050.308-17	E	7	69408	79.279,02	20,00%
6230	ANDER LUIS CELESTINO VIRGILIO(3107)	333.193.618-99	G	49	69496	97.360,20	22,86%
6379	ANDERSON ANTONIO DA SILVA (3279)	475.538.338-27	O	40	69898	85.852,95	20,00%
6167	ANDERSON TEODORO MARTINS (3175)	219.667.308-02	J	7	69619	97.360,20	22,86%
6168	ANDERSON TEODORO MARTINS (3175)	219.667.308-02	J	8	69620	98.334,60	22,86%
6112	ANDRE FERREIRA NASCIMENTO(3093)	341.333.888-95	G	48	69495	97.360,20	22,86%
6036	ANDRE LUIS PONTES (3009)	102.170.408-37	J	22	69634	95.969,34	22,90%
6136	ANGELICA GIOVANNA CITELLI(3122)	337.058.168-02	F	11	69436	97.423,20	22,86%
6391	ANOLDO DONIZETE KUHL (3298)	325.936.318-13	O	18	69876	40.978,08	20,00%
6174	ANTONIO CLARET DA SILVA (3169)	182.086.698-06	J	5	69617	72.059,40	22,86%
6744	APARECIDO FELIX DOS SANTOS(3448)	499.911.599-91	P	50	69963	41.697,78	20,00%
6166	ATHUS TOMAZETE GARCIA (3173)	504.818.778-43	J	3	69615	94.578,48	20,59%
6713	AVANTUIL DE SOUZA ROSA(3463)	874.150.466-68	P	49	69962	69.560,70	20,00%
6116	BRUNA MIRIAM MENDONÇA (3080)	487.352.768-60	J	4	69616	97.360,20	22,86%
6130	BRUNO HENRIQUE DA SILVA(3063)	231.342.068-03	G	6	69453	97.360,20	22,86%
6406	CAROLINE APARECIDO GARCIA (3317)	352.329.618-88	O	54	69912	97.360,20	22,86%
6408	CÉLIO DONISETI FELICIO (3315)	107.909.768-62	O	46	69904	85.852,95	20,00%
6180	CHARLES FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA (3164)	348.792.668-76	J	14	69626	97.360,20	22,86%
6898	CICERO ALVES DA SILVA(3524)	047.820.608-90	S	16	70065	122.993,92	27,03%
6135	CICERO HEROTILDES DE OLIVEIRA(3100)	319.680.418-69	H	39	69541	46.555,08	20,00%
6372	CICERO JOSE DA SILVA (3266)	405.676.305-44	O	42	69900	40.978,08	20,00%
6400	CLEITON BRAGA (3290)	138.066.898-06	O	14	69872	98.055,63	23,40%
6240	DANIEL DE BRITO ODONI (3233)	328.451.138-54	G	32	69479	97.360,20	22,86%
6890	DAVIDSON CARDOZO(3477)	334.078.428-05	N	21	69825	119.294,91	26,53%
6891	DAVIDSON CARDOZO(3477)	334.078.428-05	N	22	69826	119.294,91	26,53%
6220	DENIS COSTA DO NASCIMENTO (3159)	369.793.728-66	E	10	69411	97.360,20	22,86%
6103	DONIZETE APARECIDO NUNES FARIA(3072)	061.959.108-05	G	53	69500	53.947,08	20,00%
6407	DONIZETH JOAQUIM ROSA(3316)	135.720.718-28	O	47	69905	92.492,19	20,00%
6493	DOUGLAS DA SILVA (3360)	399.280.228-01	P	37	69950	58.137,42	20,00%
6495	DOUGLAS DA SILVA (3360)	399.280.228-01	P	36	69949	58.137,42	20,00%
6210	DOUGLAS DONALDO MOTA(3422)	029.633.366-24	G	47	69494	97.360,20	22,86%
6399	DULCE HELENA AMERICO (3291)	317.788.278-96	O	9	69867	70.238,43	20,00%
6126	EDER LELIO CAETANO (3129)	393.014.348-81	J	55	69667	66.201,12	20,00%
6449	EDILSON VOLPATO DE OLIVEIRA (3342)	075.754.738-90	P	27	69940	72.326,16	20,00%
6121	EDUARDO LUIS TOSO(3075)	248.168.58-24	J	9	69621	95.969,34	21,74%
6589	ELAINE CARNEVALI GOMES(3399)	312.408.418-76	P	11	69924	69.471,18	20,00%
6590	ELAINE CARNEVALI GOMES(3399)	312.408.418-76	P	12	69925	69.471,18	20,00%
6218	ELIEZER MARCELINO SIGNORETI DE FREITAS (3202)	404.124.598-25	J	53	69665	97.360,20	22,86%
6186	ELISETE BASSI DA SILVA (3160)	256.997.068-95	H	9	69511	35.528,22	20,00%
6471	EMANUEL JOAQUIM DUARTE FERRACINI(3349)	330.057.128-69	P	26	69939	72.326,16	20,00%
6134	EVANDRO FONSECA DOS REIS (3106)	028.071.796-22	H	49	69551	80.508,80	22,88%
6381	FABIANO ROBERTO RODRIGUES (3282)	273.717.258-67	O	15	69873	98.055,63	23,40%
6225	FELIPE AUGUSTO PROFETA DE ALMEIDA (3076)	437.453.168-86	R	24	70026	100.431,80	22,86%
6227	FELIPE AUGUSTO PROFETA DE ALMEIDA (3076)	437.453.168-86	R	25	70027	101.469,20	22,86%
6600	Felipe dos Santos Alvarenga(3408)	385.123.998-99	P	2	69915	74.229,48	20,00%
6179	Fernando Cavalhieri(166)	301.741.938-07	R	26	70028	104.501,60	22,86%

6162	FILIPE TOLEDO DE OLIVEIRA(3070)	355.127.318-90	G	7	69454	53.947,08	20,00%
6142	FLAVIA SEVERO SOUSA(3073)	336.556.608-20	G	5	69452	75.352,34	20,00%
6202	FRANCIELE SILVA DE MELO(3223)	391.767.888-81	H	2	69504	62.969,50	20,00%
6371	FRANCISCO GUIMARÃES LEAL(3307)	102.175.118-99	O	48	69906	28.512,63	20,00%
6129	FRANCISCO RANGEL BERALDO EGYDIO DA COSTA (3084)	265.382.488-45	E	15	69416	96.664,77	22,30%
6380	GABRIEL DA LUZ SILVA (3281)	499.138.108-84	O	20	69878	55.366,74	20,00%
6127	GABRIELE CRISTINE MIÃO(3087)	519.594.778-38	J	48	69660	85.079,50	20,00%
6944	GEISON FILIPE LOCATELLI(3533)	343.634.018-93	T	7	70085	105.601,86	20,00%
6217	GEOVANI DOMINGOS DE QUEIROZ(3137)	366.398.658-66	J	16	69628	59.960,00	20,00%
6528	GERALDO DANIEL DA SILVA(3381)	002.772.226-05	P	29	69942	22.333,11	20,00%
6114	GERALDO TOSO FILHO(3090)	108.122.398-73	J	10	69622	51.643,55	20,00%
6367	GIOVANI TURBIANI DE SOUZA (3274)	342.114.358-76	J	32	69644	85.079,50	20,00%
6450	GLAUCO DOS REIS BORASCHI(3340)	256.223.278-06	P	28	69941	41.135,68	20,00%
6414	GRASSIANE ANDREIA ASCENÇO SETIN(3319)	277.554.728-17	O	52	69910	98.751,06	23,94%
6113	GUILHERME BERSANI RIBEIRO (3092)	411.824.378-42	H	44	69546	95.969,34	21,74%
6492	GUILHERME DE GODOY(3361)	412.525.588-13	P	17	69930	72.326,16	20,00%
6496	GUILHERME JOSÉ RAFAEL (3356)	395.205.998-60	P	35	69.948	74.010,86	20,00%
6886	HAMILTON BATISTA CUMBINATO(3348)	341.360.448-10	N	17	69821	119.294,91	26,53%
6709	HELOISA HELENA DE ALMEIDA(3446)	138.070.008-60	P	42	69955	56.275,31	20,00%
6117	IGOR VINICIUS BURGOS BUENO(3066)	447.616.618-01	J	46	69658	97.360,20	22,86%
6359	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS (2412)	46.612.336/0001-02	E	24	69425	56.091,75	20,00%
6238	ISAIAS PEREIRA (3227)	182.087.948-80	J	26	69638	97.360,20	22,86%
6158	ISRAEL PEREIRA DE MATOS (3149)	283.873.858-59	F	18	69443	97.423,20	22,86%
6468	JAQUELINE DE JESUS AUGUSTO SILVA(3341)	348.745.288-66	O	2	69860	99.452,54	23,94%
6235	JEFERSON LUIZ CAVALHEIRO (3228)	454.010.058-06	J	35	69647	97.360,20	22,86%
6373	JESSICA XAVIER TORRES(3285)	424.226.248-55	O	37	69895	35.781,75	20,00%
6992	JOÃO LUIS CALDERARO(3534)	016.705.928-98	S	15	70064	16.460,50	20,00%
6768	JOÃO MARCOS ROCCHI(3467)	438.426.968-41	P	3	69916	76.132,80	20,00%
6591	JOÃO PAULO DOS SANTOS(3384)	311.128.948-61	P	31	69944	73.277,82	20,00%
6707	JOÃO VITOR AMANCIO DE SOUZA(3453)	418.418.038-80	P	47	69960	75.181,14	20,00%
6170	JONATHAN PORTOLON ALMEIDA(3178)	355.003.418-04	H	41	69543	62.969,50	20,00%
6555	JORGE CLAUDIO DA SILVA (3322)	980.012.217-68	P	33	69946	27.049,33	20,00%
6119	JOSE EDUARDO NUNES(3153)	964.940.428-72	C	1	69392	132.477,80	22,86%
6402	JOSE FLAVIO ARAUJO RAMOS (3313)	017.721.524-04	O	45	69903	98.055,63	23,40%
6132	JOSE LUIZ DOS SANTOS (3095)	411.438.764-15	J	47	69659	97.360,20	22,86%
6390	JOSE MARCIO CASTRO MELO (3299)	193.384.278-46	O	43	69901	76.228,53	20,00%
6382	JOSE OSCAR DE AZEVEDO LOPES (3280)	044.593.978-89	O	12	69870	98.055,63	23,40%
6383	JOSE OSCAR DE AZEVEDO LOPES (3280)	044.593.978-89	O	11	69869	98.055,63	23,40%
6395	JOSIANE SOARES PACHIEGA(3293)	425.930.498-47	O	5	69863	85.852,95	20,00%
6396	JOSIANE SOARES PACHIEGA(3293)	425.930.498-47	O	6	69864	85.852,95	20,00%
6889	JUARez MONTEIRO DOS SANTOS(3515)	264.470.228-36	N	27	69831	120.035,36	26,58%
6674	JUNIALISON FELIPE DOS SANTOS(3442)	476.180.658-37	P	9	69922	75.181,14	20,00%
6368	KATIA DE SOUZA MENDES DOS SANTOS (3272)	217.140.198-29	L	1	69723	111.083,24	22,30%
6143	LEONARDO APARECIDO AVANCINI MANTOAN(3069)	401.859.338-40	H	23	69525	65.344,90	20,00%
6745	LEONARDO PALERMO NETO(3464)	374.872.868-94	P	55	69968	42.698,15	20,00%
6746	LEONARDO PALERMO NETO(3464)	374.872.868-94	P	54	69967	42.698,15	20,00%
6362	LETICIA CAROLINA OLIMPIO DE OLIVEIRA(3267)	469.456.458-78	O	21	69879	17.845,92	20,00%
6216	LEVI RIBEIRO IVO(3195)	407.437.038-71	J	44	69656	39.392,76	20,00%
6472	LORAINÉ ROSA ALVES (3346)	286.547.198-50	P	1	69914	94.696,76	20,00%
6234	LUAN APARECIDO DA SILVA OLIVEIRA (3229)	393.132.408-74	H	15	69517	97.360,20	22,86%
6634	LUCAS NAZARE DA SILVEIRA(3425)	368.437.118-12	P	38	69951	74.229,48	20,00%
6224	LUCAS PEREIRA DE OLIVERIA (3112)	237.067.308-71	H	7	69509	97.360,20	22,86%
6706	LUCIANO BATISTA NOVAES(3440)	559.762.129-72	P	18	69931	75.181,14	20,00%
6748	LUCIANO DE SOUZA(3471)	132.155.218-14	P	51	69964	63.408,80	20,00%
6749	LUCIANO DE SOUZA(3471)	132.155.218-14	P	52	69965	63.408,80	20,00%
6750	LUCIANO DE SOUZA(3471)	132.155.218-14	P	53	69966	63.408,80	20,00%
6885	LUCIANO DE SOUZA(3471)	132.155.218-14	N	25	69829	118.483,38	26,03%
6888	LUCIANO DE SOUZA(3471)	132.155.218-14	N	26	69830	118.483,38	26,03%
6397	Luis Batista dos Santos Junior(248)	215.327.258-09	O	4	69862	40.265,64	20,00%
6398	Luis Batista dos Santos Junior(248)	215.327.258-09	O	39	69897	40.978,08	20,00%
6171	LUIS OTAVIO FRANCO (3180)	390.797.028-46	J	51	69663	90.405,90	20,00%
6262	LUIS PAULO CIMADON(3245)	293.467.418-56	J	30	69642	95.273,91	21,17%
6231	LUIZ GUILHERME ESMERO (3198)	506.437.138-16	J	12	69624	97.360,20	22,86%
6945	MAIQUEL FAINE CARLOS(3536)	354.693.988-38	T	1	70079	123.333,00	26,53%
6163	MAIRA LACERDA RODRIGUES (3170)	334.149.758-74	J	42	69654	98.334,60	22,86%
6173	MAIRA LACERDA RODRIGUES (3170)	334.149.758-74	J	41	69653	97.360,20	22,86%

6526	MARA ELIANA RODRIGUES(3376)	119.283.398-83	P	21	69934	32.282,58	20,00%
6254	MARCELO SECCO(3184)	163.488.148-66	L	2	69724	105.757,40	22,86%
6164	MARCIO ALVES DE OLIVEIRA (3171)	226.312.388-18	J	20	69632	97.360,20	22,86%
6155	MARCIO APARECIDO PACCELI (3157)	245.681.668-45	E	4	69405	28.322,25	20,00%
6403	MARCOS BENEDITO BERNARDES DE FARIA (3308)	220.613.678-36	O	16	69874	55.366,74	20,00%
6404	MARCOS BENEDITO BERNARDES DE FARIA (3308)	220.613.678-36	O	17	69875	55.366,74	20,00%
6389	MARCOS CESAR TRIONI DE OLIVEIRA MARTINS (3300)	154.624.758-02	O	44	69902	85.852,95	20,00%
6261	MARCOS FERNANDO BOVOLENTA(3244)	106.729.188-11	F	10	69435	19.730,62	20,00%
6219	MARIA JOSE DE CARVALHO MARTINS (3109)	215.727.748-00	H	46	69548	97.360,20	22,86%
6556	MARIA LETICIA MATOS CHAVES(3385)	421.441.708-94	P	56	69969	87.911,67	20,00%
6175	MATHEUS DE PAULA DA SILVA (3121)	385.460.288-00	J	37	69649	90.095,07	20,00%
6120	MICHELE CRISTINA FRATTA NUNES (3101)	229.501.658-42	B	9	69931	101.966,20	22,86%
6090	Michele Thais de Morais(2748)	325.986.558-69	E	5	69406	65.344,90	20,00%
6133	MILLER APARECIDO ALVES DA SILVA (3079)	414.918.188-83	J	11	69623	97.360,20	22,86%
6447	MURILLO TUENA DOS SANTOS DIAS(3332)	389.222.618-03	O	1	69859	91.750,40	20,00%
6564	Nathalia de Sousa Mazarin(3393)	437.194.018-80	P	20	69933	65.184,38	20,00%
6122	OSMAR APARECIDO PAIXAO (3103)	171.105.168-30	J	18	69630	96.664,77	22,30%
6469	PATRICIA FIRMINO DE SOUZA (3347)	257.088.928-89	P	10	69923	62.358,40	20,00%
6900	PAULO HENRIQUE DO PRADO PAMPLONA(3530)	323.555.158-16	R	1	70005	123.333,00	26,53%
6128	PAULO HENRIQUE MARIN FILHO (3085)	444.435.758-00	G	4	69451	97.360,20	22,86%
6123	PAULO SERGIO RIBEIRO(3068)	972.845.306-00	J	31	69643	35.528,22	20,00%
6212	PAULO VICENTE FAZOLI(3124)	117.771.858-82	G	50	69497	97.360,20	22,86%
6215	PEDRO FELIPE BUENO(3194)	392.233.578-02	J	43	69655	41.183,34	20,00%
6473	RAFAEL ELIAS DE OLIVEIRA (3355)	305.293.508-90	P	19	69932	72.326,16	20,00%
6553	RAFAEL FERREIRA ROCHA (3386)	342.613.848-41	P	32	69945	73.277,82	20,00%
6902	RAFAEL MARTINELLI(3529)	360.873.708-11	Q	14	69983	68.953,83	20,00%
6903	RAFAEL MARTINELLI(3529)	360.873.708-11	Q	15	69984	68.953,83	20,00%
6904	RAFAEL MARTINELLI(3529)	360.873.708-11	Q	16	69985	68.953,83	20,00%
6183	RAFAELA CRISTINA DA SILVA MOURÃO (3163)	487.104.368-12	F	20	69445	97.423,20	22,86%
6184	RAFAELA CRISTINA DA SILVA MOURÃO (3163)	487.104.368-12	F	19	69444	97.423,20	22,86%
6887	REGINALDO ALVES MONTEIRO(3513)	260.388.768-80	N	19	69823	105.601,86	20,00%
6189	RENAN JANINI(3147)	405.311.278-85	H	40	69542	98.751,06	23,94%
6137	RENAN TOMAZETE FAGUNDES(2221)	393.846.738-03	G	33	69480	97.360,20	22,86%
6138	RENAN TOMAZETE FAGUNDES(2221)	393.846.738-03	G	34	69481	97.360,20	22,86%
6139	RENAN TOMAZETE FAGUNDES(2221)	393.846.738-03	G	35	69482	97.360,20	22,86%
6140	RENAN TOMAZETE FAGUNDES(2221)	393.846.738-03	G	36	69483	97.360,20	22,86%
6259	RENATA DOS SANTOS(3242)	326.060.458-82	J	38	69650	98.055,63	23,40%
6111	RENATO AUGUSTODE SOUZA(3132)	297.074.008-70	G	11	69458	97.360,20	22,86%
6169	RENATO CORREA (3177)	371.406.248-36	J	39	69651	97.360,20	22,86%
6125	RENATO MARCELO DAVOLI(3130)	288.595.338-13	J	54	69666	65.344,90	20,00%
6266	RICARDO ALEXANDRE ROSA (3250)	041.035.986-62	C	5	69396	116.697,00	22,86%
6883	RICARDO APARECIDO BERALDO(3510)	135.684.928-81	N	23	69827	118.483,38	26,03%
6884	RICARDO APARECIDO BERALDO(3510)	135.684.928-81	N	24	69828	118.483,38	26,03%
6221	ROBERTO FERREIRA DE PIERRI(3190)	298.327.588-40	E	8	69409	26.295,22	20,00%
6154	ROBERTO MARTINS DOS SANTOS(3091)	305.380.238-48	J	2	69614	97.360,20	22,86%
6942	RODRIGO APARECIDO ANTONIO(3538)	302.516.378-08	N	15	69819	119.294,91	26,53%
6413	RODRIGO JOSE DOS REIS (3320)	352.549.168-93	O	55	69913	98.751,06	23,94%
6943	RONALDO ADRIANO DA FONSECA(3539)	317.489.898-63	N	20	69824	103.064,31	20,00%
6207	RONALDO ALEXANDRE VIEIRA(3119)	284.052.738-32	F	13	69438	97.423,20	22,86%
6708	RONALDO APARECIDO DE SOUZA(3454)	256.792.828-60	P	46	69959	75.181,14	20,00%
6369	RONALDO CEZAR DELLA TORRE(3303)	216.226.298-33	O	41	69899	85.852,95	20,00%
6393	RONIVALDO PEREIRA BORGES(2281)	168.392.728-18	O	38	69896	38.065,95	20,00%
6182	ROSANA LAZARINI RIBEIRO (3113)	061.925.818-78	H	21	69523	65.998,38	20,00%
6491	ROSELEIDE DOS SANTOS (3363)	905.978.779-04	P	30	69943	40.114,32	20,00%
6124	ROSEMARY DIAS (3131)	061.955.378-29	J	33	69645	97.360,20	22,86%
6554	RUDGE CESAR SILVA(3390)	220.022.768-03	P	40	69953	56.275,31	20,00%
6470	SAMUEL BEAUGE(3350)	236.025.318-21	P	15	69928	72.326,16	20,00%
6714	SEBASTIÃO DA SILVA MORAES(3457)	061.985.828-17	P	48	69961	75.181,14	20,00%
6376	SERGIO GOMES DE ALMEIDA (3275)	324.240.398-36	O	35	69893	54.385,11	23,40%
6104	SILVANA GOMES ZANINI(3057)	155.776.488-31	F	1	69426	77.123,08	20,00%
6105	SILVANA GOMES ZANINI(3057)	155.776.488-31	F	2	69427	75.796,96	20,00%
6106	SILVANA GOMES ZANINI(3057)	155.776.488-31	F	3	69428	75.412,54	20,00%
6107	SILVANA GOMES ZANINI(3057)	155.776.488-31	F	5	69430	75.401,36	20,00%
6144	SILVANA GOMES ZANINI(3057)	155.776.488-31	F	4	69429	75.401,36	20,00%
6188	SONILDE DA SILVA MARTINS(3142)	296.541.558-00	J	25	69637	97.360,20	22,86%
6087	SUELI DE FATIMA MARTINS OELSCHLAGER(2993)	096.896.828-73	D	1	69397	108.416,94	22,90%

6141	TALITA DOS SANTOS RAMOS (3127)	078.084.816-02	F	12	69437	80.722,08	20,00%
6448	THAIGO DE CASSIO SILVA GUERRA(3343)	437.317.448-21	J	24	69636	82.756,17	20,00%
6228	THAIS HERMANN GOTTI(3155)	107.112.476-50	E	3	69404	46.555,08	20,00%
6088	TIAGO RENATO SILVEIRO (3034)	322.043.818-02	G	24	69471	85.079,50	20,00%
6089	TIAGO RENATO SILVEIRO (3034)	322.043.818-02	G	25	69472	97.360,20	22,86%
6392	VANDERLEY DE LIMA (3296)	158.377.228-66	O	10	69868	98.055,63	23,40%
6115	VILMA TEREZINHA FIGUEREDO(3102)	988.166.328-87	D	5	69401	109.229,40	22,86%
6176	VIVIANE APARECIDA PAES MACHADO (3094)	321.756.748-00	J	40	69652	100.736,22	23,94%
6177	WELLINGTON HENRIQUE PENAFORTE DE LIMA (3168)	177.242.698-90	J	6	69618	97.360,20	22,86%
7097	WILIAN BERNARDES DA FONSECA	413.290.618-37	N	7	69811	120.917,97	27,52%
6118	ZENAIDE RIBEIRO DOS SANTOS (3144)	146.215.138-85	J	13	69625	97.360,20	22,86%
7122	ANDERSON PEREIRA LAURENTINO DE OLIVEIRA(3578)	363.034.648-07	N	6	68810	120.917,97	27,52%
7004	ANGELA MARIA OLIMPIO MACHADO(3535)	261.683.308-52	N	18	69822	119.294,91	26,53%
6991	BRENDA PIRES COSTA(3543)	010.596.792-05	N	14	69818	119.294,91	26,53%
7100	DANIEL CARLOS SPROVIERI(3574)	388.532.718-09	N	9	69813	121.308,20	27,03%
7161	FLORIVAL BERNARDO(3614)	137.319.578-92	R	18	70022	120.917,97	27,52%
6993	GABRIEL BONARETTO GUERREIRO(3544)	411.383.288-98	Q	18	69987	90.891,36	20,00%
7055	GABRIEL HENRIQUE RAYMUNDO(3559)	938.190.778-71	N	11	69815	120.106,44	27,03%
7187	GLEICIARA DA CAMARA REIS(3591)	425.491.358-30	Q	21	69990	128.245,79	27,52%
6946	GUILHERME MARTINELLI(3537)	418.503.878-00	Q	17	69986	74.549,70	20,00%
7160	HAMILTON BATISTA CUMBINATO (3348)	341.360.448-10	N	16	69820	119.294,91	26,53%
7123	JOÃO LUIS GOMES(3590)	307.867.698-66	R	48	70048	120.917,97	27,52%
7226	JULIANA APARECIDA DE ASSIS RIGON(3621)	347.128.328-51	N	8	69812	120.917,97	27,52%
7058	JULIANA TATIANE VITALE SILVA(3563)	317.350.748-70	R	49	70049	124.042,03	20,00%
7099	MARIA APARECIDA CIPRIANO FELIX(3582)	048.219.658-01	T	19	70097	32.478,25	20,00%
7158	MARILIA CRISPIM JUNIOR(3595)	368.603.898-69	T	3	70081	120.917,97	27,52%
7159	MARILIA CRISPIM JUNIOR(3595)	368.603.898-69	T	2	70080	120.917,97	27,52%
7157	NOELIA SANTOS DE JESUS(3594)	348.943.928-79	N	10	69814	120.917,97	27,52%
7056	RENAN GOMES DOS SANTOS(3562)	525.125.398-22	N	12	69816	120.106,44	27,03%
7054	THAIS MAIARA DE SOUZA(3561)	360.765.078-02	T	6	70084	120.106,44	27,03%
7234	THAYS SILVA DE ARAUJO(3630)	374.298.048-37	N	5	69809	68.496,00	20,00%

* * * * *

Anexo II.B

1. Identificação dos Créditos Imobiliários Jardim Sakaida

Em atendimento a Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as principais características dos Créditos Imobiliários:

[SEGUE NAS PRÓXIMAS PÁGINAS COM NUMERAÇÃO E PAGINAÇÃO DIVERSA]

[O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO]

Única	101	21/09/2022	2622	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-192	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Píneiras, São Paulo/SP, CEP 05425-124	4149	LUCIANO YUKIO OZAMA ARAÚZ(226)	308.571.058-25	Rua São Roberto Renato, 116, Al. S. Casa 152 - 36. Oliveira - Mogi Guaçu/SP - CEP 13.843-175	18	34	65057	Oficial de Registro de Imóveis de Comarca de Mogi Guaçu/SP	Rua Vicente Bernardino de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mogi Guaçu/SP - CEP 13.846-620, Qd. 18, Lt. 34	106.778,46	80,00%	29/11/2020	N/A	N/A	2%	1%	Não	Não	Sim
Única	102	21/09/2022	3810	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-193	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Píneiras, São Paulo/SP, CEP 05425-125	4558	LUCIANO YUKIO OZAMA ARAÚZ(226)	308.571.058-25	Rua São Roberto Renato, 116, Al. S. Casa 152 - 36. Oliveira - Mogi Guaçu/SP - CEP 13.843-175	21	24	68501	Oficial de Registro de Imóveis de Comarca de Mogi Guaçu/SP	Rua Vicente Bernardino de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mogi Guaçu/SP - CEP 13.846-620, Qd. 21, Lt. 24	174.157,50	80,00%	25/02/2023	N/A	N/A	2%	1%	Não	Não	Sim
Única	103	21/09/2022	2760	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-194	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Píneiras, São Paulo/SP, CEP 05425-126	4230	LUCILENE DOS SANTOS EMDENATO(289)	092.287.088-83	Rua São Roberto Renato, 116, Al. S. Casa 152 - 36. Oliveira - Mogi Guaçu/SP - CEP 13.843-175	18	20	65043	Oficial de Registro de Imóveis de Comarca de Mogi Guaçu/SP	Rua Vicente Bernardino de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mogi Guaçu/SP - CEP 13.846-620, Qd. 21, Lt. 20	126.116,90	80,00%	12/04/2030	N/A	N/A	2%	1%	Não	Não	Sim
Única	104	21/09/2022	735	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-195	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Píneiras, São Paulo/SP, CEP 05425-127	3943	LUCIMARA SETIN DA ROCHA(421)	300.106.188-94	Rua São Roberto Renato, 116, Al. S. Casa 152 - 36. Oliveira - Mogi Guaçu/SP - CEP 13.843-175	16	39	64999	Oficial de Registro de Imóveis de Comarca de Mogi Guaçu/SP	Rua Vicente Bernardino de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mogi Guaçu/SP - CEP 13.846-620, Qd. 18, Lt. 39	45.906,00	80,00%	15/09/2024	N/A	N/A	2%	1%	Não	Não	Sim
Única	105	21/09/2022	3992	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-196	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Píneiras, São Paulo/SP, CEP 05425-128	5108	LUIS ANTONIO FERREIRA(2654)	061.028.679-77	Rua São Roberto Renato, 116, Al. S. Casa 152 - 36. Oliveira - Mogi Guaçu/SP - CEP 13.843-175	22	6	68591	Oficial de Registro de Imóveis de Comarca de Mogi Guaçu/SP	Rua Vicente Bernardino de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mogi Guaçu/SP - CEP 13.846-620, Qd. 21, Lt. 6	131.311,37	80,00%	26/06/2023	N/A	N/A	2%	1%	Não	Não	Sim
Única	106	21/09/2022	4525	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-197	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Píneiras, São Paulo/SP, CEP 05425-129	5314	RUA SOUZA BERNARD(2736)	052.591.016-76	Rua Sze Ferreira Flores, 81 - 36. Bela Vista - Mogi Guaçu/SP - CEP 13.846-620	26	20	64986	Oficial de Registro de Imóveis de Comarca de Mogi Guaçu/SP	Rua Vicente Bernardino de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mogi Guaçu/SP - CEP 13.846-620, Qd. 18, Lt. 20	198.122,48	80,00%	20/08/2020	N/A	N/A	2%	1%	Não	Não	Sim
Única	107	21/09/2022	4129	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-198	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Píneiras, São Paulo/SP, CEP 05425-130	8586	LUIS FERNANDO REZENDE(294)	448.829.480-00	Rua Itaipava, 107 - Jardim Itaipava - Mogi Guaçu/SP - CEP 13.846-620	17	16	64990	Oficial de Registro de Imóveis de Comarca de Mogi Guaçu/SP	Rua Vicente Bernardino de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mogi Guaçu/SP - CEP 13.846-620, Qd. 17, Lt. 16	129.898,02	78,25%	10/01/2024	N/A	N/A	2%	1%	Não	Não	Sim
Única	108	21/09/2022	3647	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-199	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Píneiras, São Paulo/SP, CEP 05425-131	4176	LUIS HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(242)	318.199.178-35	Rua Mateus de Deus, 118 - St. Victoria - Mogi Guaçu/SP - CEP 13.848-560	19	6	68589	Oficial de Registro de Imóveis de Comarca de Mogi Guaçu/SP	Rua Vicente Bernardino de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mogi Guaçu/SP - CEP 13.846-620, Qd. 19, Lt. 6	159.322,80	80,00%	15/09/2022	N/A	N/A	2%	1%	Não	Não	Sim
Única	109	21/09/2022	2535	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-200	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Píneiras, São Paulo/SP, CEP 05425-132	3897	LUIZ ROBERTO RAMOS(314)	125.540.096-64	Rua Giacinto Lauri Vigi, 71, Casa 1 - Amarelinópolis - São Paulo/SP - CEP 04.072-050	18	15	65038	Oficial de Registro de Imóveis de Comarca de Mogi Guaçu/SP	Rua Vicente Bernardino de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mogi Guaçu/SP - CEP 13.846-620, Qd. 18, Lt. 15	114.047,81	80,00%	30/08/2020	N/A	N/A	2%	1%	Não	Não	Sim
Única	110	21/09/2022	2862	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-201	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Píneiras, São Paulo/SP, CEP 05425-133	4055	HACEL COSTA DE ARAÚJO(216)	054.517.973-40	Rua Carlos Eduardo Costa Soares, 145 - St. Bororó - Mogi Guaçu/SP - CEP 13.848-520	18	41	65024	Oficial de Registro de Imóveis de Comarca de Mogi Guaçu/SP	Rua Vicente Bernardino de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mogi Guaçu/SP - CEP 13.846-620, Qd. 18, Lt. 41	107.505,16	80,00%	15/11/2020	N/A	N/A	2%	1%	Não	Não	Sim
Única	111	21/09/2022	3600	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-202	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Píneiras, São Paulo/SP, CEP 05425-134	4968	HANDEL VIEIRA DOS REIS(2713)	023.977.429-03	Rua Joaquim de Saabaa, 525, Favela - Pq. Residencial Nova Canaã - Mogi Guaçu/SP - CEP 13.848-560	22	55	68702	Oficial de Registro de Imóveis de Comarca de Mogi Guaçu/SP	Rua Vicente Bernardino de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mogi Guaçu/SP - CEP 13.846-620, Qd. 22, Lt. 55	176.627,50	80,00%	15/02/2023	N/A	N/A	2%	1%	Não	Não	Sim
Única	112	21/09/2022	4052	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-203	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Píneiras, São Paulo/SP, CEP 05425-135	5011	MARCELO APARECIDO DE MORAES(208)	274.350.788-83	Rua Carlos Gonçalves, 151 - Pq. dos Eucaliptos - Mogi Guaçu/SP - CEP 13.184-204	26	4	68887	Oficial de Registro de Imóveis de Comarca de Mogi Guaçu/SP	Rua Vicente Bernardino de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mogi Guaçu/SP - CEP 13.846-620, Qd. 26, Lt. 4	137.710,86	80,00%	25/10/2023	N/A	N/A	2%	1%	Não	Não	Sim
Única	113	21/09/2022	3884	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-204	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Píneiras, São Paulo/SP, CEP 05425-136	4800	MARCOS FERNANDES NASCIMENTO(2534)	336.948.528-80	Rua Nova Olinda, 303 - Pq. Res. Zumbido - Mogi Guaçu/SP - CEP 13.830-720	19	14	68624	Oficial de Registro de Imóveis de Comarca de Mogi Guaçu/SP	Rua Vicente Bernardino de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mogi Guaçu/SP - CEP 13.846-620, Qd. 19, Lt. 14	136.377,60	80,00%	10/05/2023	N/A	N/A	2%	1%	Não	Não	Sim
Única	114	21/09/2022	3014	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-206	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Píneiras, São Paulo/SP, CEP 05425-138	3212	MARIA APARECIDA BUELO DE CAMPOS CARRETERO(852)	025.055.888-47	Rua Osmêdo de Oliveira, 85, Qd. L. 1. Lt. 7 - St. Marfim - Mogi Guaçu/SP - CEP 13.843-105	15	18	64907	Oficial de Registro de Imóveis de Comarca de Mogi Guaçu/SP	Rua Vicente Bernardino de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mogi Guaçu/SP - CEP 13.846-620, Qd. 15, Lt. 18	134.411,31	80,00%	22/12/2020	N/A	N/A	2%	1%	Não	Não	Sim
Única	115	21/09/2022	3258	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-207	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Píneiras, São Paulo/SP, CEP 05425-139	3213	MARIA APARECIDA BUELO DE CAMPOS CARRETERO(852)	025.055.888-47	Rua Sebastião Otávio de Campos, 85, Qd. L. 1. Lt. 7 - St. Marfim - Mogi Guaçu/SP - CEP 13.843-105	15	19	64908	Oficial de Registro de Imóveis de Comarca de Mogi Guaçu/SP	Rua Vicente Bernardino de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mogi Guaçu/SP - CEP 13.846-620, Qd. 15, Lt. 19	146.791,22	80,00%	22/09/2021	N/A	N/A	2%	1%	Não	Não	Sim
Única	116	21/09/2022	3590	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-208	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Píneiras, São Paulo/SP, CEP 05425-140	4187	MARCELO DA SILVA ROQUE NORRIS(256)	363.633.738-76	Rua São Roberto Renato, 116, Al. S. Casa 152 - 36. Oliveira - Mogi Guaçu/SP - CEP 13.843-175	26	22	68598	Oficial de Registro de Imóveis de Comarca de Mogi Guaçu/SP	Rua Vicente Bernardino de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mogi Guaçu/SP - CEP 13.846-620, Qd. 26, Lt. 22	150.320,43	80,00%	10/06/2022	N/A	N/A	2%	1%	Não	Não	Sim
Única	117	21/09/2022	3829	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-209	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Píneiras, São Paulo/SP, CEP 05425-141	4135	HAILDU SOTELO GONZALEZ(222)	496.010.980-39	Rua São Catarina de Sá, 466 - St. São Antônio - Mogi Guaçu/SP - CEP 13.847-193	18	16	65039	Oficial de Registro de Imóveis de Comarca de Mogi Guaçu/SP	Rua Vicente Bernardino de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mogi Guaçu/SP - CEP 13.846-620, Qd. 18, Lt. 16	129.499,92	80,00%	20/05/2022	N/A	N/A	2%	1%	Não	Não	Sim
Única	118	21/09/2022	2607	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-210	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Píneiras, São Paulo/SP, CEP 05425-142	4077	MATHIUS MOREIRA DA CRUZ(2211)	416.870.428-96	Rua Banca Balmiro, 112 - St. Santa Rosa - Mogi Guaçu/SP - CEP 13.186-416	16	30	64950	Oficial de Registro de Imóveis de Comarca de Mogi Guaçu/SP	Rua Vicente Bernardino de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mogi Guaçu/SP - CEP 13.846-620, Qd. 16, Lt. 30	107.505,16	80,00%	10/01/2020	N/A	N/A	2%	1%	Não	Não	Sim
Única	119	21/09/2022	2216	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-211	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Píneiras, São Paulo/SP, CEP 05425-143	4612	MARIA RAMOS CAVALCANTI(2462)	362.401.318-14	Rua Francisco Roberto Teixeira, 555 - Cl. 2 - Jardim Europa - São Paulo/SP - CEP 04532-900	21	38	68642	Oficial de Registro de Imóveis de Comarca de Mogi Guaçu/SP	Rua Vicente Bernardino de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mogi Guaçu/SP - CEP 13.846-620, Qd. 21, Lt. 38	72.263,43	80,00%	15/02/2020	N/A	N/A	2%	1%	Não	Não	Sim
Única	120	21/09/2022	4663	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-212	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Píneiras, São Paulo/SP, CEP 05425-144	4462	NEIRE VIEIRA DOS SANTOS(358)	048.128.229-99	Av. Rãrdi, 943 - Vila Jorge Zamboni - Jaguariúna/SP - CEP 13.194-100	18	25	68646	Oficial de Registro de Imóveis de Comarca de Mogi Guaçu/SP	Rua Vicente Bernardino de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mogi Guaçu/SP - CEP 13.846-620, Qd. 18, Lt. 25	44.413,62	80,00%	15/07/2024	N/A	N/A	2%	1%	Não	Não	Sim
Única	121	21/09/2022	3136	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-213	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Píneiras, São Paulo/SP, CEP 05425-145	5948	MICHELE APARECIDA ROSSINI PERES(206)	299.232.468-09	Rua Zumbido Filho, 23 - Pq. Real 2 - Mogi Guaçu/SP - CEP 13.835-809	23	13	68742	Oficial de Registro de Imóveis de Comarca de Mogi Guaçu/SP	Rua Vicente Bernardino de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mogi Guaçu/SP - CEP 13.846-620, Qd. 23, Lt. 13	115.126,89	80,00%	20/10/2021	N/A	N/A	2%	1%	Não	Não	Sim
Única	122	21/09/2022	3602	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-214	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Píneiras, São Paulo/SP, CEP 05425-146	4327	HELENE PEREIRA DOS SANTOS(2311)	254.812.460-13	Rua Benedito Circo, 241 - St. São Cruz - Mogi Guaçu/SP - CEP 13.846-700	18	38	65061	Oficial de Registro de Imóveis de Comarca de Mogi Guaçu/SP	Rua Vicente Bernardino de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mogi Guaçu/SP - CEP 13.846-620, Qd. 18, Lt. 38	149.274,50	80,00%	20/10/2022	N/A	N/A	2%	1%	Não	Não	Sim
Única	123	21/09/2022	3872	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-215	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Píneiras, São Paulo/SP, CEP 05425-147	4738	MARA CRISTINA ALVES(2550)	963.948.110-68	Rua Espírito Santo Bentes Soares, 61 - St. Novo 3 - Mogi Guaçu/SP - CEP 13.848-520	21	15	68585	Oficial de Registro de Imóveis de Comarca de Mogi Guaçu/SP	Rua Vicente Bernardino de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mogi Guaçu/SP - CEP 13.846-620, Qd. 21, Lt. 15	158.387,04	80,00%	28/04/2023	N/A	N/A	2%	1%	Não	Não	Sim
Única	124	21/09/2022	6711	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-216	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Píneiras, São Paulo/SP, CEP 05425-148	3742	NECILENE CHRISTINA MASBUCCI(2656)	390.611.818-52	Rua Otto Otávio de Campos, 86, Favela - Pq. Residencial Nova Canaã - Mogi Guaçu/SP - CEP 13.848-560	18	51	65074	Oficial de Registro de Imóveis de Comarca de Mogi Guaçu/SP	Rua Vicente Bernardino de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mogi Guaçu/SP - CEP 13.846-620, Qd. 18, Lt. 51	46.771,36	80,00%	25/07/2024	N/A	N/A	2%	1%	Não	Não	Sim
Única	125	21/09/2022	4911	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-217	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Píneiras, São Paulo/SP, CEP 05425-149	4124	STANISLAU PAULO COUTINHO(2398)	205.077.428-20	Rua São Roberto Renato, 116, Al. S. Casa 152 - 36. Oliveira - Mogi Guaçu/SP - CEP 13.843-175	18	31	65054	Oficial de Registro de Imóveis de Comarca de Mogi Guaçu/SP	Rua Vicente Bernardino de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mogi Guaçu/SP - CEP 13.846-620, Qd. 18, Lt. 31	115.248,00	80,00%	10/09/2020	N/A	N/A	2%	1%	Não	Não	Sim
Única	126	21/09/2022	2342	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-218	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Píneiras, São Paulo/SP, CEP 05425-150	3568	MARILENE HAZDANA RODRIGUES(1975)	356.745.959-95	Rua Benedito Circo de Melo, 425 - St. Bororó - Mogi Guaçu/SP - CEP 13.848-520	15	46	64935	Oficial de Registro de Imóveis de Comarca de Mogi Guaçu/SP	Rua Vicente Bernardino de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mogi Guaçu/SP - CEP 13.846-620, Qd. 15, Lt. 46	134.726,90	80,00%	15/11/2021	N/A	N/A	2%	1%	Não	Não	Sim
Única	127	21/09/2022	772	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-219	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Píneiras, São Paulo/SP, CEP 05425-151	4130	PATRICIA DA ROSA SILVA(2310)	328.259.768-14	Rua Olga Galbatorio Aragão, 31 - St. Píneiras - Mogi Guaçu/SP - CEP 13.848-560	16	34	64954	Oficial de Registro de Imóveis de Comarca de Mogi Guaçu/SP	Rua Vicente Bernardino de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mogi Guaçu/SP - CEP 13.846-620, Qd. 16, Lt. 34	50.051,82	80,00%	02/11/2024	N/A	N/A	2%	1%	Não	Não	Sim
Única	128	21/09/2022	3142	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-220	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Píneiras, São Paulo/SP, CEP 05425-152	3748	PAULO RICARDO DE OLIVEIRA(2071)	308.538.528-31	Rua Santo Antônio de Rosas, 190 - Pq. Residencial Zumbido II - Mogi Guaçu/SP - CEP 13.900-000	16	28	64948	Oficial de Registro de Imóveis de Comarca de Mogi Guaçu/SP	Rua Vicente Bernardino de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mogi Guaçu/SP - CEP 13.846-620, Qd. 16, Lt. 28	138.081,44	80,00%	24/01/2023	N/A	N/A	2%	1%	Não	Não	Sim
Única	129	21/09/2022	3916	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-221	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Píneiras, São Paulo/SP, CEP 05425-153	3949	PALMO SERGIO FRALONIA(2972)	068.402.478-05	Rua Ladislau Xavier de Campos, 788 - Pq. Residencial Nova Canaã - Mogi Guaçu/SP - CEP 13.848-560	23	9	64978	Oficial de Registro de Imóveis de Comarca de Mogi Guaçu/SP	Rua Vicente Bernardino de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mogi Guaçu/SP - CEP 13.846-620, Qd. 23, Lt. 9	115.126,89	80,00%	10/01/2023	N/A	N/A	2%	1%	Não	Não	Sim
Única	130	21/09/2022	3396	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-222	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Píneiras, São Paulo/SP, CEP 05425-154	3462	PEDRO HENRIQUE GASPAR DE ARAÚJO(139)	457.481.758-51	Rua Aracaju, 111 - Vila Chácara Alameda - Mogi Guaçu/SP - CEP 13.848-520	18	28	65051	Oficial de Registro											

Única	152	21/09/2022	3810	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-244	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pêra, São Paulo/SP, CEP 05425-176	4396	SERGIO DOS SANTOS RODRIGUES(2333)	097.597.039-98	Rua Nair Simone Pereira, 319 - Jd. Nova Canaã II - Mog. Guaquá/SP - CEP 13.848-020	22	3	68880	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mog. Guaquá/SP	Rua Vicente Bernardes de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mog. Guaquá/SP - CEP 13848-620, Qd. 02, Lt. 3	170.627,50	80,00%	25/02/2033	N/A	N/A	2%	1%	Ndo	Ndo	Sim
Única	153	21/09/2022	4129	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-246	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pêra, São Paulo/SP, CEP 05425-177	5384	IDENEY GONÇALVES DOS(2955)	268.820.080-76	Rua Bandeirantes, 222 - Vila Pêra - Mog. Guaquá/SP - CEP 13.848-462	26	2	68885	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mog. Guaquá/SP	Rua Vicente Bernardes de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mog. Guaquá/SP - CEP 13848-620, Qd. 26, Lt. 2	143.676,08	76,81%	10/01/2034	N/A	N/A	2%	1%	Ndo	Ndo	Sim
Única	154	21/09/2022	2911	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-246	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pêra, São Paulo/SP, CEP 05425-176	4427	SOLANGE DE FATIMA PAUOTTI MACHADO(2424)	138.004.038-89	Rua Visconde Aron Yonaka, 193 - Pêra - Mog. Guaquá/SP - CEP 13.173-110	21	50	68675	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mog. Guaquá/SP	Rua Vicente Bernardes de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mog. Guaquá/SP - CEP 13848-620, Qd. 21, Lt. 10	131.112,00	80,00%	10/09/2030	N/A	N/A	2%	1%	Ndo	Ndo	Sim
Única	155	21/09/2022	2017	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-248	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pêra, São Paulo/SP, CEP 05425-180	3469	FATTANE CHAGAS(1934)	368.203.758-67	Rua Francisco C&B, 515 - Fudon - Jd. São V - Mog. Guaquá/SP - CEP 13.846.365	17	5	64975	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mog. Guaquá/SP	Rua Vicente Bernardes de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mog. Guaquá/SP - CEP 13848-620, Qd. 17, Lt. 5	86.446,08	80,00%	30/03/2028	N/A	N/A	2%	1%	Ndo	Ndo	Sim
Única	156	21/09/2022	3926	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-249	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pêra, São Paulo/SP, CEP 05425-181	4597	THIAGO MENDES PEREIRA DA SILVA(2427)	335.435.278-78	Rua Desobediência de Oliveira Rênis, 833 - Jd. São Luis - São Paulo/SP - CEP 05.834-100	24	45	68829	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mog. Guaquá/SP	Rua Vicente Bernardes de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mog. Guaquá/SP - CEP 13848-620, Qd. 24, Lt. 45	151.533,72	80,00%	21/04/2033	N/A	N/A	2%	1%	Ndo	Ndo	Sim
Única	157	21/09/2022	8429	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-250	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pêra, São Paulo/SP, CEP 05425-182	6007	THIAGO RODRIGO NOGUEIRA SPMAZ(2986)	303.958.428-67	Rua Pêra, 98 - Jd. São Antônio - Mog. Guaquá/SP - CEP 13.847-176	22	17	68902	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mog. Guaquá/SP	Rua Vicente Bernardes de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mog. Guaquá/SP - CEP 13848-620, Qd. 22, Lt. 17	122.603,87	80,00%	10/02/2032	N/A	N/A	2%	1%	Ndo	Ndo	Sim
Única	158	21/09/2022	2484	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-251	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pêra, São Paulo/SP, CEP 05425-183	3729	THIAGO HENRIQUE DE FREITAS SANTOS(2051)	317.073.068-18	Rua Dos Galgões, 211 - Jd. São Pêra - Mog. Guaquá/SP - CEP 13.846-346	18	8	65031	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mog. Guaquá/SP	Rua Vicente Bernardes de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mog. Guaquá/SP - CEP 13848-620, Qd. 18, Lt. 8	112.437,58	80,00%	10/07/2029	N/A	N/A	2%	1%	Ndo	Ndo	Sim
Única	159	21/09/2022	3723	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-252	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pêra, São Paulo/SP, CEP 05425-184	4626	TIAGO JACOB DE LIMA(2337)	752.722.101-15	Rua CSB, 04 - Lt. 01 de 02 A Apto 404 - Taguatinga - Distrito Federal/DF - CEP 72.015-914	21	18	68646	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mog. Guaquá/SP	Rua Vicente Bernardes de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mog. Guaquá/SP - CEP 13848-620, Qd. 21, Lt. 18	180.611,24	80,00%	30/11/2032	N/A	N/A	2%	1%	Ndo	Ndo	Sim
Única	160	21/09/2022	3555	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-253	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pêra, São Paulo/SP, CEP 05425-185	4177	TIAGO SABINO SALCEDO DA SILVA(2246)	400.752.408-40	Rua Marilide Capri Ramo, 81 - Jd. Santa Cruz - Mog. Guaquá/SP - CEP 13.946-517	19	2	68567	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mog. Guaquá/SP	Rua Vicente Bernardes de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mog. Guaquá/SP - CEP 13848-620, Qd. 19, Lt. 2	150.772,05	80,00%	15/06/2032	N/A	N/A	2%	1%	Ndo	Ndo	Sim
Única	161	21/09/2022	3064	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-254	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pêra, São Paulo/SP, CEP 05425-186	5012	TIAGO WILLIAM CABRAL(2051)	421.196.488-75	Rua Carlos Eduardo Guedes Lopes, 295 - Jd. Bororão - Mog. Guaquá/SP - CEP 13.848-280	21	32	68657	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mog. Guaquá/SP	Rua Vicente Bernardes de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mog. Guaquá/SP - CEP 13848-620, Qd. 21, Lt. 32	114.964,60	80,00%	10/02/2031	N/A	N/A	2%	1%	Ndo	Ndo	Sim
Única	162	21/09/2022	2673	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-255	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pêra, São Paulo/SP, CEP 05425-187	4231	VALTER NUNES DE MATOS(2287)	061.923.446-25	Rua Sebastião da Grana, 223 - Furlon - Jd. São Carlos - Mog. Guaquá/SP - CEP 13.847-827	21	19	68588	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mog. Guaquá/SP	Rua Vicente Bernardes de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mog. Guaquá/SP - CEP 13848-620, Qd. 21, Lt. 19	122.117,16	80,00%	15/01/2030	N/A	N/A	2%	1%	Ndo	Ndo	Sim
Única	163	21/09/2022	2824	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-256	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pêra, São Paulo/SP, CEP 05425-188	4394	VIVIANE APARECIDA DOS SANTOS(2331)	233.181.568-25	Rua Napoleão Melino, 739 - Jd. Suécia - Mog. Guaquá/SP - CEP 13.848-460	16	31	64951	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mog. Guaquá/SP	Rua Vicente Bernardes de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mog. Guaquá/SP - CEP 13848-620, Qd. 16, Lt. 31	114.987,99	80,00%	15/06/2030	N/A	N/A	2%	1%	Ndo	Ndo	Sim
Única	164	21/09/2022	3337	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-257	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pêra, São Paulo/SP, CEP 05425-189	3601	WAGNER CEZARIO DO NASCIMENTO(2004)	341.561.788-86	Rua Luciano Xavier de Campos, 265 - Pq. Residencial Jurema - Mog. Guaquá/SP - CEP 13.848-594	17	53	65023	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mog. Guaquá/SP	Rua Vicente Bernardes de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mog. Guaquá/SP - CEP 13848-620, Qd. 17, Lt. 53	134.726,90	80,00%	10/11/2031	N/A	N/A	2%	1%	Ndo	Ndo	Sim
Única	165	21/09/2022	4079	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-258	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pêra, São Paulo/SP, CEP 05425-190	5333	WAGNER CONCEIÇÃO(2788)	397.082.858-67	Rua Brúlia Pinheiro de Camargo, 75 - Jd. Novo II - Mog. Guaquá/SP - CEP 13.848-324	23	5	68734	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mog. Guaquá/SP	Rua Vicente Bernardes de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mog. Guaquá/SP - CEP 13848-620, Qd. 23, Lt. 5	119.479,76	80,00%	21/11/2033	N/A	N/A	2%	1%	Ndo	Ndo	Sim
Única	166	21/09/2022	3971	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-259	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pêra, São Paulo/SP, CEP 05425-191	5015	WELLINGTON FELIPE PAUSKIN(2411)	413.480.658-22	Rua Lúcia Lúcia Gonçalves, 366 - Jd. São Terezinha - Mog. Guaquá/SP - CEP 13.848-234	22	2	68679	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mog. Guaquá/SP	Rua Vicente Bernardes de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mog. Guaquá/SP - CEP 13848-620, Qd. 22, Lt. 2	134.047,06	80,00%	05/08/2033	N/A	N/A	2%	1%	Ndo	Ndo	Sim
Única	167	21/09/2022	3899	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-260	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pêra, São Paulo/SP, CEP 05425-192	6346	WESLEY HENRIQUE DOS SANTOS(3304)	469.562.348-07	Rua José Gonçalves de Freitas, 171 - Jd. Chaparral - Mog. Guaquá/SP - CEP 13.848-222	24	46	68830	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mog. Guaquá/SP	Rua Vicente Bernardes de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mog. Guaquá/SP - CEP 13848-620, Qd. 24, Lt. 46	122.373,12	80,00%	25/05/2033	N/A	N/A	2%	1%	Ndo	Ndo	Sim
Única	168	21/09/2022	2272	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-261	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pêra, São Paulo/SP, CEP 05425-193	2856	WESLEY RIBEIRO DA SILVA(1690)	397.466.718-01	Rua João Oswaldo, 184 - Jd. Novo II - Mog. Guaquá/SP - CEP 13.848-347	15	34	64923	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mog. Guaquá/SP	Rua Vicente Bernardes de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mog. Guaquá/SP - CEP 13848-620, Qd. 15, Lt. 34	95.251,50	80,00%	10/12/2028	N/A	N/A	2%	1%	Ndo	Ndo	Sim
Única	169	21/09/2022	3260	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-262	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pêra, São Paulo/SP, CEP 05425-194	5832	WILLIAM ALBERTO BONATELLI MARTUCCI(2949)	319.153.178-51	Rua 13 de Maio, 290 - Vila Esplanada - Mog. Guaquá/SP - CEP 13.976-097	21	37	68662	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mog. Guaquá/SP	Rua Vicente Bernardes de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mog. Guaquá/SP - CEP 13848-620, Qd. 21, Lt. 37	125.245,64	80,00%	25/08/2031	N/A	N/A	2%	1%	Ndo	Ndo	Sim
Única	170	21/09/2022	3534	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	22.610.500/0001-264	Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pêra, São Paulo/SP, CEP 05425-196	4239	WILMER ANDRES MURLLOS(2283)	239.275.228-13	Rua Francisco Aranda Neto, 158 - Jd. América - Mog. Guaquá/SP - CEP 13.848-614	24	15	68799	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mog. Guaquá/SP	Rua Vicente Bernardes de Souza, s/n, Parque Residencial Nova Canaã, Mog. Guaquá/SP - CEP 13848-620, Qd. 24, Lt. 15	146.552,08	80,00%	25/05/2032	N/A	N/A	2%	1%	Ndo	Ndo	Sim

2. Identificação dos Direitos Creditórios Jardim Sakaida

TÍTULO - CCV Nº	NOME	CPF / CNPJ Nº	QUADRA	LOTE	MATRÍCULA	TOTAL DOS CRÉDITOS DOS CCV	FRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS
4765	ADALBERTO LARSEN(2512)	260.516.838-79	19	1	68615	98.129,81	20,00%
4801	ADALBERTO LARSEN(2512)	260.516.838-79	21	28	68653	115.593,68	20,00%
3730	ADEMIR BIGELLI(2070)	016.813.088-27	18	10	65033	112.437,58	20,00%
7053	ADEMIR RAIMUNDO GOIS(3557)	120.629.418-38	23	47	68776	51.834,36	20,00%
5193	ADRIANA ALVES DE BRITO(2698)	350.331.948-44	22	41	68713	115.063,36	20,00%
5762	AIRTON GOMES PEREIRA(2904)	120.345.738-38	26	6	68889	142.912,92	21,17%
4940	ALEX FIGUEIRA DE OLIVEIRA(2576)	334.556.658-37	23	7	68736	82.404,96	20,00%
4941	ALEX FIGUEIRA DE OLIVEIRA(2576)	334.556.658-37	23	8	68737	94.890,56	20,00%
4962	ALEXANDRE GOMES DA SILVA(2589)	306.110.928-59	19	12	68622	87.138,56	20,00%
2755	ALISSON ALLAN DE ANDRADE(2313)	271.096.718-95	12	24	63569	24.254,64	20,00%
5061	ALTER ALVES BARBOSA(2638)	185.533.968-43	20	2	68573	114.944,06	20,00%
4495	AMAURI OLIVEIRA DOS SANTOS(2362)	298.175.778-48	23	54	68783	156.088,72	20,00%
5279	AMAURI OLIVEIRA DOS SANTOS(2362)	298.175.778-48	21	34	68659	119.597,68	20,00%
3769	ANA MARIA VICENTE GROSSI(2094)	187.663.468-51	18	11	65034	138.081,44	20,00%
3894	ANDERSON BARRIOS(2129)	389.882.378-46	18	12	65035	98.933,04	20,00%
4185	ANDERSON CLAYTON DE SOUZA(2245)	351.783.768-70	18	37	65060	148.687,20	20,00%
4385	ANDRE LUIZ GUERRA(2328)	102.173.858-18	23	15	68744	165.234,51	20,00%
4529	ANGELA MARIA PEREIRA ALCARÁ(2396)	080.162.648-08	19	5	68568	136.232,85	20,00%
4304	ANGELICA LOPES FERREIRA NOGUEIRA(2305)	316.412.278-00	21	10	68580	60.024,49	20,00%
4305	ANGELICA LOPES FERREIRA NOGUEIRA(2305)	316.412.278-00	21	11	68581	60.024,49	20,00%
4697	ANTONIO CARLOS BISCO(2439)	016.174.638-17	21	40	68665	100.515,16	20,00%
4698	ANTONIO CARLOS BISCO(2439)	016.174.638-17	21	39	68664	100.515,16	20,00%
3552	ANTONIO RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA(2585)	024.804.458-36	18	14	65037	132.857,92	20,00%
4361	APARECIDO DE OLIVEIRA MORÃO(2318)	120.318.468-92	18	24	65047	127.009,68	20,00%
4475	APARECIDO EMIDIO(2363)	137.835.758-26	21	45	68670	122.194,36	20,00%
5196	ARLEI CRISTIANE DE JESUS SANTOS(2714)	347.971.668-78	23	2	68731	115.063,36	20,00%
4173	BERNADETE APARECIDA DA COSTA(2239)	155.777.958-93	19	7	68570	89.827,99	20,00%
3892	BRAZ VALDINEI MARTINS(2126)	962.540.256-04	18	43	65066	114.047,81	20,00%
3583	BRUNO APARECIDO PERES(1972)	421.482.158-09	18	55	65078	92.503,50	20,00%
3441	BRUNO KAETSU(1938)	383.460.078-41	14	10	63611	118.756,80	20,00%
3770	CLAUDIA PEREIRA(2096)	380.890.288-45	16	43	64963	85.247,43	20,00%
3553	CLAUDIO APARECIDO DA FONSECA(1971)	123.816.628-80	18	3	65026	118.804,63	20,00%
5013	CLAUDIO OLARTI LOPES(2595)	319.220.638-19	23	51	68780	141.272,18	20,00%
5014	CLAUDIO OLARTI LOPES(2595)	319.220.638-19	23	4	68733	141.272,18	20,00%
6006	CLAYTON BASTOS (2987)	034.804.438-00	22	50	68722	131.780,60	22,86%
5222	CRISTIANE PEREIRA PIRES(1415)	217.110.288-86	6	14	63371	148.254,92	20,00%
4384	DANIEL DISPERATI DA SILVA(2325)	476.984.048-97	22	4	68681	162.269,76	20,00%
4513	DANIEL FERNANDES(2383)	327.032.628-92	1	8	63315	348.174,05	20,00%
6764	DAVIDSON CARDOZO (3477)	334.078.428-05	24	47	68831	71.881,60	20,00%
4528	DENIS AUGUSTO PIQUER(2398)	287.768.638-83	20	1	68572	163.282,50	20,00%
3872	DEUZIMAR ALVES DOS SANTOS(2113)	154.615.878-28	17	45	65015	114.047,81	20,00%
3683	EDSON BALBINO(3576)	154.600.978-78	17	48	65018	136.046,04	20,00%
4137	DONIZETE XAVIER DOS SANTOS(2227)	120.406.598-54	18	18	65041	94.362,36	20,00%
5008	EDERSON FERREIRA FIGUEIREDO DE LIMA(2594)	379.684.668-81	24	3	68787	130.646,10	20,00%
5009	EDERSON FERREIRA FIGUEIREDO DE LIMA(2594)	379.684.668-81	24	4	68788	130.646,10	20,00%
4659	EDUARDO HENRIQUE RIBEIRO(2461)	356.264.958-43	24	52	68596	194.114,46	20,00%
5016	EDUARDO RAFAEL DOS SANTOS(2602)	444.333.758-02	23	10	68739	119.113,06	20,00%
3555	Eliane Inacio de Souza(1970)	270.527.168-60	17	8	64978	92.781,55	20,00%
5763	ELISA CAROLINE SANTOS DOMINGUES(2907)	431.303.718-77	25	7	68842	125.245,64	20,00%
4079	EPIFANIO ALVES CARVALHO NETO(2214)	016.112.398-85	17	43	65013	130.380,52	20,00%
3895	ESTER PRISCILA DE ANDRADE(2131)	393.516.808-00	18	17	65040	139.608,11	20,00%
5086	EVANILDO LUIZ RAMOS(2650)	198.573.128-29	22	8	68683	118.206,78	20,00%
6701	FABIO LOURENÇO (3447)	319.453.788-16	23	55	68784	102.729,97	20,00%
4175	FABIO RODRIGUES FERREIRA(2241)	472.918.408-48	18	19	65042	140.706,54	20,00%
3686	FABIOLA CARNEIRO GABRIEL RODRIGUES(1670)	267.077.248-00	18	53	65076	110.415,15	20,00%
3687	FABIOLA CARNEIRO GABRIEL RODRIGUES(1670)	267.077.248-00	18	54	65077	110.415,15	20,00%
4328	FERNANDA CRISTINA DE CAMARGO GALO(1152)	219.469.688-11	21	8	68644	122.345,10	20,00%
5589	FERNANDO GONÇALVES DE OLIVEIRA(2894)	069.615.739-08	15	28	64917	100.904,98	20,00%
4136	FERNANDO ROBERTO MANTOAN(2223)	249.478.668-10	16	36	64956	129.498,92	20,00%
4596	FRANCÉLIO ALBINO FERNANDES(2421)	044.024.314-92	21	46	68671	106.047,90	20,00%

4360	FRANCISCA QUIXABEIRA DA SILVA VELOSO(2317)	168.635.868-78	24	14	68798	101.927,28	20,00%
4702	FRANCISCO ALBERTO ANSELMO PEREIRA(2504)	074.099.328-30	22	57	68729	87.112,08	20,00%
4429	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA(2343)	184.355.028-80	22	58	68595	221.196,78	20,00%
5010	GABRIEL CHOTI DE MOURA(2599)	462.180.808-70	23	1	68730	72.100,98	20,00%
4359	GERSON FERREIRA DA SILVA(2271)	291.595.008-32	21	51	68676	159.346,11	20,00%
4477	GUILHERME HENRIQUE ALVES(2366)	230.432.638-20	17	22	64992	144.167,86	20,00%
4478	GUILHERME HENRIQUE ALVES(2366)	230.432.638-20	17	21	64991	144.167,86	20,00%
4479	GUILHERME HENRIQUE ALVES(2366)	230.432.638-20	18	26	65049	144.167,86	20,00%
5855	GUILHERME HENRIQUE FACANALI GUIDOTTI(2938)	451.294.918-66	25	40	68874	129.898,02	21,74%
2723	HEISA SALVELENE PEREIRA LOPES DA SILVA(1610)	360.451.408-85	15	56	64945	131.204,05	20,00%
2724	HEISA SALVELENE PEREIRA LOPES DA SILVA(1610)	360.451.408-85	15	57	64946	142.062,56	20,00%
6576	HELI DE CARVALHO VITORIO(3392)	309.108.238-55	24	48	68832	115.961,94	20,00%
4591	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS (2412)	49.612.336/0001-02	21	21	68647	40.371,12	20,00%
4592	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS (2412)	49.612.336/0001-02	21	22	68648	40.345,80	20,00%
5280	ISAELE DE ANDRADE(2731)	265.592.238-76	25	49	68883	120.481,16	20,00%
3481	ISAURA MARQUES NODA DA SILVA(1924)	160.556.828-77	18	1	65024	87.548,58	20,00%
4170	JACIRA MOREIRA DE OLIVEIRA(2238)	155.880.018-26	16	33	64953	116.366,85	20,00%
4609	JAILTON RODRIGUES DA SILVA(2422)	412.035.848-81	26	1	68884	48.944,88	20,00%
6602	JAQUELINE GOMES DE ALMEIDA CARVALHO(3415)	414.056.168-81	21	17	68587	95.172,00	20,00%
3874	JARDEL JASSON FURTUNATO TEIXEIRA(2118)	328.716.298-54	18	49	65072	114.047,81	20,00%
4496	JEFFERSON STEPANOV CASSIANO(2378)	298.160.998-02	21	44	68669	154.480,26	20,00%
4802	JEIMILSON GONZAGA DA SILVA(2533)	090.722.774-06	19	13	68623	136.377,60	20,00%
4449	JENIFER CAUANE SANTANA ARAUJO(2349)	113.223.059-43	21	52	68677	163.348,92	20,00%
4031	JOÃO BATISTA PEREIRA(2188)	101.764.848-41	18	42	65065	105.568,30	20,00%
3470	JOÃO CARLOS MOREIRA(1922)	141.465.128-75	17	29	64999	133.900,56	20,00%
3726	JOÃO CARLOS VIEIRA(2055)	388.280.198-08	18	50	65073	140.709,86	20,00%
4428	JOÃO HENRIQUE OLIVEIRA(2341)	315.918.308-42	18	27	65050	128.194,92	20,00%
6507	JOELSON RAIMUNDO DOS SANTOS (3378)	031.835.493-44	19	16	68626	91.145,16	20,00%
4700	JONAS RODRIGUES DE PAULA(2488)	224.729.498-71	21	29	68654	73.051,96	20,00%
4527	JOSE ANTONIO OLIVEIRA MARQUEZ(2389)	184.354.508-05	19	9	68619	161.171,25	20,00%
3733	José de Arimatéia Moraes(728)	102.180.998-51	18	9	65032	138.081,44	20,00%
4178	JOSÉ LUIZ RODRIGUES NETO(2247)	267.463.138-40	21	4	68576	159.322,80	20,00%
4610	JUVENAL RAFAEL DA SILVA(2423)	088.170.998-05	26	46	68599	57.845,52	20,00%
3554	KAROLINA DE MELO E SILVA GODOY(1973)	341.628.898-05	1	7	63314	274.290,22	20,00%
4844	LAURO AUGUSTO DOS SANTOS COSTA(2544)	276.966.958-35	21	36	68661	117.313,02	20,00%
3877	Leandro Augusto Camuri(575)	343.904.508-08	17	44	65014	49.000,35	20,00%
4699	LEANDRO HENRIQUE BANDEIRA PASSOS(2484)	414.619.738-48	17	31	65001	136.606,60	20,00%
4061	LEONARDO FERREIRA DE CASTILHO(2206)	417.910.128-92	18	39	65062	128.433,15	20,00%
4363	LORENA BEATRIZ ROSSI DA ROCHA(2319)	488.712.178-45	17	23	64993	148.709,00	20,00%
4803	LUCAS HENRIQUE DA SILVA(2530)	384.940.248-76	17	35	65005	127.272,96	20,00%
4149	LUCIANO YUKIO OZAWA ARRAES(2226)	308.571.058-25	18	34	65057	106.778,46	20,00%
4555	LUCIANO YUKIO OZAWA ARRAES(2226)	308.571.058-25	21	24	68650	179.417,50	20,00%
4230	LUCIENE DOS SANTOS SIMIONATO(2269)	092.287.088-83	18	20	65043	126.116,90	20,00%
3941	LUCIMARA SETIN DA ROCHA(2142)	300.606.188-84	16	39	64959	45.906,00	20,00%
5108	LUIS ANTONIO FELICIO(2654)	061.928.778-07	22	6	68591	133.131,37	20,00%
5316	LUIS CARLOS BERNARDO(2736)	052.593.016-76	26	20	68903	108.112,48	20,00%
5856	LUIZ FERNANDO REZENDE(2942)	448.829.488-00	17	16	64986	129.898,02	21,74%
4176	LUIZ HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(2242)	318.199.178-35	19	6	68569	159.322,80	20,00%
3897	LUZIA RIBEIRO RAMOS(2134)	125.540.098-64	18	15	65038	114.047,81	20,00%
4065	MACIEL COSTA DE ARAUJO(2210)	054.517.973-40	18	41	65064	107.505,16	20,00%
4398	MANOEL VIEIRA DOS REIS(2713)	023.797.429-01	22	55	68727	170.627,50	20,00%
5011	MARCELO APARECIDO RIBEIRO DE MORAES(2598)	274.350.788-83	26	4	68887	137.710,86	20,00%
4800	MARCOS FERNANDES NASCIMENTO(2524)	336.848.528-80	19	14	68624	136.377,60	20,00%
3212	MARIA APARECIDA BUENO DE CAMPOS CARRETERO(1852)	025.055.808-47	15	18	64907	134.411,31	20,00%
3213	MARIA APARECIDA BUENO DE CAMPOS CARRETERO(1852)	025.055.808-47	15	19	64908	146.781,72	20,00%
4187	MARIELY DA SILVA ROQUE NORA(2256)	383.633.538-76	26	22	68598	150.320,43	20,00%
4135	MATEUS SOUZA GINEZ(2222)	496.910.068-39	18	16	65039	129.498,92	20,00%
4077	MATHEUS MOREIRA DA CRUZ(2213)	416.870.428-96	16	30	64950	107.505,16	20,00%
4632	MAYARA RAMOS CAVALCANTE(2462)	362.401.318-14	21	38	68663	72.263,43	20,00%
4462	MEIRE VIEIRA DOS SANTOS(2358)	004.128.229-97	18	25	65048	44.411,62	20,00%
5948	MICHELE APARECIDA ROSSINI LOPES(2965)	299.232.468-09	23	13	68742	115.126,89	20,00%
4327	MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS(2311)	254.812.468-13	18	38	65061	149.374,50	20,00%
4736	NARA CRISTINA ALVES(2510)	963.948.110-68	21	15	68585	155.387,04	20,00%
3724	NICOLE CRISTINA MASSUCI(2050)	390.611.818-52	18	51	65074	46.771,56	20,00%

4312	OZAIAS PAULO COUTINHO(2308)	293.077.428-20	18	31	65054	115.248,00	20,00%
3560	PAMELA HOZANA RODRIGUES(1975)	356.745.958-95	15	46	64935	134.726,90	20,00%
4139	PATRICIA DA ROSA SILVA(2230)	328.259.768-14	16	34	64954	50.051,82	20,00%
3746	PAULO RICARDO DE OLIVEIRA(2071)	338.506.528-31	16	28	64948	138.081,44	20,00%
5949	PAULO SERGIO FRALEONI(2972)	068.402.478-05	23	9	68738	115.126,89	20,00%
3462	PEDRO HENRIQUE GASPAR DE ARAUJO(1936)	457.481.758-51	18	28	65051	137.261,52	20,00%
5978	PRADO & PRADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA(2976)	05.158.673/0001-98	1	10	63317	327.097,58	22,30%
5979	PRADO & PRADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA(2976)	05.158.673/0001-98	1	15	63322	327.097,58	22,30%
4188	RAFAEL FELIPE PEREIRA(2257)	413.726.378-77	24	1	68785	179.275,20	20,00%
4234	RAFAEL MARQUES CONCEIÇÃO(2274)	385.999.258-90	21	16	68586	129.621,60	20,00%
3492	RAFAEL VICENTE RODRIGUES(1940)	391.810.358-70	17	4	64974	132.857,92	20,00%
5314	RENAN BENEDITO DA SILVA(2729)	453.718.348-93	22	45	68717	116.066,08	20,00%
4556	ROBSON DE FREITAS ESTEVES(1343)	353.676.208-50	1	19	63326	151.347,13	20,00%
4557	ROBSON DE FREITAS ESTEVES(1343)	353.676.208-50	1	20	63327	151.347,13	20,00%
4240	RODRIGO ROSA SILVA(2282)	302.519.928-88	17	24	64994	115.377,68	20,00%
4524	ROGERIO APARECIDO DOS REIS SUPERMERCADO EIRELI-ME(2392)	24.900.658/0001-18	21	27	68652	153.200,25	20,00%
4525	ROGERIO APARECIDO DOS REIS SUPERMERCADO EIRELI-ME(2392)	24.900.658/0001-18	21	26	68589	127.238,25	20,00%
4526	ROGERIO APARECIDO DOS REIS SUPERMERCADO EIRELI-ME(2392)	24.900.658/0001-18	21	25	68651	127.318,50	20,00%
3597	ROGERIO REQUENA(2279)	084.631.948-93	16	49	64969	108.976,00	20,00%
5385	RONALDO CORREIA DA SILVA(2766)	403.795.903-87	22	14	68689	141.636,08	21,17%
4631	ANDERSON CARLOS FERREIRA(3577)	390.489.798-54	21	47	68672	138.794,49	20,00%
4386	RONEI STURARO VIEIRA(2597)	188.084.728-09	18	32	65055	135.673,30	20,00%
4362	SAMUEL DE ARAUJO(2666)	154.599.768-39	18	33	65056	157.013,76	20,00%
5389	SEBASTIÃO SILVA JUVENCIO(2770)	005.894.791-48	24	50	68834	101.140,00	20,00%
5390	SEBASTIÃO SILVA JUVENCIO(2770)	005.894.791-48	24	51	68835	101.140,00	20,00%
3893	SEBASTIÃO SILVA RIBEIRO(2130)	261.645.778-45	1	21	63328	229.597,91	20,00%
4243	SERGIANO ANTONIO DOS SANTOS(2286)	084.031.694-18	21	9	68579	123.650,56	20,00%
4396	SERGIO DOS SANTOS RODRIGUES(2333)	097.597.039-98	22	3	68680	170.627,50	20,00%
5384	SIDNEY GONÇALVES DIAS(2765)	268.820.088-76	26	2	68885	141.636,08	21,17%
4427	SOLANGE DE FATIMA PAVIOTTI MACHADO(2342)	138.004.038-89	21	50	68675	131.112,00	20,00%
3469	TATIANE CHAGAS(1934)	368.203.758-67	17	5	64975	80.446,08	20,00%
4597	THIAGO MENDES PEREIRA DA SILVA(2427)	335.435.278-78	24	45	68829	151.533,72	20,00%
6007	THIAGO RODRIGO NOGUEIRA SIMAO(2986)	303.958.428-67	22	17	68692	122.603,87	20,00%
3729	TIAGO HENRIQUE DE FREITAS SANTOS(2051)	317.073.068-18	18	8	65031	112.437,58	20,00%
4426	TIAGO JACOB DE LIMA(2337)	752.722.101-15	21	18	68645	180.611,24	20,00%
4177	TIAGO SABINO SALCEDO DA SILVA(2246)	400.752.408-40	19	2	68567	150.772,05	20,00%
5012	TIAGO WILLIAM CABRAL(2601)	421.196.488-75	21	32	68657	114.944,06	20,00%
4231	VALMIR NUNES DE MATOS(2267)	061.923.448-25	21	19	68588	122.117,60	20,00%
4394	VIVIANE APARECIDA DOS SANTOS(2331)	233.181.568-25	16	31	64951	114.987,99	20,00%
3601	WAGNER CEZARIO DO NASCIMENTO(2004)	341.561.768-86	17	53	65023	134.726,90	20,00%
5333	WAGNER CONCEIÇÃO(2758)	397.082.858-97	23	5	68734	119.479,76	20,00%
5015	WELLINGTON FELIPE MUSSOLINO(2411)	413.480.668-22	22	2	68679	134.047,06	20,00%
6346	WESLEY HENRIQUE DOS SANTOS (3324)	469.562.348-07	24	46	68830	122.373,12	20,00%
2856	WESLEY RIBEIRO DA SILVA(1690)	397.486.718-01	15	34	64923	95.251,50	20,00%
5832	WILLIAM ALBERTO BONATELLI MARTUCCI(2919)	319.153.178-51	21	37	68662	125.245,64	20,00%
4239	WILMER ANDRES MURILLO(2283)	239.275.228-13	24	15	68799	146.552,08	20,00%

* * * * *

Anexo III

Declaração da Emissora

A **TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Conjunto 44, Sala 01, Itaim Bibi, CEP 04532-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 26.609.050/0001-64, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto na Resolução CVM 60, na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 9ª emissão, série única ("CRI" e "Emissão", respectivamente), em que a **Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13, foi contratada como instituição intermediária líder da oferta dos CRI, e a **OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04.534-004, e inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, atua na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos Titulares de CRI ("Agente Fiduciário") **DECLARA**, para fins de atendimento ao previsto no Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM nº 60/21**"), na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários da 9ª Emissão ("**Emissão**"), exclusivamente em relação às informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI, que:

(i) nos termos da Lei 14.430 e do Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60/21, assegura que a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre as CCI representativas dos Créditos Imobiliários, pelas Garantias, pelas Contas Arrecadoras, pela Conta Centralizadora e pelos recursos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas;

(ii) nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476 e artigo 44 da Resolução CVM 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 9ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.*" celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("**Termo de Securitização**");

(iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração deste Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de



Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo/SP, 21 de setembro de 2022.

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

Por: LUIS PHILIPPE CAMANO PASSOS
CPF nº: 345.394.968-40

Por: THAIS DE CASTRO MONTEIRO
CPF nº: 421.565.628-14

Anexo IV
Declaração de Custódia

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos ("Instituição Custodiante"), na qualidade de custodiante dos competentes "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real Imobiliária, Sob a Forma Escritural*", celebrados em 21 de setembro de 2022 ("Escritura de Emissão de CCI"), por meio do qual: (i) a **CONSULCASA VINTE - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico com sede na Cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua João Casemiro Leme, nº 46, Sala 03, Jardim Presidente, CEP 13847-021, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.921.365/0001-66 ("SPE Jardim Sakaida") emitiu 170 (cento e setenta) cédulas de crédito imobiliário fracionárias, com garantia real imobiliária, representativas de determinadas frações dos créditos imobiliários decorrentes dos respectivos e competentes Créditos dos CCV Jardim Sakaida (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) **SANTANA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico com sede na Cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua João Casemiro Leme, nº 46, Sala 08, Jardim Presidente, CEP 13847-021, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.969.934/0001-79 ("SPE Jardim Nova Alvorada", e, em conjunto com a SPE Jardim Sakaida, simplesmente "Cedentes") emitiu 220 (duzentas e vinte) cédulas de crédito imobiliário fracionárias, com garantia real imobiliária, representativas de determinadas frações dos créditos imobiliários decorrentes dos respectivos e competentes Créditos dos CCV Jardim Nova Alvorada (conforme definido no Termo de Securitização) - os quais, em conjunto, que serviram de lastro para a emissão dos Certificados Recebíveis Imobiliários da 9ª Emissão, Série Única, da Emissora ("CRI" e "Emissão", respectivamente), **DECLARA**, que realizou: **(a)** a custódia das Escrituras de Emissão de CCI, nos termos do artigo 18, parágrafo 4º, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"); e **(b)** o registro de 1 (uma) via eletrônica do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 9ª Emissão, Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização"), com a consequente instituição, pela Emissora, do regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 26, da Lei 14.430.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo/SP, 21 de setembro de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: Tatiana Scarparo Araujo

CPF: 396.270.368-38

Cargo: Procuradora

Por: Brenda Ribeiro de Oliveira

CPF: 446.451.268-22

Cargo: Procuradora

Anexo V

Declaração de Instituição de Regime Fiduciário

A **TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Conjunto 44, Sala 01, Itaim Bibi, CEP 04532-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 26.609.050/0001-64, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto na Resolução CVM 60, na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 9ª Emissão, Série Única ("CRI" e "Emissão", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que foram instituídos nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022 ("Lei 14.430"), regime fiduciário sobre as CCI, representativas dos Créditos Imobiliários, as Contas Arrecadoras e a Conta Centralizadora, na forma da Lei 14.430, até o pagamento integral dos CRI, isentando os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado de ações ou execuções de credores da Emissora, de forma que responda exclusivamente pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 9ª Emissão, Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.*".

São Paulo/SP, 21 de setembro de 2022.

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

Por: LUIS PHILIPPE CAMANO PASSOS
CPF nº: 345.394.968-40

Por: THAIS DE CASTRO MONTEIRO
CPF nº: 421.565.628-14

Anexo VI

Despesas Flat

UP FRONT	VARIÁVEL	VALOR LÍQUIDO	ALÍQUOTA	VALOR BRUTO
Estruturação e Emissão - Travessia		55.000	16,33%	65.734
Coordenador Lider		25.000	10,88%	28.052
Assessor Legal		52.000	0,00%	52.000
Agente Fiduciário (OT)		15.000	9,65%	16.602
Implantação dos CRI (OT)		4.000	9,65%	4.427
Registro Anbima	0,00440%	3.136	0,00%	3.136
B3/ CETIP - Registro Ativo CRI (Valor mínimo R\$ 5.215,50)	0,02900%	5800	0,00%	5800
Implantação Digitador (Travessia)	0,05%	5.000	9,65%	5.534
Implantação Escriturador (Itaú)	R\$500/ série	500	0,00%	500
Implantação Agente Liquidante (Itaú)	R\$500/ série	500	0,00%	500
Implantação Custódia do Lastro (Vortx)		8.000	9,65%	8.854
Registro do Lastro (Vortx)	R\$ 80,00 por CCI	31.200,00	9,65%	34.532,37
CVM Fiscalização	0,0300%	6.000	0,00%	6.000
	Total	211.136		231.671
CUSTOS ANUAIS	VARIÁVEL	VALOR LÍQUIDO		
Agente Fiduciário		15.000	9,65%	16.602
Auditoria Patrimônio Separado		5.000	0,00%	5.000
Custódia do Lastro (Vortx)		8.000	9,65%	8.854
	Total	28.000		30.457
CUSTOS MENSAIS	VARIÁVEL	VALOR LÍQUIDO		
Gestão Travessia		5.000	16,30%	5.974
B3/ CETIP – Custódia	0,000800%	240	0,00%	240
Digitador (Vortx)	Por evento de pagamento	500	9,65%	553
Escriturador (Itaú)	R\$600/ série	500	0,00%	600
Agente Liquidante (Itaú)	R\$600/ série	500	0,00%	600
Contabilidade Patrimônio Separado		500	0,00%	500
Monitoramento dos Créditos Imobiliários	R\$20,00 por contrato	5.000	16,30%	5.974
	Total	12.240		14.241

Anexo VII

Fatores de Risco

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os potenciais Investidores Profissionais deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, no formulário de referência da Securitizadora, bem como as demais informações contidas nos Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora, das Cedentes e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora e/ou das Cedentes poderão ser afetados negativamente, prejudicando sua capacidade de adimplir os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, e demais obrigações previstas no Contrato de Cessão, sendo que, nesses casos, a Securitizadora poderá não dispor dos recursos necessários para efetuar os pagamentos devidos no âmbito dos CRI.

Para os efeitos desta seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Securitizadora e/ou as Cedentes, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora e/ou das Cedentes, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados irrelevantes, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora e/ou sobre as Cedentes. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor Profissional.

Para fins desta seção, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos neste Termo de Securitização.

Esta seção contempla os principais fatores de risco descritos de forma resumida diretamente relacionados aos CRI e à Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.



Para uma descrição dos riscos relacionados à Securitizadora e às Cedentes e/ou ao seu setor de atuação, conforme aplicável, os potenciais investidores devem realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento nos CRI.

Os fatores de risco relacionados à Securitizadora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência disponível para acesso no website da CVM.

RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Desenvolvimento recente da securitização de Créditos Imobiliários.

A securitização de créditos imobiliários é uma operação relativamente recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 14.430, que alterou a legislação sobre os certificados de recebíveis imobiliários, foi editada em 1997. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis imobiliários nos últimos 10 (dez) anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Securitizadora. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este mercado ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos investidores, uma vez que o Poder Judiciário e os órgãos reguladores poderão, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores. Nesses casos, os Titulares de CRI poderão sofrer prejuízos, inclusive, no caso das pessoas físicas, perder o benefício fiscal referente à isenção de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033. Ademais, em situações adversas envolvendo os CRI, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos..

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações de litígio e/ou falta de pagamento poderá haver perda por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRI, na eventualidade

de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos, ou ainda pelo eventual não reconhecimento pelos tribunais de tais indexadores por qualquer razão.

Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI.

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu artigo 76, estabelece que “as normas estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Em seu parágrafo único, ela prevê que permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação. Os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, que a Emissora, eventualmente venham a ter, poderão concorrer de forma privilegiada com os Titulares de CRI sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, das CCI e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora não venham a ser suficientes para o pagamento integral do saldo devedor dos CRI atualizado após o pagamento das obrigações da Emissora.

Liquidação do Patrimônio Separado.

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir imediata e temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Titulares de CRI deverão deliberar, em Assembleia convocada especificamente para este fim, sobre a liquidação do Patrimônio Separado ou sobre a nova administração do Patrimônio Separado. Na hipótese dos Titulares de CRI optarem pela liquidação do Patrimônio Separado, os recursos existentes poderão ser insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários.

A Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29, parágrafo primeiro, inciso II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRI. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.



RISCOS RELACIONADOS À OPERAÇÃO, AOS CRI E À OFERTA

Riscos gerais.

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRI variam significativamente, e incluem, sem limitação, os riscos que afetem negativamente os negócios das Cedentes, alterações em políticas de concessão de crédito que podem afetar atividades, o faturamento, a reputação e/ou despesas das Cedentes, e, conseqüentemente, a sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor de atuação das Cedentes. Adicionalmente, falhas na constituição ou na formalização do lastro da Emissão também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

Os Créditos Imobiliários constituirão patrimônio separado da Securitizadora, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Securitizadora, assim como a insolvência da Securitizadora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI.

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio

Separado tem como única fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Securitizadora poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI, sendo que

caso os pagamentos dos Créditos Imobiliários tenham sido realizados pelas Cedentes, na forma prevista no Contrato de Cessão, as Cedentes não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Na hipótese de a Securitizadora ser declarada insolvente com relação às obrigações assumidas na presente Emissão, o Agente Fiduciário deverá realizar imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado, ou promover a liquidação do Patrimônio Separado na hipótese em que a Assembleia Geral de Titulares de CRI venha a deliberar sobre tal liquidação.

A Assembleia Geral deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, ou pela continuidade de sua administração por uma nova companhia securitizadora de créditos imobiliários, fixando, neste caso, a remuneração desta última, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira, sendo que as despesas referentes à transferência do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários deverão ser arcadas pelos Titulares de CRI, conforme seja definido na Assembleia Geral.

Caso os Titulares de CRI optem pela liquidação do Patrimônio Separado, este poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRI.

Conseqüentemente, os adquirentes dos CRI poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da liquidação do Patrimônio Separado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

A Securitizadora e as Cedentes estão sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

A Securitizadora e as Cedentes estão sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Securitizadora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRI. Além disso, a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial das Cedentes poderá acarretar na Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários, e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRI.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários.

A Securitizadora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRI.

A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários ou em caso de perda dos documentos que evidenciam a existência dos Créditos Imobiliários, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito.



A concessão do crédito às Cedentes foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira das Cedentes, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Créditos Imobiliários está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento das Cedentes. Portanto, impactos adversos na sua situação econômica ou financeira poderão impactar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários, e, conseqüentemente, o pagamento devido aos Titulares dos CRI.

Riscos relacionados à tributação dos CRI.

Os rendimentos gerados por aplicação em CRI por pessoas físicas residentes no País estão atualmente isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI. Tal tratamento tributário pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRI esperado pelos Titulares de CRI.

Baixa liquidez no mercado secundário.

O mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, os Titulares de CRI poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparados para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular de CRI conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRI pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRI poderá causar prejuízos ao seu titular.

Restrição de negociação.

Os CRI são objeto de esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, ficando sua negociação no mercado secundário sujeita ao período de vedação previsto no artigo 13 da citada instrução.

Risco de estrutura.

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de stress, poderá haver perdas financeiras por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Risco do quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRI.

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Titulares de CRI são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos neste Termo de Securitização. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas pelo critério de (i) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação, em primeira convocação, e (ii) em segunda convocação, os Titulares de CRI que representam 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRI presentes à Assembleia Geral, sendo que nesta hipótese, o quórum de instalação não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação, exceto se de outra forma especificamente previsto neste Termo de Securitização, conforme previsto na Cláusula 13.8 deste Termo de Securitização, e, em certos casos, há a exigência de quórum qualificado, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação pertinente.

O titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderão ser afetadas negativamente em caso de grande pulverização dos CRI, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRI.

Os Titulares de CRI são obrigados a acatar deliberações aprovadas em Assembleias Gerais, ainda que contrárias ao seu interesse, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRI em matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral.

Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado.

As fontes de recursos da Securitizadora, para fins de pagamento aos Titulares dos CRI, decorrem, direta ou indiretamente, dos pagamentos dos Créditos Imobiliários. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar



os CRI, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares de CRI.

Risco em função da dispensa de registro na CVM e não análise prévia da ANBIMA.

A Emissão, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Securitizadora, pelas Cedentes e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal, podendo a CVM, caso analise a Emissão, fazer eventuais exigências e até determinar o seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o Investidor Profissional. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais estão familiarizados.

Adicionalmente, a Emissão, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, não foi e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, de forma que as informações prestadas pela Securitizadora, pelas Cedentes e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise prévia pela referida entidade. Por se tratar de distribuição pública com esforços restritos, a Emissão será registrada na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA

Nesse sentido, os Investidores Profissionais interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Securitizadora

e as Cedentes, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que (i) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, e (ii) as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM nem à análise prévia da ANBIMA.

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e tem limitação do número de subscritores.

Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de colocação, tal como a presente Oferta, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá pulverização dos CRI entre Investidores Profissionais no âmbito da Oferta durante 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição pelo Investidor Profissional, nos termos do artigo 15 da Instrução

CVM 476, e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de Titulares de CRI após a conclusão da Oferta.

A Oferta não é adequada aos Investidores Profissionais que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nos CRI ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos CRI, uma vez que a negociação de CRI no mercado secundário é restrita e/ou (iii) que não queiram correr riscos relacionados às Cedentes e/ou ao seu setor de atuação, conforme aplicável.

Os Investidores Profissionais interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre as Cedentes, sua atividade e situação financeira, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, inclusive, mas não se limitando à revisão, pela CVM, deste Termo de Securitização e demais documentos relativos à Oferta.

Risco de pagamento das Despesas.

Nos termos deste Termo de Securitização, as Despesas serão arcadas pela Securitizadora, mediante utilização de recursos do Fundo de Reserva a ser constituído para os CRI, na Conta Centralizadora (ressalvadas as Despesas *flat*, cujos valores serão retidos pela Securitizadora quando do pagamento do Preço de Aquisição dos Créditos Imobiliários).

Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, caso os recursos existentes no Fundo de Reserva para pagamento das Despesas sejam insuficientes e as Cedentes não recomponha o Fundo de Reserva ou efetue diretamente tais pagamentos, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado e reembolsados pelas Cedentes.

Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as despesas, a Securitizadora e/ou qualquer prestador de serviços no âmbito da operação de securitização poderão solicitar aos Titulares de CRI que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRI.

Caso qualquer um dos Titulares de CRI não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas, o que também poderá afetar negativamente os Titulares de CRI.



Resgate Antecipado dos CRI podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRI.

Haverá o Resgate Antecipado dos CRI na ocorrência de Recompra dos Créditos Imobiliários, total ou parcial, facultativa ou compulsória, na forma prevista no Contrato de Cessão.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRI, os Titulares de CRI terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRI ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência da redução do prazo de aplicação dos recursos investidos. A inadimplência das Cedentes poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRI.

Eventual Resgate Antecipado dos CRI decorrente indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção do IPCA.

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA e por mais de 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada taxa em sua substituição (Taxa Substitutiva), devendo a Emissora ou o Agente Fiduciário convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que esta tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares de CRI, conforme procedimento previsto neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração DI ou Atualização Monetária, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração DI ou da Atualização Monetária.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRI, os Titulares de CRI terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRI ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência da redução do prazo de aplicação dos recursos investidos. A inadimplência das Cedentes poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRI.

Ausência de coobrigação da Securitizadora.

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRI não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos

Titulares de CRI dos montantes devidos conforme este Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira das Cedentes, como aqueles descritos nesta seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRI.

Os CRI são títulos lastreados pelos Créditos Imobiliários decorrentes dos respectivos CCV e representados pelas CCI. Ao avaliarem os riscos inerentes à operação, os Investidores Profissionais devem atentar para a capacidade das Cedentes de honrar suas obrigações de pagamento no âmbito da Emissão. Em caso de inadimplência, a Securitizadora não disporá de recursos próprios para honrar o pagamento dos CRI.

Ausência de diligência legal das informações do formulário de referência da Securitizadora e ausência de opinião legal relativa às informações do formulário de referência da Securitizadora.

As informações do formulário de referência da Securitizadora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do formulário de referência da Securitizadora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no formulário de referência com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Securitizadora. A não realização de diligência legal das informações do formulário de referência da Securitizadora pode gerar impactos adversos para o investidor, uma vez que a não diligência legal poderá não revelar potenciais contingências da Securitizadora que poderiam, eventualmente, trazer prejuízos aos Investidores Profissionais, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento ou mesmo desestimular o investimento nos CRI.

Patrimônio líquido insuficiente da Securitizadora.

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, nos termos da Lei 14.430, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Securitizadora, dos créditos imobiliários por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis imobiliários, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações



de que participa, o patrimônio da Securitizadora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Securitizadora se limita ao que dispõe a Lei 14.430, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Securitizadora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

Não há garantias de que a Securitizadora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto na Lei 14.430.

Risco de Não Formalização das Garantias

Nessa data, e na data de integralização dos CRI, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a Fiança não se encontram registradas junto aos órgãos competentes, de forma que ainda não estão devidamente constituídas todas as garantias e, assim, podem não ser passíveis de execução no caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários ou das Obrigações Garantidas. Caso não ocorra o registro da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, da Fiança, essas garantias não poderão ser utilizadas em eventual excussão para obter recursos para o pagamento dos CRI, o que pode prejudicar os titulares de CRI.

Riscos Relativos à Ausência de Classificação de Risco.

O CRI objeto da presente Emissão não será objeto de classificação de risco por empresa de rating. Dessa forma, é possível que alguns fatores de risco, em geral avaliados por empresas de *rating*, eventualmente possam impactar a operação, tais como os Empreendimentos, as unidades imobiliárias e/ou as partes envolvidas direta ou indiretamente na operação, sendo certo que a ausência de realização de *rating* poderá afetar adversamente a liquidez dos CRI e, conseqüentemente, o recebimento ou a expectativa de recebimento da remuneração dos CRI pelos Investidores.

Risco de Colocação Mínima.

Caso não seja atingido o montante para a Colocação Mínima, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta Restrita seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores Profissionais acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações financeiras onde serão aplicados temporariamente os valores captados com a Emissão, calculados *pro rata temporis* a partir da data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Restrita. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Profissionais

Riscos relacionados à redução do valor das Garantias.

As Garantias dos CRI podem sofrer reduções e depreciações de modo que seu valor se torne inferior ao saldo devedor dos CRI, como, por exemplo, na ocorrência de inadimplência dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em valor maior do que inicialmente previsto ou valor de mercado das quotas alienadas. Eventuais reduções e depreciações nas Garantias poderão comprometer a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, e, conseqüentemente, dos CRI.

Risco relacionado ao escopo limitado da auditoria jurídica.

A auditoria jurídica realizada referente a esta Emissão teve seu escopo limitado à verificação das Cedentes, Garantidores, Imóveis e Empreendimentos. Portanto, pode haver questões judiciais e/ou administrativas não abarcadas na auditoria realizada, que eventualmente afetem negativamente os Adquirentes e sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de pagar os CRI. Ademais, no curso da auditoria jurídica foi constatada a existência de determinados passivos bem como a não apresentação de determinados documentos e certidões, que poderão ensejar em um aumento do risco de crédito da Operação, propiciando risco não mensurável nesta data à satisfação, pagamento completo e pontual dos CRI.

Risco relacionado a Não conclusão as obras do Empreendimento Jardim Nova Alvorada

Conforme apontado na auditoria jurídica realizada para a Emissão, foi constatado que as obras de infraestrutura do Empreendimento Jardim Nova Alvorada não foram devidamente concluídas até a presente data, sendo que o prazo para conclusão previsto nos competentes alvarás, findou-se em 10 de maio de 2022. Nesse sentido, tendo em vista que as obras não foram concluídas até o momento há o risco de: **(i)** Execução pela municipalidade de Mogi Guaçu-SP da garantia hipotecária outorgada sobre os LOTES 22, 23, 27 e 28 da Quadra R, dadas justamente em garantia da finalização das Obras de Infraestrutura; e/ou **(ii)** que esteja em curso pela SPE Jardim Nova Alvorada, as condutas e hipóteses previstas no artigo 12, § 1º, artigo 16, §1º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais normas aplicáveis e/ou **(iii)** questionamento pelos respectivos adquirentes dos lotes integrantes do Empreendimento Jardim Nova Alvorada, podendo ocasionar a rescisão motivada dos respectivos Contratos de Compra e Venda, bem como a suspensão do pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, podendo haver, de tal forma, uma significativa diminuição da Garantia impactando os Índices Financeiros e o conseqüente inadimplemento das Obrigações Garantidas dos CRI.



RISCOS RELACIONADOS AOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

O risco de crédito dos Adquirentes e a inadimplência dos Créditos Imobiliários pode afetar adversamente os CRI.

Os CRI são títulos lastreados pelas CCI representativas dos Créditos Imobiliários devidos pelos respectivos Adquirentes. Sendo assim, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRI depende do adimplemento, pelos Adquirentes e pelos Garantidores, dos pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRI, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Obrigações Garantidas em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial, que terão um resultado positivo. Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo das Obrigações Garantidas, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira das Cedentes e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, afetando os Titulares de CRI, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

O pagamento do Preço de Aquisição dos Créditos Imobiliários dependem da implementação de Condições Precedentes, estabelecidas no Contrato de Cessão, que podem não se verificar.

O pagamento do Preço de Aquisição dos Créditos Imobiliários somente será realizado pela Securitizadora após o atendimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Cessão. A não verificação total das Condições Precedentes poderá impedir o pagamento do Preço de Aquisição dos Créditos Imobiliários, com impacto aos Titulares de CRI, tendo em vista que o lastro dos CRI estará comprometido.

Risco de originação e formalização dos Créditos Imobiliários.

O lastro dos CRI é composto pelos Créditos Imobiliários originados pelos CCV. Falhas na elaboração e formalização dos CCV, de acordo com a legislação aplicável, bem como falhas na cessão das CCI, podem afetar o lastro dos CRI e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e causar prejuízo aos Titulares de CRI.

Adicionalmente, as CCI representam os Créditos Imobiliários, oriundos dos CCV. Problemas

na originação e na formalização da Escritura de Emissão de CCI podem ensejar o inadimplemento dos Créditos Imobiliários, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares de CRI.

Por fim, a impossibilidade de execução específica de referidos títulos e dos Créditos Imobiliários, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRI

O pagamento aos Titulares de CRI decorre, diretamente, do recebimento dos Créditos Imobiliários na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRI, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônica administrada pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares de CRI poderá acarretar prejuízos para os titulares dos respectivos CRI, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Geral, com a deliberação dos Titulares de CRI, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Riscos associados à guarda de documentos pelo Custodiante.

A Securitizadora contratará a Instituição Custodiante, que será responsável por realizar a custódia da via original assinada eletronicamente da Escritura de Emissão de CCI e registro do Termo de Securitização, assim como seus eventuais futuros aditamentos, sendo que os demais Documentos da Operação serão custodiados pela Securitizadora. A perda e/ou extravio dos referidos documentos poderá resultar em perdas para os Titulares de CRI e impactar adversamente a cobrança dos Créditos Imobiliários.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão.

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Nos termos deste Termo de Securitização, os prestadores de serviços somente poderão ser substituídos, com a devida submissão do tema à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRI, observados os procedimentos de substituição do Agente Fiduciário neste Termo de Securitização. Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Securitizadora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.



Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Securitizadora e, conforme o

caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão e afetar adversamente os Titulares de CRI.

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado.

Em determinadas hipóteses, a Securitizadora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado. Assim sendo, a verificação da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário poderá depender do envio de declaração ou comunicação das Cedentes e dos Garantidores informando que um Evento de Vencimento Antecipado aconteceu ou poderá acontecer, observado que a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada pelas Cedentes à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da sua ocorrência.

Caso as Cedentes não informe ou atrase em informar a Securitizadora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória, as providências para sal declaração ou convocação da Assembleia Geral para deliberar por não o declarar, assim como a cobrança dos Créditos Imobiliários, poderão ser realizadas intempestivamente pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares de CRI.

Cobrança dos Créditos Imobiliários.

As atribuições de controle e cobrança dos Créditos Imobiliários em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial das Cedentes, caberão à Securitizadora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, na Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRI, inclusive, caso a Securitizadora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização aos Titulares de CRI. O Agente Fiduciário



poderá não ter sucesso na referida execução, o que poderá acarretar perdas financeiras para os Titulares de CRI.

RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZADORA

Os principais fatores de risco da Securitizadora estão listados abaixo. Para maiores informações acerca dos riscos aplicáveis à Securitizadora favor consultar o formulário de referência da Securitizadora, disponível no site da CVM (www.cvm.gov.br).

Atividade de securitização e o cumprimento de obrigações perante os Investidores.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários e passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos imobiliários e sua garantia. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos imobiliários por parte dos respectivos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos investidores de tais certificados de recebíveis imobiliários.

Manutenção de registro de companhia aberta.

A Emissora atua no mercado como companhia securitizadora de créditos imobiliários, nos termos da Lei 14.430, e sua atuação depende do registro da companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora venha a não atender os requisitos exigidos pelo órgão, em relação à companhia aberta, sua autorização poderia ser suspensa ou até mesmo cancelada, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária.

Crescimento da Emissora e de seu capital.

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis imobiliários.

Mais recentemente, especificamente a partir de 2009, parcela relevante da receita da Emissora advém da venda de certificados de recebíveis imobiliários às pessoas físicas, que são atraídos, em grande parte, pela isenção de imposto de renda concedida pela Lei nº



12.024, de 27 de agosto de 2009, que pode sofrer alterações. Caso tal incentivo venha a deixar de existir, a demanda de pessoas físicas por certificados de recebíveis imobiliários provavelmente diminuirá, ou estas passariam a exigir uma remuneração superior, de forma que o ganho advindo da receita de intermediação nas operações com tal público de investidores poderá ser reduzido.

A importância de uma equipe qualificada.

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos produtos da Emissora. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a sua capacidade de geração de resultado.

Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora.

A Emissora contrata prestadores de serviços independentes para execução de diversas atividades tendo em vista o cumprimento de seu objeto, tais como assessores jurídicos, agente fiduciário, *servicer*, auditoria de créditos, agência classificadora de risco, banco escriturador, dentre outros. Em relação a tais contratações, caso: **(i)** ocorra alteração relevante da tabela de preços; e/ou **(ii)** tais fornecedores passem por dificuldades administrativas e/ou financeiras que possam levá-los à recuperação judicial ou falência, tais situações podem representar riscos à Emissora, na medida em que a substituição de tais prestadores de serviços pode não ser imediata, demandando tempo para análise, negociação e contratação de novos prestadores de serviços, o que pode impactar nos resultados da Emissora.

RISCO RELATIVO AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

O negócio das Cedentes, bem como a atuação da própria Securitizadora, podem ser adversamente afetados, direta ou indiretamente, em decorrência da pandemia do COVID-19

Considerando a declaração de pandemia da Organização Mundial de Saúde em relação ao vírus COVID-19, bem como todas as medidas adotadas pelo Brasil e pelo mundo que podem afetar diretamente a economia, poderão ocorrer oscilações substanciais no mercado de capitais local e internacional, que podem afetar, de forma negativa e substancial, o valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras, inclusive os CRI da presente Emissão dificultando também o mercado secundário destes títulos. Assim

sendo, não há como se prever os impactos econômicos no Brasil e no mundo decorrentes da pandemia.

Ademais, a pandemia do COVID-19 vem sujeitando empresas de todo o mundo a eventos adversos, tais como:

- Calamidade pública;
- Força maior;
- Interrupção na cadeia de suprimentos;
- Interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios;
- Redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores;
- Declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros;
- Restrições de viagens, locomoção e distanciamento social;
- Aumento dos riscos de segurança cibernética;
- Efeitos da desaceleração econômica a nível global e nacional;
- Diminuição de consumo;
- Aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital e insumos;
- Inacessibilidade ou restrição do acesso aos mercados financeiros e de capitais;
- Volatilidade dos mercados financeiros e de capitais;
- Redução ou falta de capital de giro;
- Inadimplemento de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, moratórias, waivers, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros;
- Medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e a contaminação pelo COVID-19; e
- Medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19.

A ocorrência de um qualquer dos eventos listados acima poderá afetar adversamente os negócios, condição financeira e o resultado operacional das Cedentes e/ou da Securitizadora, e, conseqüentemente, afetar o fluxo de pagamento dos CRI. O mesmo também poderá ocorrer caso clientes e fornecedores das Cedentes e/ou da Securitizadora tenham seus negócios, condição financeira e resultado operacional afetados em virtude de qualquer um dos eventos listados acima. Assim, caso qualquer desses eventos ocorra, a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pelas Cedentes pode ser afetada direta ou indiretamente; comprometendo, conseqüentemente, o pagamento dos CRI pela Securitizadora.

O Governo Federal exerceu e continua exercendo influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como as condições políticas e econômicas brasileiras poderiam ou podem afetar adversamente as atividades da

Securitizadora, das Cedentes, e, portanto, o desempenho financeiro dos CRI.

O Governo Federal intervém com frequência na economia brasileira e, ocasionalmente, faz mudanças significativas nas políticas e normas. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, podem implicar em aumentos nas taxas de juros, mudanças nas políticas fiscais, controles de preço, desvalorizações cambiais, controles de capital, limitações às importações, entre outras medidas. Os negócios, a situação financeira, e os resultados operacionais das Cedentes poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas ou normas que envolvem ou afetam certos fatores, tais como (a) taxas de juros, (b) inflação, (c) política monetária; (d) política fiscal; (e) liquidez do mercado financeiro e de capitais doméstico e internacional; e (f) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou no exterior.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas, que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro, pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado brasileiro de valores mobiliários. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão comprometer o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários, dos quais a Securitizadora depende para honrar as obrigações assumidas junto aos Investidores.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real.

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio entre o Real e o dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do Real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez das Cedentes e, ainda, a qualidade da presente Emissão.

A inflação e os esforços do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil.

Historicamente, o Brasil experimentou altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Securitizadora e também, sobre os devedores dos financiamentos imobiliários, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Securitizadora e dos devedores dos financiamentos imobiliários.

Essas medidas também poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a Securitizadora e/ou sobre as Cedentes, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Securitizadora, das Cedentes.

Risco tributário.

A criação ou majoração de tributos, mudanças na interpretação ou na aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, que venham a causar a necessidade de recolhimento de valores adicionais de tributos pela Securitizadora ou pelos Investidores, inclusive relacionados a fatos passados, podem impactar adversamente a rentabilidade final dos Investidores nos CRI. Neste sentido, a criação de qualquer tributo incidente sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira poderá impactar negativamente cada uma das movimentações financeiras abrangidas pelo fluxo da estrutura de securitização e impactar negativamente os valores de amortização, remuneração ou recompra dos CRI.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente e nos Estados Unidos, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive da negociação dos CRI, e causar um impacto negativo nos resultados e condições financeiras da Securitizadora e/ou das Cedentes. O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive países da América Latina e países de economia emergente, inclusive nos Estados Unidos. A reação dos



Investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre

o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos CRI. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no país, podendo, ainda, reduzir o interesse dos Investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia vir prejudicar o preço de mercado dos CRI.

Risco de ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior.

Os pagamentos dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos em virtude de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários que afetem o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas nos Documentos da Operação, exemplificativamente, terremotos, vendavais, enchentes, deslizamentos de terra, epidemias ou pandemias.

* * * * *

Anexo VIII

Emissões de Títulos e/ou Valores Mobiliários da Emissora de Atuação do Agente Fiduciário

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 61	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 20/06/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 13,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de destinação dos Recursos, na forma do Anexo XI do Termo de Securitização informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente utilizado pela Devedora para construção dos Empreendimentos durante o Período de Verificação imediatamente anterior à data do respectivo Relatório de Verificação; (ii) acompanhado do cronograma físico financeiro de avanço de obras, bem como os (iii) relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora e/ou empresa especializada contratada para este fim, bem como os (iv) atos societários dos controles das SPEs, incorridos no desenvolvimento dos Empreendimentos, referente ao 2º semestre de 2021; - Publicações da AGE da Emissora no jornal Gazeta de São Paulo e no Diário Oficial do Estado de São Paulo;	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 62	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 38.000.000,00	Quantidade de ativos: 38000



Data de Vencimento: 20/06/2025

Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de destinação dos Recursos, na forma do Anexo XI do Termo de Securitização informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente utilizado pela Devedora para construção dos Empreendimentos durante o Período de Verificação imediatamente anterior à data do respectivo Relatório de Verificação; (ii) acompanhado do cronograma físico financeiro de avanço de obras, bem como os (iii) relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora e/ou empresa especializada contratada para este fim, bem como os (iv) atos societários dos controles das SPEs, incorridos no desenvolvimento dos Empreendimentos, referente ao 2º semestre de 2021; - Publicações da AGE da Emissora no jornal Gazeta de São Paulo e no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

Garantias: (i) Fiança.

Emissora: TRAVESSIA & DELTA SECURITIZADORA DE CREDITOS MERCANTIS S.A.

Ativo: Debênture

Série: 1

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
80.000.000,00

Quantidade de ativos: 80000

Data de Vencimento: 12/08/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,35% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Fiança, Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: TRAVESSIA & DELTA SECURITIZADORA DE CREDITOS MERCANTIS S.A.



Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 12/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança, Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: TRAVESSIA & DELTA SECURITIZADORA DE CREDITOS MERCANTIS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 53.500.000,00	Quantidade de ativos: 53500
Data de Vencimento: 12/08/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança, Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

* * * * *

[CRI Consult] Termo de Securitização - 2022-set-21 v Final pdf

Código do documento cb830097-6147-4dda-a554-b6f1bcc4d52a



Assinaturas

-  BRENDA RIBEIRO DE OLIVEIRA:44645126822
Certificado Digital
bro@vortex.com.br
Assinou
-  TATIANA SCARPARO ARAUJO:39627036838
Certificado Digital
tsa@vortex.com.br
Assinou
-  THAIS DE CASTRO MONTEIRO:42156562814
Certificado Digital
thais.monteiro@grupotravessia.com
Assinou
-  LUIS PHILIPPE CAMANO PASSOS:34539496840
Certificado Digital
luis.passos@grupotravessia.com
Assinou
-  BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763
Certificado Digital
af.estrutura@oliveiratrust.com.br
Assinou
-  NILSON RAPOSO LEITE:01115598473
Certificado Digital
af.estrutura@oliveiratrust.com.br
Assinou
-  CAMILA MARIA OLIVEIRA:34993581823
Certificado Digital
camila.oliveira@grupotravessia.com
Assinou
-  ALINE APARECIDA DE LIMA SANTOS:38895789857
Certificado Digital
aline.santos@grupotravessia.com
Assinou

Eventos do documento

21 Sep 2022, 21:39:27

Documento cb830097-6147-4dda-a554-b6f1bcc4d52a **criado** por FRANCISCO TIMONI (e48f10af-890f-45b7-b994-7ef417193942). Email:ftimoni@dtadvs.com.br. - DATE_ATOM: 2022-09-21T21:39:27-03:00

21 Sep 2022, 21:45:55

Assinaturas **iniciadas** por FRANCISCO TIMONI (e48f10af-890f-45b7-b994-7ef417193942). Email: ftimoni@dtadvs.com.br. - DATE_ATOM: 2022-09-21T21:45:55-03:00

21 Sep 2022, 22:26:18

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - TATIANA SCARPARO ARAUJO:39627036838 **Assinou**
Email: tsa@vortx.com.br. IP: 189.79.85.53 (189-79-85-53.dsl.telesp.net.br porta: 14028). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=TATIANA SCARPARO ARAUJO:39627036838. - DATE_ATOM: 2022-09-21T22:26:18-03:00

21 Sep 2022, 22:28:03

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUIS PHILIPPE CAMANO PASSOS:34539496840 **Assinou**
Email: luis.passos@grupotravessia.com. IP: 191.9.82.200 (191-9-82-200.user.vivozap.com.br porta: 53972). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=LUIS PHILIPPE CAMANO PASSOS:34539496840. - DATE_ATOM: 2022-09-21T22:28:03-03:00

21 Sep 2022, 22:34:47

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CAMILA MARIA OLIVEIRA:34993581823 **Assinou**
Email: camila.oliveira@grupotravessia.com. IP: 189.121.200.48 (bd79c830.virtua.com.br porta: 6014). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Instituto Fenacon RFB G3,OU=A1,CN=CAMILA MARIA OLIVEIRA:34993581823. - DATE_ATOM: 2022-09-21T22:34:47-03:00

21 Sep 2022, 22:44:13

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - THAIS DE CASTRO MONTEIRO:42156562814 **Assinou**
Email: thais.monteiro@grupotravessia.com. IP: 187.34.72.27 (187-34-72-27.dsl.telesp.net.br porta: 63572). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Instituto Fenacon RFB G3,OU=A1,CN=THAIS DE CASTRO MONTEIRO:42156562814. - DATE_ATOM: 2022-09-21T22:44:13-03:00

22 Sep 2022, 10:29:19

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763 **Assinou**
Email: af.estrutura@oliveiratrust.com.br. IP: 201.47.123.243 (borghierhlowe.static.gvt.net.br porta: 36768). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763. - DATE_ATOM: 2022-09-22T10:29:19-03:00

22 Sep 2022, 10:30:10

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - NILSON RAPOSO LEITE:01115598473 **Assinou** Email: af.estrutura@oliveiratrust.com.br. IP: 201.47.123.243 (borghierhlowe.static.gvt.net.br porta: 8364). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=NILSON RAPOSO LEITE:01115598473. - DATE_ATOM: 2022-09-22T10:30:10-03:00

22 Sep 2022, 11:02:03

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - BRENDA RIBEIRO DE OLIVEIRA:44645126822 **Assinou**
Email: bro@vortx.com.br. IP: 201.43.160.103 (201-43-160-103.dsl.telesp.net.br porta: 18112). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=BRENDA RIBEIRO DE OLIVEIRA:44645126822. - DATE_ATOM: 2022-09-22T11:02:03-03:00

22 Sep 2022, 17:41:54



ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALINE APARECIDA DE LIMA SANTOS:38895789857

Assinou Email: aline.santos@grupotravessia.com. IP: 201.68.99.69 (201-68-99-69.dsl.telesp.net.br porta: 32106).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB
G5,OU=A3,CN=ALINE APARECIDA DE LIMA SANTOS:38895789857. - DATE_ATOM: 2022-09-22T17:41:54-03:00

Hash do documento original

(SHA256):fe207a10c5696c0b56d083abaad1f74c6a58b2d0d44503308bce9b1e6995d23a

(SHA512):0cfc295fc7075970db0802209516383a25d8d5f253837fcc03e3ca2a8e5ccd82ee98284836aeb7a82a1d04a1628350a53ab3091e39a8c28ab5c9a15915213af

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign